





GESTÃO EM SAÚDE



**PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA
ÁREA DA SAÚDE**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS.SP

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE
E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE

CNPJ: 14.284.483/0001-08

ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO TEIXEIRA DELLA CELLA, S/N,
CENTRO, CEP:45.310-000, UBAÍRA/BA

www.s3saude.org.br



@s3saude

REQUERIMENTO



GESTÃO EM SAÚDE

www.s3saude.org.br



@s3saude



**REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO
ÂMBITO DA SAÚDE
ANEXO XI**

**Ao Excelentíssimo Secretária de Saúde de Santa Cruz das Palmeiras
Sr. Dailva Bezerra da Silva**

A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Antônio Teixeira Della Cella, s/n, Centro, CEP 45.310-000, Ubaira/BA, inscrita no CNPJ/MF nº 14.284.483/0001-08, e-mail: contato@s3saude.com.br, neste ato representada pelo seu representante legal Dr. Yurgan Targe Passos Santana, diretor presidente, brasileiro, casado, médico, portador do RG n. 0837681812 e do CPF n. 004.256.495-63, residente em Rua Doutor Walter Rodrigues da Silva, 0 - Condomínio Parque Costa Verde, Piatã, 41650-253, Salvador/BA, vem à presença de Vossa Excelência requerer sua qualificação como Organização Social na área da Saúde, com fundamento na Lei Municipal 2249/2017, anexando a documentação exigida pelo Edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Ubaíra/BA, 16 de julho de 2025.

yurgantarge.contratos@s3saude.com.br

Assinado
 Yurgan Targe
D4Sign

Dr. Yurgan Targe Passos Santana
Diretor Presidente

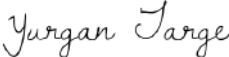


DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA

A **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, com sede à Rua Antônio Teixeira Della Cella, s/n, CEP 45.310-000, Ubaíra/BA, por meio de seu representante legal, Dr. Yurgan Targe Passos Santana, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 0837681812, inscrito no CPF nº 004.256.495-63, com endereço residencial na Rua Doutor Walter Rodrigues da Silva, 0 - Condomínio Parque Costa Verde, Piatã, 41650-253, Salvador/BA, **DECLARA**, que não integra (nem por eleição, nem por indicação) o Conselho de Administração ou a Diretoria da entidade, servidor público detentor de cargo em comissão ou função gratificada, ou cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Diretores de Departamento Municipais.

Ubaíra/BA, 16 de julho de 2025.

yurgantarge.contratos@s3saude.com.br

Assinado

D4Sign

Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra -

S3 Gestão em Saúde

CNPJ: 14.284.483/0001-08

Dr. Yurgan Targe Passos Santana

Diretor Presidente

Declaração de Inexistência de docx

Código do documento 4c5b9973-8def-46a5-bc80-8b5e3938a4b1



Assinaturas



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou

Yurgan Targe

Eventos do documento

16 Jul 2025, 16:22:39

Documento 4c5b9973-8def-46a5-bc80-8b5e3938a4b1 **criado** por THALIA SANTOS MOTA (c7b7bf65-f15b-4a80-a8b3-47e3b18c52a4). Email: projetos2.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-07-16T16:22:39-03:00

16 Jul 2025, 16:26:07

Assinaturas **iniciadas** por THALIA SANTOS MOTA (c7b7bf65-f15b-4a80-a8b3-47e3b18c52a4). Email: projetos2.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-07-16T16:26:07-03:00

16 Jul 2025, 16:32:47

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 48278) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-07-16T16:32:47-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c3c5523f058bc5007fc7acd9a3d3f59eb3ca2f87c3563d870f047cc12891602d

(SHA512):be00c4b04d620d751105e94049b350375f7852c129d6fd6a12def3eb1526273dd04a7f7584d8aeefb5aaa31c3b57e626ddc82181039ae90b0772ed5ed9d249a0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

**I - ata da constituição da entidade, devidamente registrada;
III - estatuto social atualizado;**



GESTÃO EM SAÚDE

www.s3saude.org.br



@s3saude

Requerimento Santa Cruz das Palmeiras docx
Código do documento c9f3bb01-cd96-48d2-92df-906545da7779



Assinaturas



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou

Yurgan Targe

Eventos do documento

16 Jul 2025, 15:56:31

Documento c9f3bb01-cd96-48d2-92df-906545da7779 **criado** por THALIA SANTOS MOTA (c7b7bf65-f15b-4a80-a8b3-47e3b18c52a4). Email: projetos2.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-07-16T15:56:31-03:00

16 Jul 2025, 15:56:49

THALIA SANTOS MOTA (c7b7bf65-f15b-4a80-a8b3-47e3b18c52a4). Email: projetos2.sede@s3saude.com.br.

REMOVEU o signatário **fernanda.rodrigues@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2025-07-16T15:56:49-03:00

16 Jul 2025, 15:58:25

Assinaturas **iniciadas** por THALIA SANTOS MOTA (c7b7bf65-f15b-4a80-a8b3-47e3b18c52a4). Email: projetos2.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-07-16T15:58:25-03:00

16 Jul 2025, 16:32:12

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 48278) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-07-16T16:32:12-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f1993ac864b2fbbcbdb095c8a360dc3d9075156196f1ad288db10b6ca174bd8ef

(SHA512):dfa28884d5b90d1bbfddb577a04c30777bd9532f52b357ade30f795de6f9e989a2c59a61640bdf4c56f3fe3fd00b8d9be4e0e60979ac10df35f14ba9d3e8c6e3

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



Registro de Pessoa Jurídica

Rua Fernandes Barreto, n. 283 - Centro - CEP: 45.310-000
Ubaíra - BA

Paulo Henrique Gonçalves Pires
Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo os livros de registros do Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Ubaíra, Estado da Bahia, dentre eles o Livro 1, Registro Integral, às fls. 27, consta o Registro nº 00000013, contendo o seguinte teor:

Nº de Ordem: 13. **Data:** 21 de agosto de 1952. **Transcrição:** Ata de criação da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ubaíra. Aos vinte dias do mês de dezembro de 1951 (mil novecentos e cinquenta e um) nesta cidade de Ubaíra, na sala de audiência do juiz da Comarca, às vinte horas presentes: Francisco Orrico; Ana Micuci; Eunísio Alves Magalhães; Ary Cunha; (ilegível) Barbosa; (ilegível) (ilegível) Andrade; Artur Duarte; João Brandão; (ilegível) (ilegível) e outras pessoas de diversas classes sociais; sob a presidência do Dr. José Idelfonso Lôbo, Prefeito do Município, tendo como secretária a profª Alice Maria (ilegível); e depois devidamente discutido e apreciado o assunto foi criada a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ubaíra: Aprovada a criação da entidade, foi deliberado em seguida, aguardar instruções dos órgãos competentes com o Serviço Federal da Criança e o Departamento Estadual da Criança para realizações dos atos posteriores afim de ser feita o registro de estatuto, etc: nas conformidades das leis e regulamentos em vigor. Em seguida foi eleita presidente e logo autorizada a adotar as providências necessárias aos atos complementares acima referidos, a D. Ana Micuci. Congratulando-se o presidente da sessão com os presentes, pelas decisões tomadas, especialmente a criação da Associação, encerrou os trabalhos. De que se lavrou esta ata, que vai regularmente assinada: Ubaíra, 20 de dezembro de 1951: (a.a): Francisco Orrico; Ana Micucci; (ilegível) de Sales Mourinho; (ilegível) (ilegível) Barbosa; Juscelino (ilegível) Andrade; Artur Brasil Duarte; João Brandão Almeida; Ary Cunha; José Idelfonso Lôbo; Alice Maria (ilegível); era o que se continha em o original que me foi hoje apresentado para o registro; conforme se vê do protocolo Lº 1-A, fls. 145, sob nº 2.665: O referido é verdade e dou fé: Ubaíra, 21 de agosto de 1952. Oficial de Registro: (assinatura)

O referido é verdade e dou fé. Ubaíra, 28 de fevereiro de 2018. O Oficial. DAJE Nº 9999.020.398222. Valor R\$ 55,80 (Emolumentos R\$ 26,68 - Taxa Fiscal R\$ 19,14 - FECOM R\$ 8,20 - PGE R\$ 1,07 - Def. Pública R\$ 0,71).

Paulo Henrique Gonçalves Pires
Oficial / Oficial Substituto

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1062.AB002221-2
OVF3MD9G2U
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado PGE:R\$0,13 MP:R\$0,07
Emol: R\$3,09 Fis:R\$2,26 FECR\$0,87 Def:R\$0,08
R.E-not:R\$0,10 Total:R\$6,60 SELO(s): 1608.188012-6
VÁLIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
SALVADOR BA 28/05/2024
CAROLINA CATIZANE DE OLIVEIRA ALMEIDA - Tabeliã
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ALMEIDA, em 28/05/2024, às 16:18 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTÓRIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFÍCIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ANA CAROLINA DA FRANÇA PEREIRA, em quarta-feira, 29 de maio de 2024 10:16:18 GMT-03:00, CNS: TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

R E G I S T R A D O

C E R T I D Ã O.

CERTIFICO E DOU FÉ, QUE A ATA DE CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE UBAÍRA, OBJETO DA PRESENTE CÓPIA AUTÊNTICA, ENCONTRA-SE REGISTRADA NO LIVRO Nº 01, DE REGISTRO DE SOCIEDADES CIVIS, ÀS FLS. 27 E VERSO, SOB O NÚMERO DE ÓRDEM 13, DESDE 21 DE AGOSTO DE 1952.+++++UBAÍRA, BA., 08 DE ABRIL DE 1994.

Antônio Teixeira Della-Cella
OFICIAL.

C.P.F. Nº 008.311.905-15

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LA
COMARCA DE UBAÍRA — BAHIA
Antônio Teixeira Della-Cella
OFICIAL

PODER JUDICIÁRIO
INST. PEDRO RIBEIRO DE AD. JUDIC. - IPRAJ
Valor da Taxa Cr\$ 78,10
08/04/94
Assinatura d. Responsável

TENHO FIRMA
CONTEIROS
MARBACK
P&TGO

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado PGE:R\$0,13 MP:R\$0,07 Emol: R\$3,09 Fis:R\$2,26 FECR\$0,87 Def:R\$0,08 R.E-not:R\$0,10 Total:R\$6,60 SELO(s): 1608.188014-2 VÁLIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO SALVADOR BA 28/05/2024 CAROLINA CATIZANE DE OLIVEIRA ALMEIDA - Tabeliã Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade



A. P. M. I. U.

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE UBAÍRA

Fundada em 10 de abril de 1952

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei n.º 2.686 de 28.04.69

Publicada no Diário Oficial sob o n.º 8.270 de 29.04.69

Estado da Bahia

CONSELHO DIRETOR

CONSELHO FISCAL

ADMINISTRAÇÃO

CORPO TÉCNICO

FUNCIONÁRIOS

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado PGE:R\$0,13 MP:R\$0,07 Emol: R\$3,09 Fis:R\$2,26 FECD:R\$0,87 Def:R\$0,08 R.E-not:R\$0,10 Total:R\$6,60 SELO(s): 1608.188015-0 VÁLIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO SALVADOR BA 28/05/2024 CAROLINA CATIZANE DE OLIVEIRA ALMEIDA - Tabeliã Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade



A. P. M. I. U.

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE UBAÍRA

Fundada em 10 de abril de 1952

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei n.º 2.686 de 28.04.69

Publicada no Diário Oficial sob o n.º 8.270 de 29.04.69

Estado da Bahia

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado PGE:R\$0,13 MP:R\$0,07 Emol: R\$3,09 Fis:R\$2,26 FCR\$0,87 Def:R\$0,08 R.E-not:R\$0,10 Total:R\$6,60 SELO(s): 1608.188016-9 VÁLIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO SALVADOR BA 28/05/2024 CAROLINA CATIZANE DE OLIVEIRA ALMEIDA - Tabeliã Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

Artigo 1º - A Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Ubaíra, de duração ilimitada e organizada, também designada pela sigla // A.P.M.I.U., é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, com sede e foro na cidade de Ubaíra, Estado da Bahia, reconhecida de utilidade pública, a qual passa a reger-se por este Estatuto e pelas disposições gerais que lhe forem aplicadas.

Artigo 2º - A Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Ubaíra, fundada em 10 de abril de 1952, constituída de número ilimitado de associados, tem por finalidade precípua:

- a) Velar pela saúde, o bem estar e as necessidades da Maternidade e Infância de Ubaíra, com serviços clínicos e odontológicos.
- b) Difundir o estudo da higiene, da puericultura e dos serviços sociais.
- c) Colaborar com os poderes públicos e particularmente com a Prefeitura Municipal no sentido de promover o mais eficiente possível, em todo município o amparo à Maternidade e Infância, como preceitua a constituição Federal e Leis posteriores.
- d) Congregar as pessoas jurídicas que exercem em caráter público e privado, atividades hospitalares, inclusive as que prestam serviço médico em regime ambulatorial.
- e) Cooperar com os poderes públicos, com órgãos técnicos e consultivos e entidade de classe no estudo, coordenação e solução dos problemas que lhes são afetados e de interesse dos seus associados, e da comunidade de Ubaíra.
- f) Reivindicar, quando necessário, junto aos poderes competentes, medidas de proteção e defesa da Entidade.
- g) Estabelecer e firmar convênios ou acordos com Entidades Públicas / ou Privadas para o cumprimento dos seus objetivos, mediante autorização do Conselho Diretor.
- h) Fundar e manter, sempre que possível, cursos e escolas de ensino / técnico profissional, particularmente no setor de enfermagem, de organização hospitalar, saúde pública, higiene e bem estar social.



REGISTRADO 13 DEZ. 1976

A. P. M. I. U.

-02-

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE UBAÍRA

Fundada em 10 de abril de 1952

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei n.º 2.686 de 28.04.69

Publicada no Diário Oficial sob o n.º 8.270 de 29.04.69

Estado da Bahia

- 1) Publicar pela imprensa, boletins, ou outros meios de divulgação, assuntos pertinentes ao interesse da Entidade.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES.

- Artigo 3º - Os órgãos da Administração da Associação compreendem: Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Diretor Administrativo.

SEÇÃO 1ª

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Artigo 4º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação é a reunião / ordinária ou extra-ordinária dos associados, convocada ou instalada na forma do Estatuto, a fim de deliberar sobre matéria / de interesse da Associação.
- Artigo 5º - As Assembléias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, podendo 1/3 (um terço) dos associados ou o Conselho Fiscal, convocar a Assembléia quando motivos excepcionais ou relevantes o aconselhem e o Presidente se recuse a convocá-la.
- Artigo 6º - A Assembléia Geral deverá ser convocada no mínimo de 08 (oito) / dias de antecedência, em primeira convocação, por meio de editais afixados na sede da Associação, anúncios na imprensa falada e escrita ou circular encaminhada a cada associado. Para a segunda, basta uma hora de antecedência.
- Artigo 7º - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá na 1ª quinzena do mês de dezembro de cada ano para exame e deliberação do orçamento anual que for proposto pelo Conselho Diretor para o exercício imediato, na primeira quinzena de janeiro para exame e aprovação das contas da gestão dos Conselhos Diretor e Administrativo, e na segunda quinzena do mês, eleição e posse da nova Diretoria, respectivo ao período bienal.
- Artigo 8º - A Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada quando necessário e para fins específicos, incumbe deliberar sobre:
- a) Reforma do Estatuto;
 - b) Extinção, fusão ou liquidação da sociedade;
 - c) Compra e Venda de imóveis pertencentes a Associação, assim como / para gravá-lo de ônus reais ou hipotecários;
 - d) Modificação dos abjetivos sociais;

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado PGE:R\$0,13 MP:R\$0,07 Emol: R\$3,09 Fis:R\$2,26 FECD:R\$0,87 Def:R\$0,08 R.E-not:R\$0,10 Total:R\$6,60 SELO(s): 1608.188017-7 VÁLIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO SALVADOR BA 28/05/2024 CAROLINA CATIZANE DE OLIVEIRA ALMEIDA - Tabeliã Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade



REGISTRADO 13 DEZ. 1978

A. P. M. I. U.

003-03-

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE UBAÍRA

Fundada em 10 de abril de 1952

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei n.º 2.686 de 28.04.69

Publicada no Diário Oficial sob o n.º 8.270 de 29.04.69

Estado da Bahia

e) Outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 9º - Nas Assembleias ordinárias, o "quorum" para as deliberações será de 50% e mais um dos associados, na primeira convocação, na segunda com qualquer número, devendo as deliberações serem tomadas por maioria simples dos associados presentes com direito a voto.

Artigo 10º - Nas Assembleias Extraordinárias, o "quorum" mínimo será de $\frac{2}{3}$ / (dois terços) dos associados na primeira convocação; e com qualquer número na segunda convocação, devendo as deliberações serem tomadas por $\frac{2}{3}$ (dois terços) no mínimo dos associados presentes, com direito a voto, realizando-se tantos quantos sejam necessários a deliberação.

Artigo 11º - Cada associado tem direito apenas a 1 (hum) voto nas deliberações das Assembleias.

§ Único - Não podem votar:

- Os diretores quando da aprovação do balanço e das contas do exercício social;
- Os associados em débito com a sociedade;
- Os Associados impedidos.

Artigo 12º - O Presidente da mesa escolherá um dos presentes para secretariar a Assembleia e redigir a respectiva ata, que será transcrita em livro próprio, devidamente autenticado.

SEÇÃO 2ª

DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 13º - O Conselho Diretor será composto de 8 (oito) membros: um presidente, quatro conselheiros, dois suplentes e um conselheiro nato que é o Prefeito Municipal, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral entre os associados credenciados.

§ 1º - Os eleitos na forma deste artigo terão mandato de 2 (dois) anos. O Conselheiro nato terá mandato coincidindo com o mandato de Prefeito Municipal.

§ 2º - A Diretoria poderá ser reeleita.

§ 3º - Os cargos de Conselho Diretor não serão remuneráveis.

§ 4º - As vagas do Conselho Diretor poderão ser preenchidas pelos suplentes a fim de que o substituto complete o tempo do mandato. Em falta do Presidente do Conselho a vaga será preenchida por eleição do Conselho Diretor.

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado PGE:R\$0,13 MP:R\$0,07 Emol: R\$3,09 Fis:R\$2,26 FECD:R\$0,87 Def:R\$0,08 R.E-not:R\$0,10 Total:R\$6,60 SELO(s): 1608.188018-5 VÁLIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO SALVADOR BA 28/05/2024 CAROLINA CATIZANE DE OLIVEIRA ALMEIDA - Tabeliã Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade



REGISTRADO 13 DEZ. 1976

A. P. M. I. U.

CEC -04-

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE UBAÍRA

Fundada em 10 de abril de 1952

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei n.º 2.686 de 28.04.69

Publicada no Diário Oficial sob o n.º 8.270 de 29.04.69

Estado da Bahia

§ 5º - Os eleitos que, por qualquer motivo perderem a qualidade de associado, perderão automaticamente o cargo para qual tenham sido / eleitos.

Artigo 14º - Compete exclusivamente ao Conselho Diretor:

- a) - Firmar dentro dos objetivos estatutários, as diretrizes básicas / de administração, os planos de desenvolvimento das atividades e a política geral da Sociedade;
- b) - Deliberar sobre planos, relatórios, regulamentos e regimentos / apresentados pelo Presidente;
- c) - Elaborar o orçamento anual da receita e despesas;
- d) - Deliberar sobre a execução orçamentária da sociedade;
- e) - Deliberar quanto à admissão do associado;
- f) - Determinar a política salarial da sociedade;

Artigo 15º - Compete ao Presidente:

- a) - Representar a sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) - Gerir e fiscalizar as atividades e os serviços da sociedade;
- c) - Fixar normas de organização dos serviços, elaborar regulamentos, regimentos internos, instruções e outros atos necessários;
- d) - Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Diretor;
- e) - Praticar todos os atos indispensáveis ao bom funcionamento da / sociedade;
- f) - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor bem como as Assembléias Gerais;
- g) - Dar visto em toda documentação assinada pelo Diretor Administrativo e o Tesoureiro, em contratos, escrituras, cheques, convênios e quaisquer outros documentos que impliquem em obrigações / sociais financeiras.
- h) - Constituir em conjunto com o Diretor Administrativo, procuradores em nome da sociedade para fins específicos, e com prazos // que não ultrapassem seu mandato;
- i) - Fixar as remunerações do Diretor Administrativo e demais funcionários;
- j) - Preparar o relatório anual das atividades sociais, submetendo-o, juntamente com o Balanço Social, a aprovação da Assembléia Geral Ordinária;
- l) - Contratar o Diretor Administrativo, Servidores, Técnicos e demais funcionários conforme Regimento Interno.

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do

documento apresentado PGE:R\$0,13 MP:R\$0,07

Emol: R\$3,09 Fis:R\$2,26 FECD:R\$0,87 Def:R\$0,08

R.E-not:R\$0,10 Total:R\$6,60 SELO(s): 1608.188019-3

VÁLIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO

SALVADOR BA 28/05/2024

CAROLINA CATIZANE DE OLIVEIRA ALMEIDA - Tabeliã

Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ANA CAROLINA DA FRANÇA PEREIRA, em quarta-feira, 29 de maio de 2024 10:16:18 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTÃO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFÍCIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REGISTRADO 13 DEZ. 1978

097-05-

A. P. M. I. U.

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE UBAÍRA

Fundada em 10 de abril de 1952

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei n.º 2.686 de 28.04.69

Publicada no Diário Oficial sob o n.º 8.270 de 29.04.69

Estado da Bahia

Artigo 16º - Compete aos Conselheiros:

- a) - Auxiliar o Presidente em tudo que lhe for solicitado, substituindo-o em seus impedimentos ou ausências temporárias.

Artigo 17º - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) - Auxiliar o Presidente em tudo que lhe for solicitado;
- b) - Administrar a contabilidade e tesouraria da Associação, sua // correspondência, seus livros, seus arquivos e seus funcionários e servidores técnicos;
- c) - Assinar com o Presidente todos os documentos da Associação;
- d) - Secretariar o Conselho Diretor;
- e) - Indicar baseado no regimento interno, servidores técnicos, tesoureiro, secretário e demais funcionários.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 18º - O quadro associativo compõe-se das seguintes categorias:

- a) - Efetivos
- b) - Contribuintes
- c) - Honorários

Artigo 19º - São efetivos os que propostos regularmente fizerem o pagamento de mensalidades a título de manutenção da Instituição conforme Regimento Interno.

Artigo 20º - São contribuintes os que forem admitidos com contribuição mensal inferior aos sócios efetivos.

Artigo 21º - São Honorários aqueles que, por serviço, atuação em defesa da classe ou por outros méritos, se tenham tornados credores do nosso respeito e estima, a os quais serão conferidos diploma/especial.

Artigo 22º - Os associados contribuintes, como também os efetivos estão // obrigados ao pagamento da jóia, mensalidade que forem estabelecidas, ficando isentos das mesmas os integrantes da outra / categoria.

Artigo 23º - Os associados de que se trata a alínea "C" do Artigo 18º, serão propostos pelo Conselho Diretor e a sua aceitação é de / competência da Assembléia Geral.

Artigo 24º - O Diretor expedirá diploma para os associados da categoria // "C" e carteira social para os demais, sendo que o contribuinte pagará uma taxa para carteira.



REGISTRADO 13 DEZ. 1976

A. P. M. I. U.

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE UBAÍRA

Fundada em 10 de abril de 1952

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei n.º 2.686 de 28.04.69

Publicada no Diário Oficial sob o n.º 8.270 de 29.04.69

Estado da Bahia

Artigo 25º - Somente depois de paga a jóia e a primeira mensalidade, os associados gozarão das regalias previstas neste Estatuto.

Artigo 26º - O associado da categoria "A" poderá ser representado na Assembléia Geral, por um associado credenciado, sendo que este não poderá representar mais de um sócio.

Artigo 27º - São direitos dos associados de categoria "A", desde que quites com suas obrigações sociais:

- a) - Tomar parte nas Assembléias Gerais, deliberando sobre as matérias nelas discutidas;
- b) - Votar e ser votado para qualquer cargo dos órgãos administrativos;
- c) - Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Associação;
- d) - Participar de todas as atividades culturais da Associação assim como das iniciativas por ela promovidas, de interesse dos associados;
- e) - O associado que representar uma unidade hospitalar de poder público não poderá participar de discussões e deliberações que envolvam assuntos pendentes ou litigiosos com o poder público;
- f) - Acatar, cumprir e prestigiar as determinações da Associação, / os regulamentos baixados pelo Conselho e as deliberações das / Assembléias Gerais.

Artigo 28º - São deveres e direitos dos Sócios Contribuintes:

- a) - Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Associação;
- b) - Participar de todas as atividades culturais da Associação assim como das iniciativas por ela promovidas, de interesse dos associados;
- c) - Acatar, cumprir e prestigiar as determinações da Associação, / os regulamentos baixados pelo Conselho e as deliberações das Assembléias Gerais.

Artigo 29º - Serão eliminados os associados efetivos e contribuintes que:

- a) - Deixarem de pagar 3 (três) mensalidades consecutivas dentro de trinta dias após remessa do comprovante de notificação do Presidente do Conselho;
- b) - Agirem contra os objetivos da Associação;
- c) - Tenham seus serviços considerados insatisfatórios pelas autoridades médicas e sanitárias em geral e muito especialmente pela Previdência Social ou, cujo procedimento seja nocivo aos padrões éticos e morais da Associação.

Artigo 30º - A exclusão do Associado, ao qual será assegurado o direito de

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado PGE:RS0,13 MP:RS0,07 Emol: RS3,09 Fis:RS2,26 FECRS0,87 Def:RS0,08 R.E-not:RS0,10 Total:RS6,60 SELO(s): 1608.188021-5 VÁLIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO SALVADOR BA 28/05/2024 CAROLINA CATIZANE DE OLIVEIRA ALMEIDA - Tabeliã Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ANA CAROLINA DA FRANÇA PEREIRA, em quarta-feira, 29 de maio de 2024 10:16:18 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFÍCIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REGISTRADO 13 DEZ. 1978

A. P. M. I. U.

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE UBAÍRA

Fundada em 10 de abril de 1952

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei n.º 2.686 de 28.04.69

Publicada no Diário Oficial sob o n.º 8.270 de 29.04.69

Estado da Bahia

defesa, será por deliberação do Conselho Diretor.

§ Único - A sua exclusão não o exime de pagar seus débitos em atraso.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral/ Ordinária, juntamente com o Conselho Diretor, sendo permitida a reeleição.

§ Único - Os cargos não serão remuneráveis.

Artigo 32º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) - Examinar anualmente os livros e papéis da sociedade, o estado de caixa, do seu patrimônio, de cujo exame será lavrada / ata em livro próprio, assinado por seus membros efetivos;
- b) - Denunciar erros e fraudes que verificarem, sugerindo as medidas que julgarem úteis à Sociedade;
- c) - Convocar a Assembleia Geral sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;
- d) - Analisar o relatório anual do Conselho Diretor, assim como o Balanço e demais peças comprobatórias, emitindo "Parecer" sobre os mesmos, lavrando-o em livro próprio, assinado por seus membros;
- e) - Os membros do Conselho Fiscal responderão solidariamente com o Conselho Diretor, sempre que emitirem parecer favorável à aprovação das contas, evidenciando-se nelas fatos que por erro, fraude ou omissão, redunde em prejuízos para a Associação;
- f) - No impedimento ou falta de um membro efetivo do Conselho Fiscal, assunirá o primeiro suplente e na falta deste o segundo.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 33º - O Patrimônio da Associação compõe-se:

- a) - Dos bens móveis e imóveis, adquiridos ou doados;
- b) - Das reservas que vierem a constituir.

Artigo 34º - A Receita constituir-se-á:

- a) - Das contribuições dos associados;
- b) - Das taxas e emolumentos;
- c) - Da renda do patrimônio;

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado PGE:R\$0,13 MP:R\$0,07 Emol: R\$3,09 Fis:R\$2,26 FECR\$0,87 Def:R\$0,08 R.E-not:R\$0,10 Total:R\$6,60 SELO(s): 1608.188022-3 VÁLIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO SALVADOR BA 28/05/2024 CAROLINA CATIZANE DE OLIVEIRA ALMEIDA - Tabeliã Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade



REGISTRADO 13 DEZ. 1976

A. P. M. I. U.

Cley FID -08

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE UBAÍRA

Fundada em 10 de abril de 1952

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei n.º 2.686 de 28.04.69

Publicada no Diário Oficial sob o n.º 8.270 de 29.04.69

Estado da Bahia

- d) - Dos donativos, auxílios e subvenções;
- e) - Da renda eventual;
- f) - Dos Convênios.

Artigo 35º - A despesa constará:

- a) - Dos salários;
- b) - Contribuições previdenciárias;
- c) - Material de expediente;
- d) - Material de conservação da sede e dos bens móveis e imóveis;
- e) - Aluguéis, luz, força, telefones, fretes e água;
- f) - Encargos Sociais;
- g) - Assistência aos associados;
- h) - Representação e Relações públicas e humanas;
- i) - Recepções;
- j) - Com delegações e viagens a serviço da Associação;
- l) - Com transportes;
- m) - Outros.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36º - O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 37º - Findo, embora o mandato da Administração, os seus membros permanecerão em seus cargos até a posse dos seus substitutos.

Artigo 38º - A Associação poderá filiar-se através de convênios a entidade de classe, profissionais ou culturais, Estadais, inclusive do exterior, no interesse da consecução dos seus objetivos sociais.

Artigo 39º - Poderão gozar dos benefícios da Associação, todas as entidades com personalidade jurídica através de convênios.

§ Único - Poderão fazer convênios com a Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Ubaíra todos os órgãos públicos e entidades com personalidade jurídica.

Artigo 40º - A Associação se dissolverá a qualquer tempo, por voto de 2/3 de seus membros, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade:

§ Único - Em caso de dissolução a Assembleia Geral que a deliberou, escolherá uma comissão composta de 3 (três) associados para proceder a liquidação dos haveres e o remanescente da Associação



REGISTRADO 13 DEZ. 1976

A. P. M. I. U.

Col. 14-09-

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE UBAÍRA

Fundada em 10 de abril de 1952

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei n.º 2.686 de 28.04.69

Publicada no Diário Oficial sob o n.º 8.270 de 29.04.69

Estado da Bahia

será doado a uma instituição congênere de fins não lucrativos.

Artigo 41º - O presente estatuto terá suas disposições completadas pelos regulamentos do Regimento Interno, instituições e decisões do Conselho Diretor baseado no artigo 14º alínea "a".

§ Único - Para aprovação do Regimento Interno, após a decisão do Conselho Diretor é necessária a aprovação do mesmo pela Assembléia Geral.

Artigo 42º - Tendo em vista as modificações ocorridas na administração desta Associação pela reforma de seus estatutos, na data desta aprovação fica extinto o mandato da presente Diretoria, sendo convocada a reunião logo a seguir para a indicação e eleição da nova Diretoria, consoante as normas estatutárias.

Artigo 43º - A presente reforma dos Estatutos da Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Ubaíra, que se encontra inscrita no Livro de Registro de pessoas jurídicas, às fls. 20/22, passará a ter valor jurídico após inscrito no Cartório de Registro de pessoas jurídicas da Comarca de Ubaíra ou no Diário Oficial do Estado. Ubaíra, 27 de Novembro de 1976 (aas.) José Barboza de /// Abreu - Joaquim Leal Andrade - Mário Muniz Monteiro - Silvério/ Santos Muniz - Eunice Muniz Monteiro - Edison de Oliveira Almeida - Lêda Barrêto de Souza - Marina Passos Monteiro - Maria /// Bernadete Abreu - Miguel Leal Andrade - Valdomiro Andrade Souza - João José de Brito - Maria José Teixeira Della-Cella - Abílio Souza Andrade - Maria do Rosário Silva Andrade - Ailda Bomfim / de Abreu - Mirian de Matos Leal - Arlete Muniz Barrêto - Cid // Cezar Teixeira Della Cella - Wilson Burk Ribeiro - Pedro Souza/ Andrade - Miguel José de Brito - Antonio Mendes Menezes, - Edgar Calmon Corrêa Ribeiro - Miguel Orrico Filho - Raimunda Moutinho Passos. - ESTÁ CONFORME O ORIGINAL DOU FÉ. EU, Raimunda Moutinho Passos, 1ª SECRETÁRIA, A FIZ DATILOGRAFAR, CONFERI, SUBSCREVO E ASSINO. ///

Ubaíra, 27 de novembro de 1976

Raimunda Moutinho Passos
Raimunda Moutinho Passos

VISTO:

José Barboza de Abreu
José Barboza de Abreu
-PRESIDENTE-

REGISTRADO 13 DEZ. 1976

Protocolo n.º 256 L.1-A fls:119

Apresentada nesta data

Registrada sob n.º 01 L.1-A-1 fls 27/32

Ubaira, 13 de dezembro de 1976

Oficial



C.P.F. 008311905

REGISTRADO NO LIVRO A, Nº 1, REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS, ÀS FLS. 27/32, SOB NÚMERO: 01, EM 13 DE
DEZEMBRO DE 1976

OFICIAL-DESIGNADO.



Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do
documento apresentado PGE:R\$0,13 MP:R\$0,07
Emol: R\$3,09 Fis:R\$2,26 FECD:R\$0,87 Def:R\$0,08
R.E-not:R\$0,10 Total:R\$6,60 SELO(s): 1608.188025-8
VÁLIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
SALVADOR BA 28/05/2024
CAROLINA CATIZANE DE OLIVEIRA ALMEIDA - Tabeliã
Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade



GESTÃO EM SAÚDE



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE

CAPÍTULO I

- DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO -

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE, sediada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Ubaíra, Bahia, CEP 45310-000, inscrita no CNPJ sob nº 14.284.483/0001-08, de duração ilimitada e organizada, é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, fundada em 20 de dezembro de 1951, que se regerá pelo presente Estatuto, pelo Código Civil (Lei nº 10.406/02) e por todas as demais normas aplicáveis. Estando obrigada a investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a sua distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste Estatuto, a palavra “**Associação**”, a sigla “**S3**” e a expressão por extenso “**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE**” são correspondentes entre si.

Parágrafo Segundo – A Associação possui escritório Administrativo no Município Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º - A Associação tem sede e foro nesta cidade de Ubaíra, Estado da Bahia, podendo ainda atuar em todo território nacional, com abertura de Filiais e Centros de Representação Global, além da constituição de Unidades e Postos de Serviços, sempre que autorizado pelo Conselho de Administração.

Art. 3º - A Associação tem por objeto social a promoção de atividades beneficentes de assistência social, gestão de mão de obra, educação e prestação de serviços de gestão em unidades de saúde, que visem, entre outras coisas:

- I. velar pela saúde, o bem-estar e as necessidades da Maternidade e da Infância, difundindo o estudo da higiene, puericultura e dos serviços sociais;
- II. promover atividades e serviços beneficentes de assistências social nas áreas descritas no caput, em consonância ao Art. 195, § 7º da CF;
- III. promover e desenvolver pesquisa e tecnologia voltadas para as ciências médicas e da saúde em nosso país, bem como a difusão de tecnologia e conhecimentos de saúde, oriundos do país e do exterior;
- IV. promover o aperfeiçoamento da gestão, educação e ensino da medicina e outras áreas relacionadas à saúde, atuando na formação, capacitação e treinamento de médicos, fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, odontólogos, farmacêuticos, fisioterapeutas, nutricionistas, enfermeiros, assistentes sociais, biomédicos, bioquímicos, administradores, técnicos e auxiliares de enfermagem, de raio X, e demais profissionais que exerçam funções ou atividades em hospitais, casas de saúde, ambulatórios ou que atuem em ações comunitárias voltadas para a promoção da saúde;
- V. promover a gestão de serviços de saúde nas especialidades médicas, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, odontologia, farmácia, fisioterapia, nutrição, enfermagem, radiologia, assistência social, biomedicina e bioquímica, em hospitais, clínicas e postos de saúde públicos indicados nas Leis e Decretos que tratam sobre a qualificação de entidades como organizações



GESTÃO EM SAÚDE



sociais e organizações da sociedade civil no âmbito de qualquer Ente Federativo, assim como outras práticas de gestão de saúde, no intuito de poder contribuir com a melhoria da assistência médica e das políticas de saúde em nossa comunidade;

- VI. promover a gestão de serviços de saúde em hospitais, clínicas, centros diagnósticos e de pesquisa de propriedade de organizações econômicas privadas, em qualquer unidade da federação, desenvolvendo boas práticas assistenciais, operacionais, financeiras e gerencias, auferindo patrimônio e renda em prol do fomento das atividades beneficentes previstas em seu objeto social;
- VII. fomentar, conceber e gerenciar a promoção de escolas esportivas, eventos esportivos e recreacionais;
- VIII. desenvolver, manter e incrementar atividades e projetos nas áreas da saúde, educação, serviço social e mão de obra;
- IX. gerir contratos de mão de obra, de forma eficiente e eficaz, fortalecendo a equipe e atendendo a legislação vigente, bem como, zelando pela saúde do trabalhador;
- X. apoiar e desenvolver Programas de Gestão e Desempenho (PGD).

Parágrafo Primeiro – A natureza social de seus objetivos possui observância aos princípios do Sistema Único de Saúde expressos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080/90;

Parágrafo Segundo – É vedada à Associação promover ou praticar quaisquer atos ou manifestações de natureza política ou companha político-partidário ou eleitoral e ainda religiosa, bem como qualquer tipo de discriminação quanto ao sexo, cor, etnia, crença, nacionalidade, condição política ou econômica.

Parágrafo Terceiro – A Associação observará, para a aplicação e gestão de recursos públicos e gestão dos bens públicos postos em poder da administração, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, esculpidos no Art. 37 da CF.

CAPÍTULO II

– DAS ATIVIDADES SOCIAIS –

Art. 4º - Para a consecução do seu objeto social a Associação poderá:

- I. prestar serviços de gestão em unidades de saúde, de educação, de serviço social, de forma direta, ou mediante disponibilização de mão de obra;
- II. realizar conferências, reuniões, congressos e feiras sobre matérias de saúde, educação e serviço social, do seu interesse, dos seus associados e da comunidade local;
- III. apoiar ou realizar pesquisas científicas, tecnológicas e publicações de trabalhos científicos nas áreas da saúde, educação e serviço social, nos principais boletins e periódicos nacionais e estrangeiros;
- IV. realizar intercâmbio, parcerias, contratos e convênios com entidades congêneres, nacionais e estrangeiras, bem como com os entes da administração pública, direta e indireta, de todas as instâncias federativas;
- V. realizar atividades de assistência médica e hospitalar para as comunidades atendidas;
- VI. estimular à participação de seus associados em congressos e convenções em temas correlatos às suas competências institucionais, realizadas no país e no exterior;



GESTÃO EM SAÚDE



- VII. promover eventos educativos e de promoção da saúde, educação e serviço social, voltados para o público leigo;
- VIII. realizar ações de apoio à comunidade estimulando ações sociais direcionadas ao programa de melhoria da saúde da família, educação e serviço social;
- IX. promover ações de apoio e estímulo à atividade voluntária e ao empreendedorismo comunitário;
- X. celebrar de contratos de gestão, termos de fomento, termo de parceria, termos de colaboração, acordos de cooperação, contratos de prestação de serviços, convênios e outras parcerias com o Poder Público ou iniciativa privada;
- XI. gerir e/ou administrar de estabelecimentos de saúde (médicos, fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, odontólogos, farmacêuticos, fisioterapeutas, nutricionistas, enfermeiros, assistentes sociais, biomédicos, bioquímicos, administradores, técnicos e auxiliares de enfermagem e de raio X), recebendo recursos financeiros e, eventualmente, bens públicos ou particulares;
- XII. executar ações que se julguem necessárias para consecução dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo Único - Por iniciativa própria, ou sempre que solicitada, a Associação poderá colaborar com órgãos públicos e privados, nacionais ou internacionais, no desenvolvimento e promoção de ações e projetos nas áreas da saúde, educação, serviço social e mão de obra.

Art. 5º - A Associação poderá realizar as atividades sociais isoladamente e/ou em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento, em acordos de cooperação e demais instrumentos congêneres.

CAPÍTULO III

- DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA -

Art. 6º - O patrimônio será constituído por:

- I. Bens imóveis e móveis adquiridos pela Associação;
- II. Legados e doações;
- III. Quaisquer bens e valores adventícios;

Parágrafo Primeiro - O patrimônio da Associação responde pelas suas obrigações, não sendo os Associados, Conselheiros e Diretores responsáveis pessoalmente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo - O patrimônio da Associação somente poderá ser utilizado para promover o desenvolvimento das atividades e serviços previstos no seu objeto social.

Art. 7º - Em caso de destinação ou extinção da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outras entidades beneficentes certificadas ou, na sua ausência, a entidades públicas.

Parágrafo Primeiro - Uma vez qualificada como Organização Social – OS, para a destinação do patrimônio da Associação prevista no caput, ou em caso de desqualificação, será também observada a exigência de a entidade beneficiária possuir a referida titulação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados, conforme legislação que disciplina o tema.



Parágrafo Segundo - Para atendimento à legislação que rege as parcerias celebradas com a administração pública, a entidade beneficiária deverá também cumprir os requisitos legais relativos à caracterização como Organização da Sociedade Civil – OSC.

Art. 8º - As receitas da Associação serão constituídas por:

- I - Contribuições dos associados;
- II - Taxas e emolumentos;
- III - Renda do patrimônio;
- IV - Donativos, auxílios e subvenções;
- V - Renda eventual;
- VI - Remuneração por serviços prestados através de contratos e/ou convênios e outros;
- VII - Promoção de atividades ligadas ao seu objeto social; e
- VIII - Recursos diversos.

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado PGE:R\$0,13 MP:R\$0,07
Emol: R\$3,09 Fis:R\$2,26 FECR\$0,87 Def:R\$0,08
R.E-not:R\$0,10 Total:R\$6,60 SELO(s): 1608.AC218871-4
VÁLIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
SALVADOR BA 31/07/2024
CAROLINA CATIZANE DE OLIVEIRA ALMEIDA - Tabeliã
Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade

Parágrafo Primeiro - Toda a receita e excedentes financeiros obtidos no desenvolvimento das atividades previstas no objeto social serão revestidos em prol das suas finalidades institucionais e se destinarão, exclusivamente, a tornar possível a consecução de seus objetivos, sendo vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Associação.

Parágrafo Segundo – Não haverá restituição ou ressarcimento das contribuições realizadas pelos Associados.

CAPÍTULO IV

- DOS ASSOCIADOS -

Art. 9º - Poderão se associar à instituição:

- I - Todos os profissionais, especialmente os da área de saúde, educação, serviço social, administradores, contadores e advogados.
- II - Pessoas naturais que desejem colaborar com o desenvolvimento das suas atividades institucionais;
- III - entidades públicas ou privadas, inclusive organizações não governamentais, que exerçam atividades relacionadas com as áreas de atuação previstas neste Estatuto.

Art. 10 – A aprovação do pedido de admissão dos novos associados está condicionada ao preenchimento das seguintes condições:

- I. Residir no território nacional;
- II. Possuir no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;
- III. Concordar com as disposições deste Estatuto;



IV. Desejar contribuir para a consecução dos objetos da Associação;

V. Não estar condenado em nenhum Processo Criminal ou por Improbidade Administrativa, com trânsito em julgado da sentença condenatória.

Parágrafo Único - O requerente a integrante do Quadro Associativo deverá formalizar uma proposta de admissão, a qual será submetida à análise do Conselho de Administração, podendo ser aprovada ou reprovada.

Art. 11 - Todos os associados têm direito a:

I - Participar das atividades sociais;

II - Consultar à instituição sobre questões relativas ao seu objeto;

III - Apresentar sugestões sobre atividades sociais ou relacionadas com o objeto da Associação;

IV - Utilizar as dependências da Associação, observadas as normas do seu Regimento Interno;

V - Usufruir os benefícios decorrentes das avenças firmadas entre a Associação e qualquer entidade, independentemente de sua natureza, limitado às normas e determinações estatutárias;

VI - Representar ao Conselho de Administração contra atos praticados por associados, membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, considerados lesivos aos interesses da Associação;

VII - Exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Associação;

II - Colaborar com a Associação na difusão de suas atividades sociais e dos seus princípios;

III - Exercer seus direitos de associado em prol do desenvolvimento da Associação;

IV - Não praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes, ou contrários aos interesses da Associação;

V - Manter seus dados cadastrais sempre atualizados perante a Associação, podendo ser consideradas válidas as convocações e comunicações que lhe forem dirigidas ao endereço constante em seu cadastro pessoal existente;

VI - Os associados deverão atuar com decoro, respeito e ética para com a comunidade, os representantes de instituições públicas e privadas, lideranças políticas e sociais e demais representações públicas, observando sempre pelo dever geral de urbanidade.

Art. 13 - Os Associados que deixarem de cumprir seus deveres ou agirem contra os princípios da Associação, presentes neste Estatuto e na Constituição Federal, poderão sofrer as seguintes penalidades, observado o devido processo administrativo com direito à ampla defesa e ao contraditório:

I. Advertência escrita;

II. Suspensão; ou

III. Exclusão.

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado PGE:R\$0,13 MP:R\$0,07 Emol: R\$3,09 Fis:R\$2,26 FECD:R\$0,87 Def:R\$0,08 R.E-not:R\$0,10 Total:R\$6,60 SELO(s): 1608.AC218870-6 VÁLIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO SALVADOR BA 31/07/2024 CAROLINA CATIZANE DE OLIVEIRA ALMEIDA - Tabeliã Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado PGE:R\$0,13 MP:R\$0,07 Emol: R\$3,09 Fis:R\$2,26 FECR\$0,87 Def:R\$0,08 R.E-not:R\$0,10 Total:R\$6,60 SELO(s): 1608.AC218873-0 VÁLIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO SALVADOR BA 31/07/2024 CAROLINA CATIZANE DE OLIVEIRA ALMEIDA - Tabeliã Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade



Art. 14 - A demissão dos associados dar-se-á a pedido do associado, mediante solicitação dirigida ao Presidente ou qualquer outro membro do Conselho de Administração, e não poderá ser negada, ou por morte física do mesmo.

Art. 15 – A exclusão dos associados dar-se-á por justa causa, para os casos de:

Text

- I. Agirem contra os objetivos da Associação e de forma a constranger, sob qualquer aspecto, outro Associado, empregado ou prestador de serviço da Associação;
- II. Terem seus serviços considerados insatisfatórios pelas autoridades médicas e sanitárias em geral e muito especialmente pela Previdência Social, cujo procedimento seja nocivo aos padrões éticos e morais da Associação;
- III. Descumprir o presente Estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo;
- IV. Utilizar-se do nome, dos bens e dos serviços da Associação para promoção da própria imagem;
- V. Desrespeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade;
- VI. Tiver sobre si condenação transitada em julgado de ilícito penal e/ou penal tributário, que puder afetar os interesses e objetivos da Associação;
- VII. Deixar de comparecer a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas ou 06 (seis) alternadas, dentro do período de 12 (doze) meses, sem justificativa.
- VIII. Locupletar-se, direta ou indiretamente, de qualquer bem da Associação.

Parágrafo Primeiro - A demissão ou exclusão não eximem o pagamento dos débitos e das obrigações estatutários com a Associação, exceto quando aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Terceiro - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a punição será decidida em reunião extraordinária do Conselho de Administração, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Quarto - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias, por parte do associado excluído, o qual será apreciado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

- DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO -

Art. 16 - Constituem órgãos de deliberação, direção e fiscalização da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.



GESTÃO EM SAÚDE



Parágrafo Primeiro - Os Associados, membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, à exceção dos casos de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial.

Parágrafo Segundo - A hipótese prevista no parágrafo primeiro deste artigo não se aplica no caso de atos praticados que extrapolem os poderes concedidos neste Estatuto e/ou sejam considerados antiéticos ou ilegais.

Parágrafo Terceiro - Todas as composições organizacionais da Associação deverão respeitar as legislações que regem a atuação da entidade no terceiro setor, bem em relação as leis de qualificação ao qual se encontra vinculada.

Seção I

- Das Assembleia Geral -

Art. 17 - A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação, constituído por associados com direito a voto e voz, e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 18 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por ano para deliberar sobre:

- I. O planejamento geral e os orçamentos anuais;
- II. Os relatórios de atividades, demonstrações contábeis e prestação de contas anuais, após análise de parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
- III. As matérias de interesse da Associação.

Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o final do primeiro semestre para a avaliação das contas do exercício anterior, e, extraordinariamente, sempre que convocada, com a indicação, alternativamente, da ordem do dia:

- I - Por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- II - Por 2 (dois) ou mais membros do Conselho de Administração;
- III - Pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Ordinária far-se-á mediante Edital de Convocação publicado, uma única vez, no website da S3 e/ou mediante envio por e-mail aos associados. A aludida publicação deverá ser concomitantemente afixada na sede da Associação.

Parágrafo Segundo - O Edital de Convocação deverá conter, além do local, data e hora para início da realização da Assembleia Geral, a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá ser convocada com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, contados a partir da data da publicação do respectivo Edital de Convocação, ou da data do recebimento, pelos associados, do aviso. O prazo para a sua convocação contar-se-á em dias corridos.

Art. 20 - A Assembleia será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, que acumulará as atribuições de Presidente da Assembleia e de Presidente da Mesa da Assembleia, o qual convidará um associado presente à mesma, ou qualquer colaborador da Associação, para secretariar os trabalhos.



GESTÃO EM SAÚDE



Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e meia hora após a primeira, em segunda convocação com qualquer que seja o número de associados, com direito a voto, que estejam presentes, ressalvadas as hipóteses de necessidade de quórum especial.

Parágrafo Segundo - Quando da impossibilidade de realização de Assembleia na forma presencial, ou ainda quando do interesse da Entidade, a participação dos associados com direito a voz e a voto poderá ocorrer através de meios digitais de comunicação, onde o registro dos participantes se processará mediante assinatura através de certificado digital aceito pelos órgãos públicos na respectiva ata, desde que tal condição seja previamente indicada de acordo com a pauta a ser deliberada, podendo, ainda, a assinatura ser colhida, posteriormente, de forma física.

Parágrafo Terceiro - Na ausência do Diretor Presidente, a Assembleia será instalada pelo Vice Presidente, cabendo a ele acumular as atribuições de Presidente da Assembleia e também de Presidente da Mesa da Assembleia.

Art. 21 - Os associados poderão se fazer representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante procuração e com poderes específicos para tal finalidade, a qual deverá ser depositada na sede da Associação, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro horas) horas à instalação da Assembleia Geral.

Art. 22 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II - Aprovar as contas anuais, planejamento e relatório de atividades da Associação;
- III - Fazer a apreciação geral da gestão;
- IV - Proceder às eleições que sejam da sua competência;
- V - Apresentar, ou não, queixa cível em nome da instituição contra os administradores por atos de improbidade, gestão temerária e malversação de recursos;
- VI - Decidir sobre os casos não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - As matérias de que tratam os itens I a III deste artigo dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados, com direito a voto, presentes à Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação, as demais serão aprovadas por maioria simples, em primeira ou segunda convocação.

Seção II

- Conselho de Administração -

Art. 23 - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação da Associação, e será composto por no mínimo 07 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral em assembleia específica para tal fim, sendo:

- I - 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- II - 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre representantes do poder público e pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III - 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da associação.



GESTÃO EM SAÚDE



Parágrafo Primeiro - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 04 (quatro anos), admitida uma recondução, à exceção do primeiro mandato de metade dos membros do Conselho, que será de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - A decisão acerca daqueles que terão o mandato de 02 (dois) anos dar-se-á na primeira reunião do Conselho.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau de agentes públicos de cargos eletivos ou do poder executivo de órgãos públicos, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras.

Parágrafo Quarto - O Diretor Presidente deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Parágrafo Quinto - Por solicitação do Diretor Presidente, e mediante aprovação do Conselho de Administração, o Vice Presidente poderá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Parágrafo Sexto - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Sétimo - Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos, nem responderão pelas obrigações sociais, sendo permitido o reembolso de despesas realizadas por deslocamento e alimentação, dentro dos limites estabelecidos pelo regulamento interno da Entidade.

Parágrafo Oitavo - É vedado aos conselheiros qualquer outro cargo da Associação, devendo estes, quando eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva da Associação ou Conselho Fiscal, renunciar aos cargos no Conselho para poderem assumir os correspondentes funções executivas ou de fiscalização.

Parágrafo Nono - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse, imediatamente, após o ato da eleição, sendo investidos pelo Presidente da sessão.

Parágrafo Décimo - Após o ato de posse, os membros do Conselho deverão reunir-se a fim de eleger um Presidente para o respectivo conselho e o que mais houver.

Parágrafo Décimo Primeiro - Em caso de empate nas votações promovidas por este conselho, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de minerva para resolver a questão.

Parágrafo Décimo Segundo - Todo e qualquer membro eleito ou indicado para compor o Conselho de Administração deverá no ato de sua posse ter, obrigatoriamente, o Ensino Superior Completo.

Art. 24 - A convocação do Conselho de Administração far-se-á mediante Edital de Convocação publicado, uma única vez, no website da S3 e/ou mediante envio por e-mail aos associados. A aludida publicação deverá ser concomitantemente afixada na sede da Associação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contendo local, data, hora, e a respectiva pauta ou ordem-do-dia.

Parágrafo Único - Quando da impossibilidade, ainda por mera liberalidade, na forma presencial, a participação dos conselheiros poderá ser realizada através de meios digitais de comunicação, onde o registro dos participantes se processará mediante assinatura através de certificado digital aceito pelos órgãos públicos na respectiva ata, desde que tal condição seja previamente indicada de acordo com a pauta a ser deliberada, podendo, ainda, a assinatura ser colhida, posteriormente, de forma física.

Art. 25 - Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I. Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado PGE:R\$0,13 MP:R\$0,07 Emol: R\$3,09 Fis:R\$2,26 FECR\$0,87 Def:R\$0,08 R.E-not:R\$0,10 Total:R\$6,60 SELO(s): 1608.AC218877-3 VÁLIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO SALVADOR BA 31/07/2024 CAROLINA CATIZANE DE OLIVEIRA ALMEIDA - Tabeliã Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade



GESTÃO EM SAÚDE



- II. Fixar o valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, respeitando os limites impostos pela legislação vigente;
- III. Aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto;
- IV. Deliberar sobre a extinção da Associação;
- V. Aprovar o Regimento Interno, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VI. Aprovar o Regulamento de Compras e Contratações, observando as exigências da legislação vigente;
- VII. Aprovar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos empregados da Associação;
- VIII. Aprovar a criação de Conselhos de Administração Específicos, para atendimento a Contratos de Gestão celebrados pela Associação;
- IX. Aprovar a abertura de Filiais, Sucursais e demais Unidades Organizacionais;
- X. Fixar o âmbito de atuação da Associação dentre as finalidades estatutárias, para a consecução do seu objeto;
- XI. Aprovar o ingresso e a exclusão de Associados;
- XII. Fixar e aprovar o valor da remuneração de Administradores, Gerentes e demais membros da gestão, respeitando os limites impostos pela legislação vigente;
- XIII. Aprovar os relatórios gerenciais e de atividades da Associação, elaborados pela Diretoria Executiva;
- XIV. Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, bem como sobre a aquisição de empréstimos e financiamentos com ônus financeiros para a Associação;
- XV. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Associação, com o auxílio de auditoria externa quanto couber ou for exigido.
- XVI. Aprovar a proposta de orçamento da Associação e o programa de investimentos para cada exercício;
- XVII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Associação, com o auxílio de auditoria externa, quando houver necessidade ou exigência para a sua contratação;
- XVIII. Fixar a taxa de manutenção;
- XIX. Coibir e fiscalizar a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da Associação;
- XX. Avaliar e julgar as representações contra atos praticados por associados e/ou por membro dos seus órgãos, considerados lesivos aos interesses da Associação;
- XXI. Deliberar sobre admissão de novo associado, conforme disposto neste Estatuto;
- XXII. Autorizar a Diretoria Executiva a:



GESTÃO EM SAÚDE



- a) alienar ou adquirir bens móveis de preço unitário igual ou inferior a 20 (vinte) vezes o valor nominal do salário-mínimo em vigor;
- b) onerar bens móveis ou imóveis da Associação, bem como extinguir ou transferir direitos de que ele seja titular;
- c) contrair obrigações financeiras não previstas no orçamento anual;
- d) firmar convênios/ parcerias com entidades congêneres; e
- e) firmar convênios/ parcerias com universidade, hospital, casa de saúde, laboratório ou outras entidades ligadas aos setores de saúde e medicina.

XXIII. Deliberar sobre assuntos correlatos trazidos pela Diretoria Executiva, que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral;

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos votos exceto os temas previstos nos incisos de I a X que serão realizadas por, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 26 – Compete do Presidente do Conselho de Administração:

- I. Coordenar as atividades do Conselho;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Exercer o Voto de Qualidade, em caso de empate nas deliberações;
- IV. Convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal.

Art. 27 - Mediante autorização do Conselho de Administração, poderão ser criados Conselhos de Administração Específicos, voltados para a deliberação colegiada sobre projetos que exijam observância às regras legais estabelecidas pelos entes federativos, concernentes à qualificação como Organização Social e execução de Contratos de Gestão, composto por no mínimo, 05 (cinco) membros, devendo obedecer a seguinte estrutura:

- I. 20 a 40% de membros representantes do Poder Público
- II. 20 a 30% de membros representantes de entidades da sociedade civil
- III. Até 10% de membros eleitos dentre os membros ou associados a Entidade
- IV. 10 a 30% de membros de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre representantes do poder público e pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral

Parágrafo Primeiro – Os Conselhos de Administração Específicos terão prazos de mandato coincidentes com a vigência dos respectivos Contratos de Gestão.

Parágrafo Segundo – Caberá ao Conselho de Administração da Associação escolher, dentre os membros dos Conselhos de Administração Específicos, aquele que ocupará o cargo de Presidente, o qual, exercerá as atribuições previstas no Art. 23 deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – Os Conselhos de Administração Específicos devem reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, podendo a instalar-se com



GESTÃO EM SAÚDE



a presença ou a representação, da maioria dos seus membros em primeira ordem, e em segunda ordem, com os que estiverem presentes.

Parágrafo Quarto – A convocação do Conselho de Administração Específico far-se-á mediante Edital de Convocação publicado, uma única vez, no website da S3 e/ou mediante envio por e-mail aos associados. A aludida publicação deverá ser concomitantemente afixada na sede da Associação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contendo local, data, hora, e a respectiva pauta ou ordem-dia.

Parágrafo Quinto - Quando da impossibilidade, ainda por mera liberalidade, na forma presencial, a participação dos conselheiros poderá ser realizada através de meios digitais de comunicação, onde o registro dos participantes se processará mediante assinatura através de certificado digital aceito pelos órgãos públicos na respectiva ata, desde que tal condição seja previamente indicada de acordo com a pauta a ser deliberada, podendo, ainda, a assinatura ser colhida, posteriormente, de forma física.

Art. 28 – Compete aos Conselhos de Administração Específicos:

- I. Aprovar a proposta de celebração do Contrato de Gestão da unidade pública a ser gerenciada;
- II. Aprovar a proposta de orçamento da unidade pública a ser gerenciada, bem como o programa de investimentos a ela relativo;
- III. Designar e dispensar os membros ocupantes de cargo de direção ou de gestão da unidade pública sob gerenciamento da Associação através do Contrato de Gestão;
- IV. Fixar o valor da remuneração dos membros ocupantes dos cargos de direção ou de gestão da unidade pública sob gerenciamento da Associação através do Contrato de Gestão;
- V. Aprovar o Regimento Interno da unidade pública sob gerenciamento da Associação através do Contrato de Gestão;
- VI. Aprovar e encaminhar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais da unidade pública sob gerenciamento da Associação através do Contrato de Gestão;
- VII. Providenciar a publicação, anualmente, de Relatórios Financeiros e Relatórios de Execução dos Contratos de Gestão no Diário Oficial de cada ente federativo a que se vincula o Contrato de Gestão, quando for previsto na legislação;
- VIII. Pronunciar-se sobre assuntos e denúncias que lhes forem encaminhados pela sociedade civil ou órgãos de fiscalização e controle, em relação à gestão dos serviços sob a responsabilidade da Associação, adotando as providências cabíveis.

Art. 29 - No caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, serão promovidas novas eleições ou indicações, nos termos do presente estatuto para prover o cargo vago e o substituto exercerá o cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

Art. 30 - O Conselho de Administração poderá declarar vago o cargo de membro que, sem causa justificada, deixar de participar de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 02 (duas) assembleias ou não comparecer à reunião de posse e investidura de seu cargo.

Seção III

- Diretoria Executiva -

Art. 31 – A Diretoria Executiva, órgão responsável pela administração da Associação, é constituída apenas por associados, eleitos ou indicados pelo Conselho de Administração.



Art. 32 - A Diretoria Executiva da Associação será composta de 02 (dois) membros, pessoas naturais, associados, que exercerão os cargos de:

- a) Diretor Presidente; e
- b) Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro - O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva é de 02 (dois) anos, admitidas sucessivas reeleições, desde que referendada cada reeleição por maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Os membros eleitos para a Diretoria Executiva, além das exigências legais, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar alinhamento e comprometido com os valores da Associação;
- II. Ter reputação ilibada;
- III. Não ter sido objeto de decisão irreversível que o suspendeu ou o inabilitou para o cargo;
- IV. Não ter sido impedido por lei, ou condenado por crime de corrupção ativa ou passiva, concussão, contra a economia popular ou a fé pública, ou por pena criminal que vede acesso a cargos públicos;
- V. Estar isento de conflito de interesse com a Associação;
- VI. No ato de sua posse ter, obrigatoriamente, o Ensino Superior Completo.

Art. 33 - Nos seus impedimentos temporários ou faltas, o Diretor Presidente será substituído pelo Vice Presidente, e vice-versa.

Art. 34 - Em caso de vacância de cargo na Diretoria Executiva, o Conselho de Administração será convocado, nos 10 (dez) dias seguintes, por qualquer dos demais Diretores da Associação, para designar o membro que deverá prover o cargo vago, o qual o exercerá pelo prazo remanescente do mandato do substituído.

Art. 35 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Gerir a Associação, podendo praticar todos os atos necessários;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- III. Assessorar, sempre que solicitada, os órgãos da administração de hospitais e casa de saúde conveniada a Associação;
- IV. Elaborar e executar a programação anual de atividades da Associação;
- V. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração os relatórios de atividades, as demonstrações financeiras e as prestações de contas anuais da instituição;
- VI. Reunir-se com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado PGE:R\$0,13 MP:R\$0,07
Emol: R\$3,09 Fis:R\$2,26 FECR\$0,87 Def:R\$0,08
R.E-not:R\$0,10 Total:R\$6,60 SELO(s): 1608.AC218880-3
VÁLIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
SALVADOR BA 31/07/2024
CAROLINA CATIZANE DE OLIVEIRA ALMEIDA - Tabeliã
Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade



- VII. Contratar e demitir colaboradores, estabelecer prazos e condições de trabalho, definir e delegar atribuições aos empregados, voluntários, colaboradores e prestadores de serviços, de acordo com a legislação e as normas internas, podendo criar cargos e designar seus ocupantes para pleno funcionamento da organização;
- VIII. Ativar e desativar Filiais, Sucursais e Unidades de Atendimento;
- IX. Responder pelo patrimônio da Associação;
- X. Convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal;
- XI. Constituir comissões para a elaboração de estudos e realização de programas especiais;
- XII. Adotar práticas e planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;
- XIII. Convocar Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 36 – Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a Associação judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo constituir representante mediante procuração;
- II. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente estatuto, o regimento interno, demais normas e as ordens executivas;
- III. Praticar os atos de gestão necessários para o bom funcionamento da Associação;
- IV. Decidir sobre a aquisição e/ou alienação de bens, respeitando as restrições previstas neste Estatuto;
- V. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VII. Praticar todos os atos relativos aos movimentos financeiros e bancários;
- VIII. Assinar parcerias, acordos, ajustes, contratos, ou quaisquer atos dessa natureza que envolvam compromissos ou responsabilidades da Associação;
- IX. Elaborar o planejamento financeiro-orçamentário e o plano de investimentos anual que deverá ser apresentado ao Conselho de Administração em cada exercício;
- X. Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 37 – Compete ao Vice Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto, e demais normas e as ordens



GESTÃO EM SAÚDE



- III. Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, conforme normas operacionais e administrativas vigentes;
- IV. Dirigir e fiscalizar as áreas administrativas e financeiras da Associação;
- V. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Associação;
- VI. Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e das demonstrações contábeis;
- VII. Praticar todos os atos relativos aos movimentos financeiros e bancários em conjunto com o Diretor Presidente;
- VIII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área administrativa e financeira;
- IX. Assessorar e instrumentalizar o Diretor Presidente para tomada de decisões;
- X. Participar, quando autorizado das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 38 - Os membros da Diretoria Executiva terão poderes de administração e gestão dos negócios sociais, dentro das suas respectivas áreas de atuação, para a prática de todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto da Associação, inclusive os de contrair obrigações, celebrar contratos, alienar e onerar bens móveis e imóveis, bem como para transigir e renunciar a direitos, observadas as competências da Assembleia Geral, do Conselho de Administração da Associação, e as demais regras do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A remuneração de todos os Diretores será fixada por ato do Conselho de Administração, limitando-se a valores praticados pelo mercado da área de atuação, com vencimentos não superiores ao determinado pela legislação vigente, 70% do teto salarial máximo fixado para o Poder Executivo em cada ente federativo.

Parágrafo Segundo - É vedado aos Diretores da Associação, caso participem de mais de uma entidade qualificada como Organização Social, receber remuneração por ambas, somente podendo auferir remuneração por uma delas.

Parágrafo Terceiro - A abertura, movimentação e encerramento de conta bancária, de movimentação ou de aplicação, será feita mediante a assinatura do Diretor Presidente.

Parágrafo Quarto - A Diretoria Executiva atentar-se-á para que os contratos celebrados pela Associação com terceiros sejam conduzidos de forma pública, segundo os parâmetros do art. 37 da CF/88 e nos termos do seu Regulamento de Compras.

Parágrafo Quinto - A Diretoria Executiva deverá promover a contratação de pessoal de forma pública, objetiva, pessoal, informada, em observância, aos princípios do art. 37 da CF/88 e nos termos de sua política de cargos e salários e demais documentos de gestão.

Art. 39 - Os membros da Diretoria Executiva devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado de diligência que todo homem ativo e probo costuma/ dispensar à administração de seus próprios negócios.

Art. 40 - Os membros da Diretoria Executiva devem exercer as atribuições que lhes forem conferidas, objetivando lograr os fins no interesse da Associação, satisfeitas as exigências do bem público e da função social a que se propõe exercer, sendo-lhes vedado:



GESTÃO EM SAÚDE



- I. praticar atos incompatíveis com as suas competências e com as atribuições institucionais da Associação;
- II. tomar por empréstimo recursos ou bens da Associação, ou usar, em proveito, próprio ou de terceiros, os seus bens, serviços e créditos;
- III. receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício do seu cargo.

Seção IV

- Conselho Fiscal -

Art. 41 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação, constituído por membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de órgãos de administração e empregados da Associação.

Parágrafo Segundo - Cabe ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que lhe sejam pertinentes, emitir opinião sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Art. 42 - A Associação terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, pessoas naturais, associados, eleitos, pelo prazo de até 03 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes, pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e se reunirá sempre que convocado por qualquer dos seus membros, por 02 (dois) ou mais membros do Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse no dia de sua eleição.

Parágrafo Terceiro - Caberá aos membros eleitos, dentre seus pares, escolher um que exercerá o cargo de Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 43 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração contábil e fiscal da Associação;
- II. Opinar sobre as demonstrações contábeis e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores;
- III. Requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, quando houver;
- V. Zelar pela observância dos princípios e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- VI. Supervisionar a execução financeira e orçamentária da Associação, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- VII. Examinar e emitir Parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da Associação;



- VIII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;
- IX. Executar outras atividades correlatas;
- X. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da Associação, adotando as providências cabíveis;
- XI. Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembleia Geral;
- XII. Assessorar técnica e fiscalmente a Assembleia Geral, quando solicitado.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos, nem responderão pelas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo - As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal, deverá ser representado por, pelo menos, 02 (dois) dos seus membros titulares.

Parágrafo Quarto - O Conselho Fiscal poderá declarar vago o cargo de membro que, sem causa justificada, deixar de participar de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 02 (duas) assembleias ou não comparecer à reunião de posse e investidura de seu cargo.

Art. 44 - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas com prévia exposição da ordem do dia, entregue aos seus membros com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, podendo esse prazo ser dispensado quando estiverem presentes todos os seus membros, ou quando os ausentes estiverem representados pelo respectivo suplente.

Parágrafo Primeiro - Nas reuniões do Conselho Fiscal os membros ausentes poderão ser representados pelo respectivo suplente.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho Fiscal poderão instalar-se com a presença ou representação de 03 (três) de seus membros, um dos quais sempre deverá ser o seu Presidente, e as suas deliberações deverão ser aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 45 - Quando exigível na legislação do ente federativo celebrante, poderão ser criados Conselhos Fiscais Específicos, voltados para a fiscalização, controle e emissão de pareceres sobre a execução de Contratos de Gestão.

Parágrafo Primeiro - A composição do Conselho Fiscal Específico deverá obedecer aos critérios previstos na legislação do ente contratante.

Parágrafo Segundo - Na ausência de previsão da composição do Conselho Fiscal Específico na legislação do ente contratante, cabe ao Conselho de Administração da Associação indicar pelo menos 2 (dois) membros, associados ou não, para exercer tais funções.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal da Associação poderão compor os Conselhos Fiscais Específicos, desde que tais atividades não sejam incompatíveis em virtude do volume de trabalho.

Parágrafo Quarto - Os Conselhos Fiscais Específicos terão prazos de mandato coincidentes com a vigência dos respectivos Contratos de Gestão.



GESTÃO EM SAÚDE



Art. 46 – Compete aos Conselhos Fiscais Específicos:

- I. Opinar sobre os relatórios de execução e as demonstrações contábeis relativos respectivos aos Contratos de Gestão fiscalizados;
- II. Requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras dos Contratos de Gestão fiscalizados;
- III. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, quando houver;
- IV. Zelar pela observância dos princípios e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- V. Supervisionar a execução financeira e orçamentária dos Contratos de Gestão fiscalizados, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- VI. Examinar e emitir Parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades Contratos de Gestão fiscalizados;
- VII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;
- VIII. Executar outras atividades correlatas;
- IX. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da Associação relativos aos Contratos de Gestão fiscalizados, adotando as providências cabíveis;
- X. Assessorar técnica e fiscalmente os Conselhos de Administração Específicos, quando solicitado.

Art. 47 – Aos Conselhos Fiscais Específicos são aplicadas as mesmas regras revistas para o Conselho Fiscal da Associação, descritas nos parágrafos do Art. 43, e no Art. 44 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

- EXERCÍCIO SOCIAL, GESTÃO CONTÁBIL E LIQUIDAÇÃO -

Art. 48 - O exercício Social terminará a 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria Executiva elaborará as demonstrações contábeis, após avaliação do Conselho Fiscal, serão submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 49 - O resultado do exercício será, obrigatoriamente, retido para ser aplicado no desenvolvimento e nas atividades que constituem o objeto da Associação, sendo expressamente vedado:

- I - A distribuição, sob qualquer título, de lucros, de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Associação;
- II - A atribuição de participação nos resultados aos membros de quaisquer dos Conselhos, titulares ou suplentes, e da Diretoria Executiva.

Art. 50 - A instituição realiza os registros contábeis em observância aos princípios e às normas brasileiras de contabilidade, estando suas receitas e despesas escrituradas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo Único - Quando exigido pela legislação, a Associação é obrigada a publicar anualmente



GESTÃO EM SAÚDE



nos meios de comunicação estabelecidos, o relatório de execução dos Contratos de Gestão e, ao fim de cada exercício fiscal, o seu relatório de atividades e as suas demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com os princípios e normas brasileiras de contabilidade, em observância às Resoluções e orientações normativas dos Tribunais de Contas aplicáveis à espécie, e aos regulamentos editados pelos órgãos/entidades contratantes, estando tais documentos disponíveis no site institucional, para exame, de qualquer cidadão.

CAPÍTULO VII

- DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS -

Art. 51 - A Associação será extinta e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação do seu Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Conselho de Administração estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, fixando sua remuneração.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração funcionará durante o período de liquidação.

Art. 52 - O presente Estatuto será levado a registro no competente Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade de Ubaíra, Estado da Bahia.

Art. 53 - A partir do registro e lavratura do presente documento, revogam-se todas as disposições em contrário das normas e estatutos anteriores que regeram o funcionamento desta Associação e consolida-se ratificando todas as normas.

Ubaíra, 29 de março de 2024.

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA

Diretor Presidente

ANA PAULA ALVES DE JESUS AMORIM

DOS SANTOS

Secretária

BRUNO CALIL

OAB/BA: 34892

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE UBAÍRA-BA

Protocolado nesta data, sob n° 10225
para registro / averbação Ubaíra 26/07/2024

() Álvaro M. Chaves, Oficial
☒ Substituto (a) Francilda Bezerra Braga

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE UBAÍRA-BA

Em 30/07/2024 (foram) praticado(s) o(s) seguinte(s)
atos(s) AV. 48, Reg. 0001

() Álvaro M. Chaves, Oficial
☒ Substituto (a) Francilda Bezerra Braga

3º TABELIONATO DE NOTAS
Avenida Tancredo Neves, 1632 - Edifício Salvador Trade Center - Térreo
Caminho das Árvores - Salvador/BA - CEP: 41820-915 - Tel.: (71) 3014-5817
E-mail: tarcelrofficiodenotas@gmail.com

Tabelião: Bel. Válder da Silva Reis
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
[CN]nsC5]-YURGAN TARGE PASSOS SANTANA.....
Salvador/BA, 11 de Julho de 2024
Em test. da Verdade.
BRIEL DE JESUS SILVA - ESCRIVENTE
AUTORIZADO
CPF: 1603.AD425289-7 - Valor: R\$ 6,60
Consulte em: "www.tjba.jus.br/autenticidade"
R:R\$2,26 FECD:R\$0,87, FMMPBA:R\$0,07, MPGE:R\$0,08, Def: R\$0,08

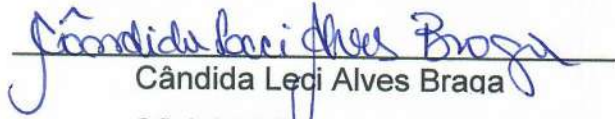
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ANDERSON DE JESUS SOUZA, em quarta-feira, 31 de julho de 2024 17:03:59 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFÍCIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 109/2020 - CNJ, artigo 22.



Serventia Extrajudicial do Ofício Único
Comarca de Ubaíra-BA
Rua Fernandes Barreto, n. 283 - Centro - CEP: 45.310-000
Álvaro Dirceu de Medeiros Chaves
Oficial

Certifico e dou fé que o presente título foi PROTOCOLADO em 26/07/2024 sob o número 00010225 e AVERBADO nesta data sob o número **Av.48** do REGISTRO número **R.00000001**.

Ubaíra-BA, 30 de julho de 2024


Cândida Lezi Alves Braga
Oficial / Oficial Substituto(a)

Emolumentos:..... R\$ 224,36
Taxa Fiscal..... R\$ 159,33
Tecom:..... R\$ 61,32
PGE:..... R\$ 8,92
Def. Pública:..... R\$ 5,95
TOTAL:..... R\$ 464,52
DAJE Nº: 9999 033 397433

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1064.AB123623-2
Selo Digital
4NXMMBOXXT
Código Validador
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado PGE:R\$0,13 MP:R\$0,07
Emol: R\$3,09 Fis:R\$2,26 FECD:R\$0,87 Def:R\$0,08
R.E-not:R\$0,10 Total:R\$6,60 SELO(s): 1608.AC218894-6
VÁLIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
SALVADOR BA 31/07/2024
CAROLINA CATIZANE DE OLIVEIRA ALMEIDA - Tabeliã
Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade

Ata da Diretoria e do Conselho Adm e Fiscal



GESTÃO EM SAÚDE

www.s3saude.org.br



@s3saude



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA “ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE”, REALIZADA NO DIA 29 DE MARÇO DE 2024.

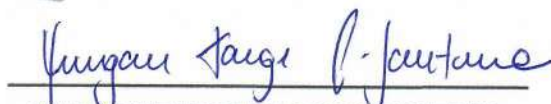
Aos 29 dias do mês de março de 2024, às 14h00, os Conselheiros Administrativos, em resposta ao Edital de Convocação, reuniram-se na sede da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE**, na Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro, Ubaíra, Bahia, CEP 45310-000. **PRESENÇA:** Sr. Marcos Bordoni Gonçalves, como Secretário dessa assentada, Sr. Carlos Alberto Dias da Paixão, Sr. Daniel Mascarenhas Isaac, Sr. José Márcio Albuquerque Mello, Sra. Cintia Martins de Almeida Matara, Sra. Barbara Alves de Jesus Amorim dos Santos, Sr. Odilon Barros dos Santos, o Diretor Presidente, Sr. Yurgan Targe Passos Santana, na qualidade de Dirigente Máximo desta Associação, atendendo ao quanto disposto no art. 23, Parágrafo Quarto do Estatuto Social da instituição. Constituída assim a mesa às 14h30, passou-se à convocação dos associados presentes para comporem a Reunião do Conselho de Administração. Em primeira convocação atingiu-se o quórum necessário, portanto, o Secretário procedeu a leitura da pauta de convocação na qual constou a **ORDEM DO DIA:** a) indicação dos Conselheiros que terão mandato de 02 (dois) anos e de 04 (quatro) anos; b) indicação do Presidente do Conselho de Administração; c) destituição de membros da Diretoria, tendo em vista à adequação ao novo estatuto e eleição e posse dos novos Diretores; d) o que vier. **RESUMO DAS DELIBERAÇÕES:** a) Aberta a sessão pelo Secretário, Sr. Marcos Bordoni Gonçalves, deu-se início às pautas preestabelecidas, e após leitura do Art. 23, Parágrafo Segundo do estatuto em vigor, foram eleitos os membros do Conselho que terão o primeiro mandato de 02 (dois) anos: Sr. Carlos Alberto Dias da Paixão, Sr. Jorge Márcio Albuquerque Mello, Sra. Cintia Martins de Almeida Matara e Sra. Barbara Alves de Jesus Amorim dos Santos, e, consequentemente, os que terão mandatos de 04 (quatro) anos: Sr. Daniel Mascarenhas Isaac, Sr. Marcos Bordoni Gonçalves e Sr. Odilon Barros dos Santos. b) Em sequência, após a leitura do Art. 23, Parágrafo Décimo, os membros do Conselho de Administração elegeram, por unanimidade, o Sr. Marcos Bordoni Gonçalves, como Presidente deste Conselho para o quadriênio de 2024 a 2028, que foi imediatamente empossado e investido em sua função, conforme termo de posse e compôs a mesa desta reunião. Então o Presidente da Associação pediu a palavra e passou a explanar a necessidade de todos os órgãos da Associação estarem de acordo com o novo Estatuto. c) Voltada a palavra ao Presidente, juntamente com os outros Diretores que participavam da reunião como ouvintes, requereram ao Presidente do Conselho, a destituição de todos os membros da Diretoria Executiva e a designação de novos para o biênio de 2024 e 2026. O Presidente do Conselho acatou tal requerimento e o Conselho passou a deliberar. Após algum tempo, ficou decidido pela destituição dos atuais membros da Diretoria e consequente designação e posse dos novos membros, conforme Termo de Posse, conferindo a todos a investidura em seus cargos respectivos. Desta forma foram eleitos e empossados os seguintes membros: **Diretor Presidente:** Sr. Yurgan Targe Passos Santana, brasileiro,

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado PGE:R\$0,13 MP:R\$0,07 Emol: R\$3,09 Fis:R\$2,26 FECR\$0,87 Def:R\$0,08 R.E-not:R\$0,10 Total:R\$6,60 SELO(s): 1608.AC218863-3 VÁLIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO SALVADOR BA 31/07/2024 CAROLINA CATIZANE DE OLIVEIRA ALMEIDA - Tabeliã Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade



Médico, portador da cédula de identidade nº 08376818-12 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63 e **Vice-presidente:** Sra. Tais Ribeiro Targe Santana, brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula de identidade nº 51.204.228-29 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 874.200.585-04. Após a parabenização dos eleitos, pelos presentes, e nada mais a se tratar, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém dela quis fazer uso, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente, após o que foi ela lida e aprovada por unanimidade, sendo assinada pelos Conselheiros e pelo Diretor Presidente.

Ubaíra, 29 de março de 2024.


YURGAN TARGE PASSOS SANTANA
Diretor Presidente


MARCOS BORDONI GONÇALVES
Presidente do Conselho de Administração


DANIEL MASCARENHAS ISAAC
Conselheiro Administrativo


JORGE MÁRCIO ALBUQUERQUE MELLO
Conselheiro Administrativo


CINTIA MARTINS DE ALMEIDA MATARA
Conselheiro Administrativo


BARBARA ALVES DE JESUS AMORIM DOS SANTOS
Conselheiro Administrativo


CARLOS ALBERTO DIAS DA PAIXÃO
Conselheiro Administrativo


ODILON BARROS DOS SANTOS
Conselheiro Administrativo



Avenida Tancredo Neves, 1632 - Edifício Salvador Trade Center - Térreo
Caminho das Árvores - Salvador/BA - CEP: 41820-915 - Tel.: (71) 3014-6817
E-mail: terceirooficiodenotas@gmail.com

Tabelião: Bel. Valter da Silva Reis

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

[CWLjnsCU]-YURGAN TARGE PASSOS SANTANA. [CWLjfJo3]-MARCOS BORDONI GONÇALVES.

Salvador/BA, 11 de Julho de 2024

Em Test. da Verdade.

ABDIEL DE JESUS SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Selo: 1603.AD426392-9 e 1603.AD426393-7 -

Valor: R\$ 13,20

Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade

Tx. Fisc. R\$4,52 Fecom R\$1,74 FMMPBA R\$0,14 MPGE R\$0,26 Def. R\$0,16



www.s3saude.com.br

(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br



Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado PGE:R\$0,13 MP:R\$0,07 Emol: R\$3,09 Fis:R\$2,26 FECR\$0,87 Def:R\$0,08 R.E-not:R\$0,10 Total:R\$6,60 SELO(s): 1608.AC218862-5 VÁLIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO SALVADOR BA 31/07/2024 CAROLINA CATIZANE DE OLIVEIRA ALMEIDA - Tabeliã Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade



TERMO DE POSSE

GESTÃO 2024 – 2026

Em conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Reunião do Conselho de Administração da “ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE”, realizada no dia 29 de março de 2024, tomam posse os membros eleitos da Diretoria Executiva, para um mandato de 02 (dois) anos, conforme relacionados abaixo:

DIRETORIA

QUALIFICAÇÃO	ASSINATURA
Diretor Presidente: Sr. Yurgan Targe Passos Santana, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade nº08376818-12 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº004.256.495-63	
Vice-Presidente: Sra. Tais Ribeiro Targe Santana, brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula de identidade nº51.204.228-29 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº874.200.585-04	

Ubaíra, 29 de março de 2024

MARCOS BORDONI GONÇALVES

Presidente do Conselho de Administração



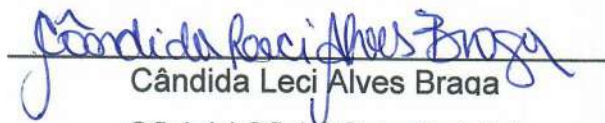


Serventia Extrajudicial do Ofício Único
Comarca de Ubaíra-BA
Rua Fernandes Barreto, n. 283 - Centro - CEP: 45.310-000
Álvaro Dirceu de Medeiros Chaves
Oficial

Certifico e dou fé que o presente título foi PROTOCOLADO em 26/07/2024 sob o número 00010226 e AVERBADO nesta data sob o número **Av.49** do REGISTRO número **R.00000001**.

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado PGE:R\$0,13 MP:R\$0,07 Emol: R\$3,09 Fis:R\$2,26 FECD:R\$0,87 Def:R\$0,08 R.E-not:R\$0,10 Total:R\$6,60 SELO(s): 1608.AC218867-6 VÁLIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO SALVADOR BA 31/07/2024 CAROLINA CATIZANE DE OLIVEIRA ALMEIDA - Tabeliã Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade

Ubaíra-BA, 30 de julho de 2024


Cândida Leci Alves Braga

Oficial / Oficial Substituto(a)

Emolumentos:.... R\$ 224,36
Taxa Fiscal..... R\$ 159,33
Recom:..... R\$ 61,32
PGE:..... R\$ 8,92
Def. Pública:..... R\$ 5,95
TOTAL:..... R\$ 464,52
DAJE Nº: 9999 033 397437

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1064.AB123624-0
Selo Digital
GVZG830NFN
Código Validador
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado PGE:R\$0,13 MP:R\$0,07 Emol: R\$3,09 Fis:R\$2,26 FECD:R\$0,87 Def:R\$0,08 R.E-not:R\$0,10 Total:R\$6,60 SELO(s): 1608.AC218885-0 VÁLIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO SALVADOR BA 31/07/2024 CAROLINA CATIZANE DE OLIVEIRA ALMEIDA - Tabeliã Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade



GESTÃO EM SAÚDE



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA "ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE", REALIZADA NO DIA 29 DE MARÇO DE 2024.

Aos 29 dias do mês de março de 2024, às 10h00, os associados, em resposta ao Edital de Convocação, reuniram-se na sede da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE**, na Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro, Ubaíra, Bahia, CEP 45310-000. **PRESENÇA:** Sr. Yurgan Targe Passos Santana, Diretor Presidente da Associação e que nesta reunião acumula, conforme Estatuto, a função de Presidente desta Assembleia e que convidou para compor a mesa, ao seu lado, a Sra. Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos, que exercerá a função de Secretária desta assentada, bem como os convidados Sr. Bruno Calil, Assessor Jurídico da Instituição e a Sra. Fernanda da Silva Rodrigues, Diretora de Projetos. Constituída assim a mesa às 10:15, passou-se a convocação dos associados presentes para comporem a Assembleia Geral Ordinária. Em primeira convocação não se atingiu o quórum necessário, portanto o Presidente determinou um intervalo de meia hora para esperar a possibilidade de mais associados comparecerem. Às 10:45, em segunda chamada, instaurou-se a Assembleia Geral Ordinária com a totalidade dos presentes. Em seguida foi apresentada a leitura da pauta de convocação na qual constou a **ORDEM DO DIA:** a) Apreciação geral da gestão da instituição; b) Aprovação da alteração do Estatuto Social; c) destituição, eleição e posse dos novos conselheiros administrativos; d) destituição, eleição e posse dos novos conselheiros fiscais; e) o que vier. **RESUMO DAS DELIBERAÇÕES:** a) Aberta as deliberações do dia, o Presidente da Assembleia convocou o Presidente do Conselho Administrativo e o Presidente do Conselho Fiscal, para apresentarem a Apreciação geral da gestão da instituição, por meio dos Relatórios de Atividades dos contratos i) Hospital Ubaíra (unidade própria); ii) Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Valéria; iii) Multicentro Liberdade; iv) Pronto Atendimento (PA) São Marcos; v) Consultório na Rua; vi) Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Imbiribeira; vii) Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Sotave; viii) Centro de Parto Normal (CPN); ix) Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Rio Doce; x) Mão de Obra médica em Camaçari; xi) Mão de obra técnica em Camaçari e xii) Mão de obra administrativa em Feira de Santana, bem como os Demonstrativos de Resultados (DRE) de 2023 e balanços orçamentários de 2023. Logo em seguida, pediu a palavra a Sra. Fernanda da Silva Rodrigues, Diretora de Projetos, para esclarecer algumas dúvidas dos presentes em relação aos contratos em execução. Portanto foi feito um apanhado de toda a gestão da Associação e dos contratos em execução, do último ano e a previsão para este ano. Todas as dúvidas foram sanadas e todos os relatórios apresentados. Após alguns minutos de deliberações, com a palavra sendo passada para quem quisesse ser ouvido, os relatórios, DRE balancetes, previsões orçamentárias, bem como, planejamento para os próximos anos, houve a referendação e convalidação de todos os atos administrativos praticados até então e aprovação dos próximos passos da Associação. Tudo isso foi aprovado por unanimidade e por aclamação por todos os presentes, aprovando a gestão passada e confirmando a nova gestão. b) Composta a Assembleia Geral Ordinária, o Presidente pediu a palavra para apresentar a nova proposta de Estatuto e explicou as necessidades de adequação às novas legislações que tratam das qualificações como Organização Social da Saúde, bem como, da Lei Complementar nº 187, de 16



GESTÃO EM SAÚDE



de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social e passou a ler todas as alterações propostas e a contextualizar cada uma delas. Em seguida, colocou-as em votação, sendo todas as propostas de alteração do Estatuto aceitas e aprovadas por aclamação pela totalidade dos presentes, os quais assinaram ao final desta Ata referendando o novo Estatuto que segue em anexo e deve ser registrado no Cartório competente. c) Logo em seguida, pediu a palavra o Dr. Bruno Calil, advogado da instituição, para explicar a necessidade de renovar o mandato dos conselheiros administrativos, a fim de adequar às novas exigências do Estatuto anteriormente aprovado. Voltada a palavra ao Presidente, este colocou em votação a destituição de todos os membros do Conselho de Administração, o que foi prontamente aceito e referendado da mesma forma que a pauta anterior. Após alguns minutos e de algumas pessoas utilizando de um momento de fala, chegou-se ao consenso e foi apresentada chapa única, para eleição de todos os cargos do Conselho de Administração, de acordo com o novo Estatuto, observando o quadriênio de 2024 a 2028. Passou-se então à votação e todos os membros foram eleitos por aclamação e os Termos de Posse, bem como assinatura, seguirá ao final desta Ata. O Presidente então pediu a palavra e conferiu a todos à investidura em seus cargos respectivos. Desta forma foram eleitos e empossados os seguintes membros do **Conselho Administrativo: Sr. Marcos Bordoni Gonçalves**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº08.322.570-60 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº931.429.005-00, **Sr. Daniel Mascarenhas Isaac**, solteiro, bacharel em direito, portador da cédula de identidade nº14.520.648-30 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 062.059.435-73, **Sr. Carlos Alberto Dias da Paixão**, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº04.703.759-81 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 767.996.975-20, **Sr. Jorge Márcio Albuquerque Mello Contreiras**, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº06.609.845-98 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº895.107.125-15, **Sra. Cintia Martins de Almeida Matara**, divorciada, administradora, portadora da cédula de identidade nº66.999.464-2 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 924.935.135-68, **Sra. Barbara Alves de Jesus Amorim dos Santos**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade nº70.745.57-90 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº958.900.335-49 e o **Sr. Odilon Barros dos Santos**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº05.991.558-76 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 783.288.965-91. d) Na sequência o Dr. Bruno Calil continuou com a palavra e explicou a necessidade de renovar o mandato dos conselheiros fiscais, a fim de adequar às novas exigências do Estatuto anteriormente aprovado. Voltada a palavra ao Presidente, este colocou em votação a destituição de todos os membros do Conselho Fiscal, o que foi prontamente aceito e referendado da mesma forma que a pauta anterior. Após alguns minutos e de algumas pessoas utilizando de um momento de fala, chegou-se ao consenso e foi apresentada chapa única, para eleição de todos os cargos do Conselho Fiscal, de acordo com o novo Estatuto, observando o triênio de 2024 a 2027. Passou-se então à votação e todos os membros foram eleitos por aclamação e os Termos de Posse, bem como assinatura, seguirá ao final desta Ata. O Presidente então pediu a palavra e conferiu a todos à investidura em seus cargos respectivos. Desta forma foram eleitos e empossados os seguintes

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado PGE:R\$0,13 MP:R\$0,07 Emol: R\$3,09 Fis:R\$2,26 FECR\$0,87 Def:R\$0,08 R.E-not:R\$0,10 Total:R\$6,60 SELO(s): 1608.AC218854-4 VÁLIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO SALVADOR BA 31/07/2024 CAROLINA CATIZANE DE OLIVEIRA ALMEIDA - Tabeliã Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade

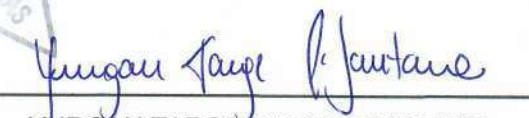


GESTÃO EM SAÚDE



membros do **Conselho Fiscal: MEMBROS EFETIVOS: Sr. Marcelo Reis Domingues**, brasileiro, divorciado, educador, portador da cédula de identidade nº3.519.628 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº455.029.515-53, **Sr. Jean Ricardo da Luz Santos**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº0705924890 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº797.308.505-00, **Sra. Ana Paula Dias de Santana**, brasileira, divorciada, administradora hospitalar, portadora da cédula de identidade nº08.749.647-09 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº777.780.655-68. **MEMBROS SUPLENTEs: Sra. Marília Rosélia Castro Mascarenhas Isaac**, brasileira, economista, portadora da cédula de identidade nº27.264.14-99 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº365.523.055-91, **Sra. Fernanda da Silva Lisboa**, brasileira, psicóloga, portadora da cédula de identidade nº08.735.442-00 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº027.322.315-17 e o **Sr. Vinícius Paulus Passos Santana**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº07.451.661-SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº001.982.075-57. Após nada mais havendo a tratar, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém dela quis fazer uso, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente, que após lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes, referendando o que foi tratado na AGO.

Ubaíra, 29 de março de 2024.


YURGAN TARGE PASSOS SANTANA
Diretor Presidente


ANA PAULA ALVES DE JESUS AMORIM
DOS SANTOS
Secretária


BRUNO CALIL
OAB/BA: 34892


FERNANDA DA SILVA RODRIGUES
CONVIDADA

RECONHECIMENTO
DE FIRMA NO VERSO

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado PGE:R\$0,13 MP:R\$0,07 Emol: R\$3,09 Fis:R\$2,26 FECR\$0,87 Def:R\$0,08 R.E-not:R\$0,10 Total:R\$6,60 SELO(s): 1608.AC218853-6 VÁLIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO SALVADOR BA 31/07/2024 CAROLINA CATIZANE DE OLIVEIRA ALMEIDA - Tabeliã Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade



GESTÃO EM SAÚDE



TERMO DE POSSE GESTÃO 2024 – 2028

Em conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Assembleia Geral Ordinária da “ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE”, realizada no dia 29 de março de 2024, tomam posse os membros eleitos do Conselho de Administração para um mandato de 04 (quatro) anos, e os membros eleitos do Conselho Fiscal para um mandato de 03 (três), anos conforme relacionados abaixo:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

QUALIFICAÇÃO	ASSINATURA
Sr. Marcos Bordoní Gonçalves , brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº08.322.570-60 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº931.429.005-00	
Sr. Daniel Mascarenhas Isaac , solteiro, bacharel em direito, portador da cédula de identidade nº14.520.648-30 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 062.059.435-73	
Sr. Carlos Alberto Dias da Paixão , casado, advogado, portador da cédula de identidade nº04.703.759-81 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 767.996.975-20	
Sr. Jorge Márcio Albuquerque Mello Contreiras , casado, administrador, portador da cédula de identidade nº06.609.845-98 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº895.107.125-15	
Sra. Cintia Martins de Almeida Matara , divorciada, administradora, portadora da cédula de identidade nº66.999.464-2 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 924.935.135-68	
Sra. Barbara Alves de Jesus Amorim dos Santos , brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade nº70.745.57-90 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº958.900.335-49	

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado PGE:R\$0,13 MP:R\$0,07 Emol: R\$3,09 Fis:R\$2,26 FECR\$0,87 Def:R\$0,08 R.E-not:R\$0,10 Total:R\$6,60 SELO(s): 1608.AC218856-0 VÁLIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO SALVADOR BA 31/07/2024 CAROLINA CATIZANE DE OLIVEIRA ALMEIDA - Tabeliã Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade



GESTÃO EM SAÚDE



Sr. Odilon Barros dos Santos, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº05.991.558-76 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 783.288.965-91

CONSELHO FISCAL

QUALIFICAÇÃO	ASSINATURA
Sr. Marcelo Reis Domingues , brasileiro, divorciado, educador, portador da cédula de identidade nº3.519.628 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº455.029.515-53	
Sr. Jean Ricardo da Luz Santos , brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº0705924890 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº797.308.505-00	
Sra. Ana Paula Dias de Santana , brasileira, divorciada, administradora hospitalar, portadora da cédula de identidade nº08.749.647-09 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº777.780.655-68	
Sra. Marília Rosélia Castro Mascarenhas Isaac , brasileira, economista, portadora da cédula de identidade nº27.264.14-99 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº365.523.055-91	
Sra. Fernanda da Silva Lisboa , brasileira, psicóloga, portadora da cédula de identidade nº08.735.442-00 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº027.322.315-17	
Sr. Vinícius Paulus Passos Santana , brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº07.451.661-SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº001.982.075-57	



Ubaíra, 29 de março de 2024

DR. YURGAN TARGE PASSOS SANTANA
Diretor Presidente

RECONHECIMENTO
DE FIRMA NO VERSO

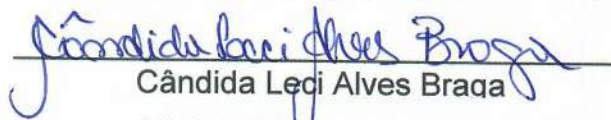


Serventia Extrajudicial do Ofício Único
Comarca de Ubaíra-BA
Rua Fernandes Barreto, n. 283 - Centro - CEP: 45.310-000
Álvaro Dirceu de Medeiros Chaves
Oficial

Certifico e dou fé que o presente título foi PROTOCOLADO em 26/07/2024 sob o número 00010225 e AVERBADO nesta data sob o número **Av.48** do REGISTRO número **R.00000001**.

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado PGE:R\$0,13 MP:R\$0,07 Emol: R\$3,09 Fis:R\$2,26 FECS\$0,87 Def:R\$0,08 R.E-not:R\$0,10 Total:R\$6,60 SELO(s): 1608.AC218855-2 VÁLIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO SALVADOR BA 31/07/2024 CAROLINA CATIZANE DE OLIVEIRA ALMEIDA - Tabeliã Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade

Ubaíra-BA, 30 de julho de 2024


Cândida Lezi Alves Braga

Oficial / Oficial Substituto(a)

Emolumentos:..... R\$ 224,36
Taxa Fiscal..... R\$ 159,33
Tecom:..... R\$ 61,32
PGE:..... R\$ 8,92
Def. Pública:..... R\$ 5,95
TOTAL:..... R\$ 464,52

DAJE Nº: 9999 033 397433

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1064.AB123623-2
Selo Digital
4NXMMBOXXT
Código Validador
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, com a apresentação mínima das seguintes certidões:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) Comprovação da regularidade jurídico fiscal;**
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município;**
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;**
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;**



GESTÃO EM SAÚDE

www.s3saude.org.br



@s3saude



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
1871	14.284.483/0001-08	31/05/1996	31/05/2026
Razão Social	Nome Fantasia		
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA	S3 GESTÃO EM SAÚDE		
Endereço	Município / UF	CEP	
RUA ANTONIO TEIXEIRA DELLA CELLA (DO HOSPITAL) S/N -	UBAÍRA/BA	45310-000	
Diretor Técnico	Classificação		
8552 - AMADO NIZARALA DE AVILA	HOSPITAL GERAL		

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 31/05/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **71b5aab49d2670e03115e7c18780a420aae8ca56**

Emitida eletronicamente via internet em **23/05/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CREMEB:

<http://www.cremeb.org.br/>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei 3268/57 e o Decreto 44.045/58, **CERTIFICA** que o estabelecimento de saúde **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA, de nome fantasia S3 GESTÃO EM SAÚDE**, encontra-se inscrito neste Conselho desde 31/05/1996, sob o número **1871**, estando quite com suas anuidades até o dia **31/12/2025**.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>

Certidão emitida em: **15 de julho de 2025**

Certidão válida até: **31/12/2025**

Código de controle: **DD32PT**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

C E R T I D ã O

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. AMADO NIZARALA DE AVILA** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, sob o número 8552, desde 05/11/1986, estando quite com o exercício de 2025 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - RQE Nº 13457**.

Salvador, 15 de julho de 2025

Certidão emitida no dia 15 de julho de 2025. Válida até o dia 11 de janeiro de 2026.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmédico.org.br>, por meio do código **YZRKHX**.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Certidão Negativa

Número: **202507151428448080650**

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** em **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA-S3 GESTÃO SAÚDE**, CNPJ N.º **14.284.483/0001-08**, registro de Tomada de Contas Especial, Prestação de Contas ou Tomada de Contas Irregular.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente, através da Internet;
- A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada nos registros do Cadastro de Contas Julgadas Irregulares do Sistema de Controle de Contas do TCM-BA, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal;
- A informação do nº do CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (www.tcm.ba.gov.br), através do número da certidão e do número do CNPJ;
- Certidão emitida às (08h06) do dia 15/07/2025, com validade de 30 (trinta) dias a contar da sua emissão;
- A certidão emitida foi fundamentada pelo Artigo 38, Inciso IV da Lei Federal nº 13.204/2015 e pelas Resoluções de números 1381/2018 e 1421/2020 do TCM-BA - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.



A autenticidade desta certidão poderá ser verificada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (www.tcm.ba.gov.br), através do número da certidão e do número do CNPJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.284.483/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/11/1976
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) S3 GESTAO EM SAUDE	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R ANTONIO TEIXEIRA DELLA CELLA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP 45.310-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBAIRA	UF BA
-------------------	---------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@S3SAUDE.COM.BR	TELEFONE (75) 3544-2651
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/07/2025 às 10:29:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.284.483/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/11/1976
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R ANTONIO TEIXEIRA DELLA CELLA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--	--------------------------	----------------------------------

CEP 45.310-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBAIRA	UF BA
-------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@S3SAUDE.COM.BR	TELEFONE (75) 3544-2651
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/07/2025 às 10:29:40 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA
CNPJ: 14.284.483/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:53:29 do dia 18/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/12/2025.

Código de controle da certidão: **3613.8E6E.68E1.065F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20253679560**

RAZÃO SOCIAL ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANC	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 071.754.432 - BAIXADO	CNPJ 14.284.483/0001-08

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/07/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000185/2025

Emissão: 11/06/2025

Validade: 09/09/2025

ASSOC.DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA

CGA: 000.000.298/001-97

CNPJ: 14.284.483/0001-08

CNAE: 8610-1/02

RUA ANTONIO TEIXEIRA DELLA CELLA(ANT.R HOSPITAL), S/N

CENTRO

45310-000 - UBAIRA - BA

CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E MOBILIÁRIOS

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Verifique a autenticidade em:

www.ubaira.ba.gov.br

Serviços Tributários.


Diretora do Departamento de
Tributação
Decreto Nº 015/2025 Ubaíra-BA

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE UBAÍRA/BA**

Validação Web:



0220250000018500000032688

Emissor: RITA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.284.483/0001-08
Razão Social: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA
Endereço: R ANTONIO TEIXEIRA DELLA CELLA SN / CENTRO / UBAIRA / BA / 45310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2025 a 29/07/2025

Certificação Número: 2025063013200182315976

Informação obtida em 15/07/2025 10:31:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.284.483/0001-08

Certidão nº: 40299349/2025

Expedição: 15/07/2025, às 10:32:23

Validade: 11/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.284.483/0001-08**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000682-21.2022.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Balanço Patrimonial



GESTÃO EM SAÚDE

www.s3saude.org.br



@s3saude

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	14.284.483/0001-08	
NOME EMPRESARIAL		
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA DE UBAIRA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Livro Diário	20
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
CA.A9.8D.E4.CC.98.EE.44.D3.58.3E.12.26.B8.A7.4C.56.1A.5F.74	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	50671561553	ADMILSON FRANCISCO MACHADO:50671561553	611287022536221555 714445996087118587 664414676645	09/06/2025 a 09/06/2026	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	14284483000108	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA U:14284483000108	707268730685868560 9	19/08/2024 a 19/08/2025	Sim
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	50671561553	ADMILSON FRANCISCO MACHADO:50671561553	611287022536221555 714445996087118587 664414676645	09/06/2025 a 09/06/2026	-

NÚMERO DO RECIBO:

CA.A9.8D.E4.CC.98.EE.44.D3.58.3E.12
.26.B8.A7.4C.56.1A.5F.74-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 30/06/2025 às 18:05:35

FC.56.48.71.7B.78.14.74
1F.6D.A7.F6.BF.B0.3F.21

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA DE UBAIRA

Período da Escrituração:01/01/2024 a 31/12/2024CNPJ:14.284.483/0001-08

Número de Ordem do Livro:20

Período Selecionado:01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA DE PARCERIAS E CONTRATOS		R\$ 135.433.048,14	R\$ 162.527.533,98
RECEITA DE PARCERIAS E CONTRATOS - MUNICÍPIOS		R\$ 113.483.549,66	R\$ 159.979.333,35
PISO ENFERMAGEM		R\$ 759.584,85	R\$ 0,00
RECEITA DE PARCERIAS E CONTRATOS - MUNICÍPIOS (IMBIRIBEIRA)		R\$ 21.189.913,63	R\$ 0,00
CONTRATO GESTÃO SAUDE 017/2024 - UPA FEIRA SANTANA		R\$ 0,00	R\$ 2.548.200,63
RECEITA COM EXECUÇÃO DE PROJETOS		R\$ 328.673,83	R\$ 4.489.012,64
RECEITA TAXA ADMINISTRATIVA		R\$ 328.673,83	R\$ 4.489.012,64
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA		R\$ (145.230,05)	R\$ (1.341.184,15)
GLOSAS E PENALIZAÇÕES		R\$ (145.230,05)	R\$ 0,00
(-) ISS - RETIDO PREFEREITURAS		R\$ (0,00)	R\$ (1.341.184,15)
= RECEITA LÍQUIDA		R\$ 135.616.491,92	R\$ 165.675.362,47
(-) (-) CUSTOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE		R\$ (44.106.859,45)	R\$ (57.379.114,40)
(-) CUSTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ (4.645.721,49)	R\$ (53.600,00)
(-) FARDAMENTOS E UTENSÍLIOS		R\$ (223.373,57)	R\$ (274.581,12)
(-) MEDICAMENTOS		R\$ (39.150,33)	R\$ (4.168.338,94)
(-) MATERIAIS MÉDICOS/HOSPITALAR		R\$ (696.099,64)	R\$ (3.838.245,53)
(-) LOCAÇÃO DE GASES HOSPITALARES		R\$ (566.393,90)	R\$ (1.089.672,41)
(-) ENXOVAL		R\$ (9.469,88)	R\$ (149.367,88)
(-) EPI'S		R\$ (236,32)	R\$ (51.645,49)
(-) MATERIAIS DE LABORATORIO		R\$ (0,00)	R\$ (505.462,07)
(-) MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR		R\$ (2.434,75)	R\$ (534.119,58)
(-) ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES		R\$ (1.126.586,54)	R\$ (971.603,60)
(-) SERVIÇOS MÉDICOS		R\$ (35.982.978,71)	R\$ (37.410.534,40)
(-) EXAMES LABORATORIAIS		R\$ (795.077,25)	R\$ (1.086.144,69)
(-) DESPESAS COM RADIOLOGIA		R\$ (19.337,07)	R\$ (11.727,16)
(-) MATERIAIS ODONTOLOGIA		R\$ (0,00)	R\$ (35.614,00)
(-) ALUGUEL VEICULO (AMBULANCIA)		R\$ (0,00)	R\$ (782.208,06)
(-) MANUTENÇÃO DE EQUIPS. HOSPITALARES		R\$ (0,00)	R\$ (29.365,92)
(-) FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES HOSPITALARES		R\$ (0,00)	R\$ (4.523.766,45)
(-) MATERIAIS DE EXPEDIENTE		R\$ (0,00)	R\$ (464.195,33)
(-) MATERIAIS DE NUTRIÇÃO		R\$ (0,00)	R\$ (142.814,84)
(-) CUSTOS CONTRATO GESTÃO - FMS SALVADOR		R\$ (0,00)	R\$ (1.191.807,94)
(-) MATERIAIS REFEITORIO (DESCARTAVEIS/OUTROS)		R\$ (0,00)	R\$ (64.298,99)
= SUPERÁVIT BRUTO		R\$ 91.509.632,47	R\$ 108.296.248,07
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (72.464.181,01)	R\$ (83.245.331,77)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (41.775.939,77)	R\$ (52.576.170,95)
(-) FGTS		R\$ (5.574.205,64)	R\$ (5.354.133,27)
(-) FÉRIAS		R\$ (7.852.613,00)	R\$ (5.038.518,74)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (4.114.496,56)	R\$ (5.107.171,16)
(-) HORAS EXTRAS		R\$ (549.161,24)	R\$ (562.190,27)
(-) VALE ALIMENTAÇÃO		R\$ (2.710.620,54)	R\$ (2.137.816,59)
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ (839.640,71)	R\$ (986.402,58)
(-) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		R\$ (5.246.410,71)	R\$ (6.294.429,35)
(-) FGTS RESCISORIO		R\$ (0,00)	R\$ (631.097,12)
(-) AVISO PRÉVIO/INDENIZAÇÕES		R\$ (473.128,67)	R\$ (389.779,19)
(-) GRATIFICAÇÃO		R\$ (788.930,75)	R\$ (1.087.526,32)
(-) AJUDA DE CUSTO		R\$ (231.739,78)	R\$ (189.800,31)
(-) EXAME OCUPACIONAIS		R\$ (41.205,50)	R\$ (8.278,00)
(-) ADICIONAL NOTURNO		R\$ (2.254.654,84)	R\$ (2.625.752,01)
(-) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL		R\$ (25,00)	R\$ (10.111,74)
(-) FGTS - MULTA RESCISORIA		R\$ (11.408,30)	R\$ (12.138,81)
(-) VALE COMBUSTIVEL		R\$ (0,00)	R\$ (29.736,00)
(-) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		R\$ (0,00)	R\$ (21.389,40)
(-) COMPLEMENTO PISO ENFERMAGEM		R\$ (0,00)	R\$ (175.128,80)
(-) MULTA FGTS		R\$ (0,00)	R\$ (7.761,16)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (16.802.147,31)	R\$ (27.222.047,51)
(-) ASSESSORIA CONTÁBIL		R\$ (808.750,00)	R\$ (576.338,24)
(-) MARKETING E COMUNICAÇÃO		R\$ (8.298,71)	R\$ (113.743,99)
(-) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA		R\$ (1.751.823,95)	R\$ (1.624.722,76)
(-) ALUGUEL DE IMOVEIS		R\$ (279.883,50)	R\$ (225.413,44)
(-) ALUGUEL DE VEÍCULOS		R\$ (1.496.586,05)	R\$ (1.329.194,53)
(-) ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS		R\$ (1.062.734,67)	R\$ (157.086,64)
(-) SERVIÇOS DE TRANSPORTES		R\$ (12.036,60)	R\$ (844,00)
(-) SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO		R\$ (620.615,65)	R\$ (909.193,15)
(-) ALUGUEL DE MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ (216.761,27)	R\$ (90.898,52)
(-) ASSESSORIA JURIDICA		R\$ (869.786,67)	R\$ (872.037,65)
(-) SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO		R\$ (313.080,92)	R\$ (545.886,92)
(-) SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL		R\$ (770.011,53)	R\$ (2.360.549,02)
(-) ESTACIONAMENTOS		R\$ (343,09)	R\$ (366,40)
(-) SEGUROS DIVERSOS		R\$ (36.210,08)	R\$ (34.712,84)
(-) GÊNEROS ALIMENTICIOS		R\$ (3.493.434,40)	R\$ (640,00)
(-) ELABORAÇÃO DE PROJETOS		R\$ (100.347,22)	R\$ (41.166,00)
(-) SERVIÇOS GRÁFICOS		R\$ (62.704,63)	R\$ (164.733,07)
(-) SERVIÇO DE COPA		R\$ (2.460,50)	R\$ (2.868,00)
(-) SERVIÇO DE SEGURANÇA		R\$ (287.696,22)	R\$ (775.460,80)
(-) SERVIÇO AUTOMOTIVOS		R\$ (19.307,82)	R\$ (4.200,00)
(-) ASSESSORIA ADMINISTRATIVA		R\$ (1.923.453,80)	R\$ (4.096.004,97)
(-) CURSOS E TREINAMENTOS		R\$ (103.397,44)	R\$ (1.461.315,02)
(-) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOA FÍSICA		R\$ (2.631,00)	R\$ (422.525,49)
(-) MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ (613.530,29)	R\$ (623.654,77)
(-) GERENCIAMENTO DE ARQUIVOS		R\$ (64.639,47)	R\$ (115.613,89)
(-) CERTIFICADOS E GARANTIAS		R\$ (1.275,70)	R\$ (1.344,46)
(-) RPA		R\$ (333.545,21)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS JUDICIAIS		R\$ (296.178,34)	R\$ (0,00)
(-) SERVIÇO CONTROLE DE PONTO		R\$ (0,00)	R\$ (1.070,05)
(-) CONDOMÍNIOS		R\$ (52.928,91)	R\$ (52.663,66)
(-) BENS DE PEQUENO VALOR		R\$ (10.246,76)	R\$ (5.387,71)
(-) HOSPEDAGEM EM SITE		R\$ (8.822,38)	R\$ (280,00)
(-) CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ (921,59)	R\$ (60,60)
(-) TRANSPORTE E DESLOCAMENTO		R\$ (15.749,78)	R\$ (7.618,31)
(-) CARTÃO DE CRÉDITO		R\$ (26.494,97)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (48.655,39)
(-) FRETES		R\$ (70,00)	R\$ (15.669,35)
(-) DEPÓSITO JUDICIAIS		R\$ (49.619,43)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM CONFRATERNIZAÇÕES		R\$ (2.121,22)	R\$ (59.520,00)
(-) DESPESAS COM CARTÓRIO		R\$ (0,00)	R\$ (14.456,71)
(-) BRINDES		R\$ (1.482,45)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM CÓPIAS E IMPRESSÕES		R\$ (1.571,65)	R\$ (26.846,25)
(-) TELEFONE E INTERNET		R\$ (294.280,75)	R\$ (404.180,89)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (561.176,24)	R\$ (954.698,75)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R\$ (210.164,98)	R\$ (243.889,96)
(-) DESPESAS COM ASSINATURAS DE SISTEMAS E SOFTWARES		R\$ (14.971,47)	R\$ (323.736,61)
(-) GAS - GLP		R\$ (0,00)	R\$ (9.193,00)
(-) LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (1.863.408,99)
(-) ASSOCIAÇÕES DE CLASSES/CONSELHOS		R\$ (0,00)	R\$ (13.345,12)
(-) SEGUROS/ REEMBOLSO SINISTROS		R\$ (0,00)	R\$ (5.819,04)
(-) SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLINICA		R\$ (0,00)	R\$ (606.198,98)
(-) RATEIO - SEDE		R\$ (0,00)	R\$ (4.392.383,48)
(-) LOCAÇÃO E LICENÇA DE USO SISTEMAS DE INFORMATICA		R\$ (0,00)	R\$ (70.901,89)
(-) DESPESAS COM EXECUÇÃO DE CONTRATOS		R\$ (0,00)	R\$ (384.756,63)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (1.166.791,57)
(-) MANUTENÇÃO E CONSUMO		R\$ (919.592,04)	R\$ (279.666,94)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (246.626,19)	R\$ (25.567,61)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO		R\$ (214.368,68)	R\$ (30.242,40)
(-) MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE		R\$ (314.460,45)	R\$ (23.499,37)
(-) LANCHES E REFEIÇÕES		R\$ (21.299,05)	R\$ (1.648,88)
(-) MANUTENÇÃO E REPARO		R\$ (73.326,76)	R\$ (74.539,18)
(-) MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL		R\$ (28.251,15)	R\$ (93.572,60)
(-) COMBUSTIVEL		R\$ (8.440,31)	R\$ (6.489,10)
(-) MATERIAL DE INFORMÁTICA		R\$ (6.057,45)	R\$ (16.867,80)
(-) MATERIAL DE MANUTENÇÃO VEICULAR		R\$ (6.762,00)	R\$ (7.240,00)
(-) DESPESAS COM VIAGENS		R\$ (122.163,38)	R\$ (225.304,53)
(-) VIAGEM E HOSPEDAGEM		R\$ (121.888,05)	R\$ (225.260,53)
(-) PEDÁGIOS		R\$ (275,33)	R\$ (44,00)
(-) DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO		R\$ (128.995,87)	R\$ (231.494,18)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (128.995,87)	R\$ (231.494,18)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (237.650,90)	R\$ (81.002,77)
(-) IPTU		R\$ (27.886,60)	R\$ (26.756,39)
(-) TAXAS, CUSTAS E EMOLUMENTOS		R\$ (92.032,94)	R\$ (14.459,52)
(-) IOF		R\$ (8.587,38)	R\$ (0,00)
(-) IMPOSTOS MUNICIPAIS		R\$ (0,00)	R\$ (174,74)
(-) MULTA POR INFRAÇÃO		R\$ (46.580,84)	R\$ (39.291,94)
(-) IRRF S/ APLICAÇÃO		R\$ (15.418,27)	R\$ (320,18)
(-) PARCELAMENTO FGTS		R\$ (47.144,87)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (544.531,15)	R\$ (180.570,88)
(-) DESPESAS BANCÁRIAS		R\$ (134.824,20)	R\$ (148.176,31)
(-) JUROS PASSIVOS		R\$ (409.706,95)	R\$ (32.394,57)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 640.920,08	R\$ 557.504,45
CORREÇÃO MONETÁRIA		R\$ 23.631,67	R\$ 0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		R\$ 5.858,12	R\$ 20,00
RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA		R\$ 611.430,29	R\$ 557.484,45
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 16.982.283,44	R\$ 7.568,28
OUTRAS RECEITAS		R\$ 686,05	R\$ 7.568,28
OUTRAS RECEITAS GOVERNAMENTAIS		R\$ 16.950.854,49	R\$ 0,00
REPASSE SUA NOTA É UM SHOW		R\$ 30.742,90	R\$ 0,00
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (328.673,83)	R\$ (0,00)
(-) CUSTOS INDIRETOS		R\$ (328.673,83)	R\$ (0,00)
(-) RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 17.584.900,50	R\$ (2.604.097,78)
(-) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 17.584.900,50	R\$ (2.604.097,78)
(-) DÉFICIT DO EXERCÍCIO		R\$ 17.584.900,50	R\$ (2.604.097,78)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CA.A9.8D.E4.CC.98.EE.44.D3.58.3E.12.26.B8.A7.4C.56.1A.5F.74-1, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA DE UBAIRA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	14.284.483/0001-08
Número de Ordem do Livro:	20		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 52.371.268,79	R\$ 49.427.692,79
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 51.760.050,73	R\$ 48.832.623,12
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 4.423.134,59	R\$ 6.413.316,61
CAIXA GERAL		R\$ 139.323,21	R\$ 0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO - SEM RESTRIÇÃO		R\$ 12.863,66	R\$ 1.666,42
BANCOS CONTA MOVIMENTO - COM RESTRIÇÃO		R\$ 677.328,62	R\$ 966.857,44
APLICAÇÃO FINANCEIRA - SEM RESTRIÇÃO		R\$ 220.831,55	R\$ 420.066,69
APLICAÇÃO FINANCEIRA - COM RESTRIÇÃO		R\$ 3.372.787,55	R\$ 5.024.726,06
CREDITOS		R\$ 44.496.222,32	R\$ 40.488.465,38
CREDITOS DE ATIVIDADES SOCIAIS A RECEBER		R\$ 40.004.965,07	R\$ 37.240.092,54
TAXA ADMINISTRATIVA A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 58.627,51
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R\$ 2.683.906,66	R\$ 1.031.139,74
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS		R\$ 144.857,05	R\$ 104.796,39
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS - UPA IMBIRIBEIRA		R\$ 53.727,04	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS - UPA SOTAVE		R\$ 29.683,28	R\$ 33.224,06
CREDITOS COM EMPREGADOS		R\$ 188.498,64	R\$ 214.662,50
TRANSFERÊNCIA ENTRE PROJETOS		R\$ 0,00	R\$ 1.497.616,36
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR		R\$ 1.135.163,87	R\$ 27.557,97
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR - UPA SOTAVE		R\$ 174.368,52	R\$ 174.368,52
OUTROS CREDITOS		R\$ 81.052,19	R\$ 76.275,13
ADIANTAMENTO FUNCIONARIOS - UPA FEIRA DE SANTANA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO FUNCIONARIOS - UPA RIO DOCE		R\$ 0,00	R\$ 30.104,66
ADIANTAMENTO FUNCIONARIOS - PORTO ALEGRE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTOQUES		R\$ 2.840.693,82	R\$ 1.930.841,13
MATERIAIS E MEDICAMENTOS		R\$ 2.580.874,40	R\$ 617.643,10
ESTOQUE PARA USO E CONSUMO		R\$ 259.819,42	R\$ 136.688,25
ESTOQUE MATERIAIS E MEDICAMENTOS - FILIAL UPA SOTAVE		R\$ 0,00	R\$ 340.580,10
ESTOQUE MATERIAIS E MEDICAMENTOS - FILIAL IMBIRIBEIRA		R\$ 0,00	R\$ 339.612,02
ESTOQUE MATERIAIS E MEDICAMENTOS - FILIAL PORTO ALEGRE		R\$ 0,00	R\$ 44.932,76
ESTOQUE MATERIAIS E MEDICAMENTOS - FILIAL RIO DOCE		R\$ 0,00	R\$ 112.805,69
ESTOQUE MATERIAIS E MEDICAMENTOS - FILIAL FEIRA DE SANTANA		R\$ 0,00	R\$ 145.386,81
ESTOQUE MATERIAIS USO E CONSUMO - FIIAL SOTAVE		R\$ 0,00	R\$ 43.540,86
ESTOQUE MATERIAIS DE USO E CONSUMO - FILIAL IMBIRIBEIRA		R\$ 0,00	R\$ 54.425,14
ESTOQUE MATERIAIS USO E CONSUMO - FILIAL RIO DOCE		R\$ 0,00	R\$ 30.015,52
ESTOQUE MATERIAIS USO E CONSUMO - FILIAL FEIRA SANTANA		R\$ 0,00	R\$ 65.210,88
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 611.218,06	R\$ 595.069,67
IMOBILIZADO		R\$ 611.218,06	R\$ 595.069,67
IMOBILIZADO EM USO		R\$ 2.894.598,77	R\$ 3.109.944,56
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS		R\$ (2.283.380,71)	R\$ (2.514.874,89)
PASSIVO		R\$ 52.371.268,79	R\$ 49.427.692,79
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 22.964.535,35	R\$ 25.530.653,24
FORNECEDORES		R\$ 2.953.262,11	R\$ 5.067.029,95
FORNECEDORES		R\$ 2.953.262,11	R\$ 5.067.029,95
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 4.871.386,93	R\$ 5.334.196,69
PESSOAL		R\$ 3.945.906,75	R\$ 3.004.179,01
PESSOAL - UPA SOTAVE		R\$ 530.595,05	R\$ 619.685,61
PESSOAL - UPA IMBIRIBEIRA		R\$ 394.885,13	R\$ 421.618,18
PESSOAL - UPA RIO DOCE		R\$ 0,00	R\$ 547.741,34
PESSOAL - UPA FEIRA DE SANTANA		R\$ 0,00	R\$ 591.952,79
PESSOAL - FILIAL PORTO ALEGRE		R\$ 0,00	R\$ 149.019,76
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 2.451.899,06	R\$ 1.762.010,30
OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER		R\$ 2.217.066,27	R\$ 924.959,76
OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER - UPA SOTAVE		R\$ 130.409,39	R\$ 232.904,08
OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER - UPA IMBIRIBEIRA		R\$ 104.423,40	R\$ 239.975,24
OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER - UPA RIO DOCE		R\$ 0,00	R\$ 207.695,36
OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER - UPA FEIRÁ SANTANA		R\$ 0,00	R\$ 128.331,69
OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER - PORTO ALEGRE		R\$ 0,00	R\$ 28.144,17
PROVISÕES		R\$ 9.715.217,18	R\$ 9.693.343,39
PROVISÕES DE FÉRIAS		R\$ 6.943.873,58	R\$ 4.273.215,79
PROVISÕES DE 13º SALARIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PROVISÕES DE FÉRIAS - UPA IMBIRIBEIRA		R\$ 584.497,09	R\$ 687.676,33
PROVISÕES DE 13º SALARIO - UPA IMBIRIBEIRA		R\$ 0,00	R\$ 811,52
PROVISÕES DE FÉRIAS - UPA SOTAVE		R\$ 639.799,72	R\$ 797.462,57
PROVISÕES DE 13º SALARIO - UPA SOTAVE		R\$ 0,00	R\$ 1.194,38
PROVISÕES TRABALHISTAS		R\$ 1.353.634,09	R\$ 2.041.571,37
PROVISÕES CÍVEIS		R\$ 193.412,70	R\$ 919.302,41
PROVISOES FERIAS - UPA RIO DOCE		R\$ 0,00	R\$ 767.290,69
PROVISAO 13 SALARIO - UPA RIO DOCE		R\$ 0,00	R\$ 1.019,87
PROVISOES DE FERIAS - UPA FEIRA DE SANTANA		R\$ 0,00	R\$ 111.754,43
PROVISOES 13 SALARIO - UPA FEIRA DE SANTANA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PROVISÕES S/ VERBAS INDENIZADAS - UPA FEIRA DE SANTANA		R\$ 0,00	R\$ 46.566,95
PROVISAO 13 SALARIO - PORTO ALEGRE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PROVISOES DE FERIAS - PORTO ALEGRE		R\$ 0,00	R\$ 45.477,08
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		R\$ 2.174.288,57	R\$ 680.375,21
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 1.890.318,98	R\$ 320.955,04
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER - UPA IMBIRIBEIRA		R\$ 52.955,11	R\$ 47.150,89
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER - UPA SOTAVE		R\$ 230.973,14	R\$ 120.301,64
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER - STIEP		R\$ 41,34	R\$ 41,34
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER - UPA RIO DOCE		R\$ 0,00	R\$ 121.006,97
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER - UPA FEIRA DE SANTANA		R\$ 0,00	R\$ 55.620,74
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER - FILIAL PORTO ALEGRE		R\$ 0,00	R\$ 15.298,59
OBRIGAÇÕES A PAGAR		R\$ 4.245,30	R\$ 18.045,30
TRANSFERÊNCIAS ENTRE PROJETOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 4.245,30	R\$ 4.245,30
OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 13.800,00
SERVIÇOS A PAGAR		R\$ 226.317,13	R\$ 226.317,13
SERVIÇOS PRESTADOS A PAGAR		R\$ 226.317,13	R\$ 226.317,13
RECURSOS DE PARCERIAS EM EXECUÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 259.765,07
CONTRATOS DE GESTÃO		R\$ 0,00	R\$ 259.765,07
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 42.222,24	R\$ 1.695.978,69
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 42.222,24	R\$ 1.695.978,69
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS		R\$ 525.696,83	R\$ 793.591,51
PARCELAMENTO FEDERAIS		R\$ 525.696,83	R\$ 793.591,51
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.791.594,65	R\$ 1.540.136,00
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 1.791.594,65	R\$ 1.540.136,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 644.850,03	R\$ 438.725,00
PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS		R\$ 1.146.744,62	R\$ 1.101.411,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 27.615.138,79	R\$ 22.356.903,55
PATRIMONIO LÍQUIDO		R\$ 12.721.563,72	R\$ 24.961.001,33
PATRIMÔNIO SOCIAL		R\$ 12.721.563,72	R\$ 27.615.138,79
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		R\$ 0,00	R\$ (2.654.137,46)
RESULTADOS SOCIAIS		R\$ 14.893.575,07	R\$ (2.604.097,78)
RESULTADOS SOCIAIS		R\$ 14.893.575,07	R\$ (2.604.097,78)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CA.A9.8D.E4.CC.98.EE.44.D3.58.3E.12.26.B8.A7.4C.56.1A.5F.74-1, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

ASSINANTES ESCRITURAÇÃO



Entidade:	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA DE UBAIRA				
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	14.284.483/0001-08	Número de Ordem do Livro:	20
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024				

Nome do Signatário	CPF/CNPJ	CRC do Contabilista	Sequencial do CRC	Data de Validade da CRPC	CRC Expedidor	Telefone do Signatário	Email do Signatário	Responsável Assinatura ECD S/N
ADMILSON FRANCISCO MACHADO	506.715.615-53	028335			BA	7132300107	principios@principioscontabilidad	N
	Código Qualificação Assinante:			900-Contador/Contabilista				
	Qualificação Assinante:			Contador				
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E I	14.284.483/0001-08					714105-1335	gerentefinanceiro.	S
	Código Qualificação Assinante:			001-Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)				
	Qualificação Assinante:			Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)				

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA DE UBAIRA

CNPJ: 14.284.483/0001-08 Nire: Scp:

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)

Natureza do Livro: Livro Diário

Identificação do arquivo(hash): CA.A9.8D.E4.CC.98.EE.44.D3.58.3E.12.26.B8.A7.4C.56.1A.5F.74-

Consulta Realizada em: 01/07/2025 13:07:04

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração sem NIRE RECEBIDA/AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA DE UBAIRA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	14.284.483/0001-08
Número de Ordem do Livro:	20		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA DE UBAIRA
NIRE	
CNPJ	14.284.483/0001-08
Número de Ordem	20
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	UBAIRA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	01/01/1976
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	198378

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA DE UBAIRA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	20
Quantidade total de linhas do arquivo digital	198378
Data de inicio	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CA.A9.8D.E4.CC.98.EE.44.D3.58.3E.12.26.B8.A7.4C.56.1A.5F.74-1, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2024

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	48.832.623,12 + 0,00	1,80
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	25.530.653,24 + 1.540.136,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	48.832.623,12	1,91
	Passivo Circulante	25.530.653,24	
Índice de Solvência Geral	Ativo	49.427.692,79	1,83
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	25.530.653,24 + 1.540.136,00	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	25.530.653,24 + 1.540.136,00	0,55
	Ativo	49.427.692,79	

YURGAN TARGE
PASSOS
SANTANA:00425649
563

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA
PRESIDENTE
CPF: 004.256.495-63

PRINCIPIOS E PRINCIPIOS
SERVICOS CONTABEIS
LTDA:10545188000107

PRINCIPIOS & PRINCIPIOS CONTABILIDADE LTDA
Reg. no CRC - BA sob o No. 5394/O
CNPJ: 10.545.188/0001-07

Assinado de forma digital por PRINCÍPIOS E PRINCÍPIOS SERVICOS
CONTÁBEIS LTDA:1054518000107
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA, l=Salvador, ou=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RF B e-CNPJ A1, ou=24479762000180,
ou=diarioconferencia, ou=PRINCÍPIOS E PRINCÍPIOS SERVICOS
CONTÁBEIS LTDA:1054518000107
Data: 2023.06.20 16:43:16 -03'00'



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ADMILSON FRANCISCO MACHADO
REGISTRO.....	: BA-028335/O-4
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.715.615-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 15/07/2025 as 11:06:08.

Válido até: 13/10/2025.

Código de Controle: 3503671.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

Comprovação de qualificação técnica da Instituição



GESTÃO EM SAÚDE

www.s3saude.org.br



@s3saude

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 10.377.679/0001-96, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF 03.904.395/0001-45, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde da Pasta, Sra. ZELMA DE FATIMA CHAVES PESSÔA, portador da cédula de identidade nº 2041390 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 497.832.974.49, no uso de suas atribuições legais, declaro para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no 14.284.483/0001-08, com sede em Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, CEP: 45310-000, atua desde o dia 25 de Março de 2022 através de termo de colaboração nº 001/2022, com renovação vigente até 25/03/2025, com o Poder Público Municipal para o Gerenciamento institucional, a operacionalização e a oferta de ações e serviços em saúde assistenciais e não assistenciais, em tempo integral (24 horas/dia), a serem prestados Centro de parto normal - CPNp, doravante designada simplesmente CPN Rita Barradas, localizada na Av. Manoel rabelo nº 4347, Sucupira, com perfil de atendimento à mulher e ao recém-nascido no momento do parto e do nascimento em regime de atendimento 24h. Conta ainda com serviço de apoio diagnóstico como laboratório de análises clínicas, sendo o valor de R\$ 354.926,77 (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais, e setenta e sete centavos) destinado às despesas de custeio, mediante parcelas mensais.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de janeiro de 2025


ZELMA DE FÁTIMA CHAVES PESSÔA

Secretária Municipal de Saúde

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, inscrita no CNPJ sob nº 13.927.801/0005-72, com sede e foro neste município, localizado à Rua da Grécia, nº 3-A, Ed. Caramuru, Comércio, Salvador/Bahia, por meio da Subsecretária Municipal da Saúde, Edriene Barros Teixeira, inscrita no CPF sob nº 889.993.355-34, atesta para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, com sede na Rua Antônio Teixeira Della Celia, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, presta serviço junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salvador – BA, de acordo com os principais dados abaixo:

ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - GIRASSÓIS DE RUA – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – CONSULTÓRIO NA RUA

OBJETO DO CONTRATADO

Planejamento, gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do PROJETO GIRASSÓIS DE RUA, que se constitui um serviço multiprofissional com perfil de Atenção Primária e Atenção Psicossocial que incluem atuação em Consultório na Rua, Unidade de Acolhimento Adulto e Ponto de Cidadania.

INSTRUMENTOS E VIGÊNCIAS CONTRATUAL:

- Contrato de Gestão nº 028/2020 com vigência de 15/04/2020 a 28/02/2021 (10 meses);
- Contrato de Gestão nº 071/2021 com vigência de 01/03/2021 até os dias atuais (50 meses);

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - GIRASSÓIS DE RUA – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – CONSULTÓRIO NA RUA**

Trata-se da porta de entrada preferencial dos usuários em situação de rua, sendo responsável por articular e prestar atenção integral à saúde de pessoas em situação de rua ou com características análogas em determinado território. As equipes são compostas por Coordenador/ Apoiador Técnico, Auxiliar Administrativo, Assistente Social, Psicólogo, Enfermeiro, Educador Físico, Terapeuta Ocupacional, Médico, Técnico de Enfermagem, Agente Social (reduzidor de danos) e Motorista que realizam suas atividades de forma itinerante, desenvolvendo ações na rua, em instalações específicas, em cinco unidades móveis e também nas instalações de Unidades Básicas de Saúde do território onde estão atuando, sempre articuladas e desenvolvendo ações em parceria com as demais equipes que atuam na rede de atenção do território.

• **ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - GIRASSÓIS DE RUA - UNIDADE DE ACOLHIMENTO ADULTO (UAA)**

Constitui-se em um espaço residencial, de acolhida protetiva que se articulam com outros serviços e instituições, sendo coordenadas pelo Centros de Atenção Psicossocial

– CAPS de referência e, portanto, integram a rede de Atenção Psicossocial – RAPS, com acolhimento voluntário e cuidados contínuos para pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em situação de vulnerabilidade social e familiar e que demandem acompanhamento terapêutico e protetivo. A unidade funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 7 dias da semana.

• **ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - GIRASSÓIS DE RUA – PONTO DE CIDADANIA**

Espaço que os usuários acessam de modo a garantir a longitudinalidade do cuidado, a partir de intervenções construídas com os usuários assistidos, promovendo articulação entre os serviços da rede, municipal e estadual, através da tessitura dos cuidados biopsicossociais, estando situados em territórios de grande concentração de pessoas em situação de rua e/ou cenas de uso de crack, álcool e outras drogas e com baixos recursos de cuidado à essa população. O funcionamento ocorre de segunda à sábado, com carga horária diária de oito horas (com exceção do sábado, que tem o funcionamento até 12h).

Declaramos ademais, que os serviços prestados até o momento, ocorreram de modo satisfatório, não tendo nenhum registro em desabono de Capacidade Técnica e Operacional da Organização Social.

Salvador/BA, 30 de abril de 2025.

Edriene Barros Teixeira
Subsecretária Municipal da Saúde
DOM/SSA Nº 8.973
MAT. 3084551


EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretaria Municipal da Saúde



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA CONTRATO N° 329-2020-11C

Atestamos para os devidos fins de capacidade técnica que a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o n° 14.284.483/0001-08, estabelecida à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro, Ubaíra/ BA, através de seu representante legal Sr. Yurgan Targe Passos Santana, inscrito no CPF n° 004.256.495-63, denominada CONTRATADA, observada a Dispensa n° 386-2020-11D, prevista no Processo Administrativo n° 513-2020, fornece ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CGC/MF sob o n° 08.576.590/0001-07**, com sede na Av. João Durval Carneiro, s/n°, Caseb - Feira de Santana/ Ba, o seguinte serviço:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COM EMPRESA OU ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A GESTÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, QUE POSSUI 68 LEITOS, SENDO 50 DE ENFERMARIA E 18 DE UTI, ALÉM DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE HEMODIÁLISE, NEFROLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA, TOMOGRAFIA, RAO X E ANÁLISES CLÍNICAS.

Desde 08/05/2020 até 17/05/2021, a instituição presta seus serviços de maneira satisfatória, sendo o valor mensal de R\$3.694.485,41, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações contratuais.

ADMINISTRAÇÃO:

01 Diretor Geral;
01 Coordenador Médico (RT);
01 Coordenador de Enfermagem (RT)
01 Coordenador de Farmácia (RT);
01 Coordenador da Terapia Intensiva (médico);
01 Infectologista (referência),





ATENDIMENTO ASSISTENCIAL – HOSPITALAR

CATEGORIA	QUANTIDADE	C.H. SEMANAL
NUTRICIONISTA	06	30
ASSISTENTE SOCIAL	04	30
PSICÓLOGO	02	30
BIOQUÍMICO	01	40
FARMACEUTICO	01	40
AUXILIAR DE FARMACIA	05	44
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	05	44
VIGILANTE/PORTARIA	05	44
MAQUEIRO	05	44
ENFERMEIRO	14	30
MÉDICO	01 por plantão	
MÉDICO DIARISTA	01 de segunda a segunda	
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	07	30
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	30	30
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	12	44
TÉCNICOS DE INFORMÁTICA	05	44
ALMOXARIFE	05	44
AUXILIAR ALMOXARIFADO	01	44
SERVIÇOS GERAIS	18	44
COPEIRO	05	44
MÉDICO INTENSIVISTA	01 por plantão	
ENFERMEIRO INTENSIVISTA	13	30
FISIOTERAPEUTA	07	30
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA	21	30

Feira de Santana, 04 de agosto de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA

Marcelo Moncorvo Britto

Secretário de Saúde



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, inscrita no CNPJ sob nº 13.927.801/0005-72, com sede e foro neste município, localizado à Rua da Grécia, nº 3-A, Ed. Caramuru, Comércio, Salvador/Bahia, por meio da Subsecretária Municipal da Saúde, Edriene Barros Teixeira, inscrita no CPF sob nº 889.993.355-34, atestamos, para os devidos fins; que a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, com sede na Rua Antônio Teixeira Della Celia, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, prestou serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salvador – BA, de acordo com os principais dados abaixo:

MULTICENTRO DE SAÚDE DE LIBERDADE – PROF. BEZERRA LOPES CNES 0007148

OBJETO DO CONTRATADO

Planejamento, gestão, operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde da Unidade Ambulatorial Especializada.

INSTRUMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- Contrato de Gestão nº 031/2019: com vigência de 30/04/2019 até 27/01/2021 (1 ano e 8 meses)
- Valor Contratual Mensal: R\$ 617.981,56 (Seiscentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos)
- Contrato Gestão nº 319/2020: com vigência de 01/08/2020 até 30/06/2021 (11 meses)
- Valor Contratual Mensal: R\$ 774.249,00 (Setecentos e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais)
- Contrato de Gestão nº 230/2021: 01/07/2021 até os dias atuais
- Valor Contratual Mensal: R\$ 1.086.914,03 (um milhão oitenta e seis mil novecentos e quatorze reais e três centavos)

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **SERVIÇO DE ATENÇÃO PRIMARIA:**

A entidade executa consultas médicas especializadas no âmbito do Ambulatório Municipal de IST, HIV/Aids e Hepatites Virais, abrangendo:
Ginecologia e Obstetrícia;

São realizados atendimentos por profissionais de nível superior das seguintes áreas:

Enfermagem;
Nutrição;
Psicologia (com pelo menos um profissional bilíngue em Libras);
Serviço Social;
Odontologia;
Farmácia (orientação e dispensação de medicamentos);

Rua da Grécia, 03A, Ed. Caramuru – Comércio – Salvador – BA – CEP: 40.010-10
Tel.: +55 (71) 3202-1011 | Fax: +55 (71) 3202-1106 | Site: <http://www.saude.salvador.ba.gov.br>

Imunização e vacinação;
Procedimentos curativos em geral.

No âmbito do Serviço de Ginecologia Patológica do Trato Genital Inferior (PTGI), realiza:

Coleta e processamento;
Colposcopia;
Biópsia de colo do útero;
Exames Citopatológicos e Anatomopatológicos;
Testes rápidos (HIV, Sífilis, Hepatites B e C).

Serviços de Farmácia

A S3 GESTÃO SAÚDE garante a operação de serviços de farmácia – Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF e Unidade Dispensadora de Medicamentos - UDM, proporcionando atendimento ao público coordenado por farmacêuticos, com:
Dispensação de medicamentos;
Orientação farmacêutica;
Registro informatizado conforme protocolos e tipologia definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Protocolos Assistenciais

Todos os procedimentos e consultas seguem protocolos instituídos pelo Município e Ministério da Saúde, contemplando áreas como:
Saúde da mulher (pré-natal, puericultura, planejamento familiar);
Saúde da criança e adolescente;
Saúde do homem e do idoso;
Atenção à população LGBT e a agravos como tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outros.

Outras Atividades Executadas

Consultas médicas em Clínica Geral, Pediatria, Ginecologia Clínica e Pré-natal, Tisiologia;
Consultas e procedimentos de enfermagem (preventivo, teste do pezinho, testes rápidos, triagem, biópsias, exames laboratoriais e anatomo-patológicos, imunização);
Odontologia;
Curativos e demais procedimentos ambulatoriais de média complexidade.

Serviço de Atenção Especializada (SAE) - Ambulatório III

O Ambulatório III destina-se à assistência especializada, prevenção e tratamento de pessoas vivendo com HIV, AIDS e demais IST, proporcionando:
Equipe multiprofissional mínima (médicos, psicólogos, enfermeiros, farmacêuticos, nutricionistas, assistentes sociais);
Cuidados de enfermagem e apoio psicológico;

Nutrição, odontologia e atendimento médico especializado (infecologia, ginecologia/obstetrícia, pré-natal de gestantes soropositivas);

Secretaria da
Saúde



Controle e distribuição de ARVs e insumos para IST e HIV;
Realização de testes rápidos, coleta de exames de monitoramento e orientações;
Atividades educativas para adesão ao tratamento e prevenção de agravos.

• AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO:

Unidade Ambulatorial Especializada oferece atendimento em diversas especialidades médicas e não médicas de forma multidisciplinar com oferta de exames de suporte diagnóstico, integrante da rede assistencial do Distrito Liberdade.

Serviço de Endoscopia Digestiva Alta – EDA Ambulatorial

O Multicentro de Saúde Liberdade Professor Bezerra Lopes, passou a oferecer este serviço em 14 de outubro de 2024, trata-se de exame de média complexidade, disponibilizado sem a necessidade de regulação prévia, ampliando o acesso da população ao diagnóstico de doenças do trato gastrointestinal.

GESTÃO DE SERVIÇOS:

A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAÍRA – S3 ESTRATEGIAS E SOLUÇÕES EM SAUDE é integralmente responsável pela Gestão de Recursos Humanos, incluindo os processos de seleção e recrutamento, dimensionamento de equipes assistenciais e administrativas, gestão de escalas de trabalho, controle de ponto eletrônico para execução dos seguintes serviços:

- Consultas ambulatoriais na especialidades médicas: angiologia, cardiologia, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, ginecologia/obstetrícia, infectologia, mastologia, nefrologia, oftalmologia, ortopedia, pediatria, pneumologia, reumatologia, fisiologia, urologia;
- Profissionais de nível superior: enfermagem, farmácia, nutrição, psicologia, serviço social;
- Exames de laboratório em análises clínicas;
- Exames de métodos gráficos em especialidades: ECO, Holter 24h, MAPA;
- Diagnóstico por imagem: Doppler colorido de vasos, Ecocardiografia, USG Geral;
- Procedimentos para diagnose em oftalmologia;
- Procedimentos Ginecológicos: colposcopia, biópsia de colo uterino.

Declaramos ademais, que os serviços prestados até o momento, ocorreram de modo satisfatório, não tendo nenhum registro em desabono de Capacidade Técnica e Operacional da Organização Social.

Salvador/BA, 30 de abril de 2025.

Edriene Barros Teixeira
Subsecretária Municipal da Saúde
DOM/SSA Nº 8.973
MAT. 3084551


EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretaria Municipal da Saúde

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **Hospital Socor S/A (SOCOR)**, hospital geral com 57 anos de história, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.312.612.0001/12, situada na Avenida do Contorno, 10500, bairro Barro Preto, Belo Horizonte, CEP 30.110-072, neste ato representado Sr. Roberto Parizzi Caldeira Brant, portador do Registro de Identidade N.º MG 3.988.327, expedido pela SSP/MG devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 779.992.586-87 atesta para os devidos fins que a **Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão em Saúde**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, fornece ao Hospital SOCOR os serviços de Gestão, Planejamento, Operacionalização e Execução de alguns contratos firmados com a administração pública em serviços de saúde pertinentes e compatíveis em característica da unidade, desde 14/03/2022 até a presente data, não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações contratuais, prestando serviços com qualidade e excelência.

O SOCOR possui 136 leitos, sendo 49 de apartamentos, 57 de Enfermaria, 5 de Hemodinâmica, 4 de Recuperação Cirúrgica, 2 de Urgência e 19 de UTI, 20 ambulatorios com atendimento de 34 especialidades, sendo elas Anestesia, Angiologia, Arritmia, Cabeça e Pescoço, Cardiologia, Cirurgia Bariátrica, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia de Mão, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Geral, Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Clínica da Dor, Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Fisioterapia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia, Mastologia, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Odontologia Hospitalar, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia, Proctologia, Psicologia, Psiquiatria, Reumatologia e Urologia.

O hospital conta com os serviços de central de material e esterilização, lavanderia, cozinha industrial, hemodinâmica, além dos serviços de análises clínicas, imagem (Raio X, ultrassonografia, mamografia, tomografia computadorizada e ressonância magnética).

Mensalmente são realizados mais de 44.000 procedimentos, sendo eles 4.000 atendimentos ambulatoriais, 4.500 Atendimentos de Pronto Atendimento, 450 Cirurgias, 100 Procedimentos de Hemodinâmica, 30.000 Exames Laboratoriais, 4.800 Exames de Imagem e 6.700 saídas hospitalares.

O hospital conta com uma Unidade de Transplante de Medula Óssea com 05 leitos habilitados a realizar todos os tipos de Transplante de Medula Óssea, incluindo as modalidades autólogo, alogênico aparentado, alogênico não aparentado e haploidêntico.

O SOCOR é Acreditado em nível máximo pela Organização Nacional de Acreditação – ONA, tem o selo Excelência Unimed, a Certificação Diamond CME - 3M e é reconhecida como Instituição com Alta Adesão a Boas práticas de Segurança

Atualmente são 800 colaboradores, sendo eles:

Quantidade	Cargo
60	Enfermeiro
300	Técnico de Enfermagem
25	Recepcionista
15	Porteiro
10	Farmacêutico
5	Psicólogo
10	Fisioterapeuta
5	Nutricionista
20	Técnico de Raio X
150	Administrativo
200	Médico em diversas especialidades

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2025.

ROBERTO PARIZZI
CALDEIRA
BRANT:77999258687

Assinado de forma digital por
ROBERTO PARIZZI CALDEIRA
BRANT:77999258687
Dados: 2025.01.15 17:44:04
-03'00'

Roberto Parizzi Caldeira Brant

Cargo: Diretor Administrativo:

Hospital Socor S/A

Referente ao Processo nº 99906/2021

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, CNPJ nº. 13.927.801/0005-72, situada na Rua da Grécia nº 03, Edif. Caramuru, Comércio, Salvador/Bahia, atesta, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAIRA — S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, sediada à Rua Antônio Teixeira Della Celta, s/n, Centro, Ubaíra-Bahia - CEP 45.310-000, entidade qualificada como Organização Social (OS), prestou serviço de contratação de empresa especializada para gerenciamento de saúde dos serviços temporários das festas populares e carnaval 2020, pertinentes e compatíveis em características, conforme contrato nº 125/2020, desde 18/02/2020 até 17/02/2021 com esta Secretaria Municipal de Saúde.

Salvador, 12 de maio de 2021.


Aline Ribas Florêncio
Sub Gerente Atenção
Serviços Urgência

Aline Ribas Florêncio
Subgerente de Acompanhamento
da Pré-Hospitalar Fixa e Móvel

Leonardo Silva Prates
Secretário Municipal da Saúde


Decio Martins Mendes Filho
Subsecretário
Mat. 158133

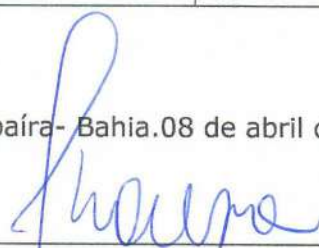

Responsável Técnico
Odilon Lobo Júnior
CRA-BA 30556

Rua da Grécia, 03A, Ed. Caramuru - Comércio - Salvador - BA - CEP: 40.010-010
Tel.: +55 (71) 3202-1011 | Fax: +55 (71) 3202-1106 | Site: <http://www.saude.salvador.ba.gov.br>

Atestado de Capacidade Técnica Contrato nº258/2022

Atestamos para os devidos fins de Capacidade Técnica, que a **Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Ubaíra-S3 Gestão em Saúde**, inscrito no CPNJ 14.284.483/0001-08, estabelecida à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro, Ubaíra-Bahia, através do seu representante legal Sr. Yurgan Targe Passos Santana, inscrito no CPF nº004.256.495-63, reconhecida como Utilidade Pública Federal e Estadual, legitimada como beneficente de Assistência Social, através da outorga do Certificado de Entidades Beneficente de Assistência Social na área de Saúde- CEBAS Saúde, vem executando de forma satisfatória o Contrato Nº258/2022, celebrado com o Fundo Municipal de Saúde de Ubaíra, inscrito no CNPJ nº11.242.996/0001-68, **com vigência de 27/09/2022 a 27/09/2024**, com o valor Global R\$2.641.891,30 (dois milhões seiscentos e quarenta e um mil oitocentos e noventa e um reais e trinta centavos), tendo como objeto do Contrato, o credenciamento para contratação da empresa prestadora de serviços médicos, incluindo exames e consultas médicas especializadas para suprir a demanda e manter o atendimento dos usuários da rede SUS do município de Ubaíra-Ba.

Função	Quantidade
Pediatra	01
Urologista	02
Psiquiatra	01
Cardiologista	01
Oftalmologista	01
Ultrassonografia	01
Neurologista	02
Bioquímico	01
Ortopedista	01
Médico USF	05
Clínico	05



Ubaíra- Bahia.08 de abril de 2024

Fundo Municipal de Saúde de Ubaíra
Jamile Barbosa de Souza
Secretária Municipal de Saúde

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, inscrita no CNPJ sob nº 13.927.801/0005-72, com sede e foro neste município, localizado à Rua da Grécia, nº 3-A, Ed. Caramuru, Comércio, Salvador/Bahia, por meio da Subsecretária Municipal da Saúde, Edriene Barros Teixeira, inscrita no CPF sob nº 889.993.355-34, atestamos, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, com sede na Rua Antônio Teixeira Della Celia, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, presta serviço junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salvador – BA, de acordo com os principais dados abaixo:

PRONTO ATENDIMENTO SÃO MARCOS - CNES 0028568

OBJETO DO CONTRATADO:

Planejamento, gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do PRONTO ATENDIMENTO SÃO MARCOS.

INSTRUMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

Contrato de Gestão nº 324/2022 com vigência de 08/09/2022 até os dias atuais.

Valor contratual mensal: R\$ 1.702.568,14 (um milhão, setecentos e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos).

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

O Pronto Atendimento São Marcos possui 20 leitos, estruturada e funcionando com perfil de atendimento em urgência e emergência, público municipal, regime de observação de 24h e demais serviços de apoio assistencial e administrativo de referência para a população do Distrito Sanitário Pau da Lima, situada à rua do Campo, S/N, São Marcos.

As atividades assistenciais desenvolvidas no PA São Marcos compreendem: Atividades Médica (24h/dia); Atividade de Enfermagem (24h/dia); Atividade de Nutrição (24h/dia); Atividade de Farmácia-satélite (24h/dia), Atividade de Serviço Social (24h/dia); Atividade de Núcleo Interno de Regulação (NIR) (24h/dia), Atividade de Protocolo de Humanização de Urgência (24h/dia), Atividade de Serviços de Atenção Domiciliar (12h/dia).

SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT

Laboratório para Análises (24h) realizando a coleta e processos dos exames de bioquímica, hematologia, sorológico (troponina, Proteína C reativa), hormonais (Beta HCG), microbiologia, (baciloscopia), hemogasometria (com eletrólitos) e (uroanálise);

Imagem (24h) Serviços de Raio-X;

Serviços de ECG (24h) com apoio de Serviços de Telemedicina de acordo o Protocolo Municipal de Infarto Agudo Miocárdio – IAM, disponibilizando ECG portátil para realização de exame quando paciente estiver na sala Vermelha e na classificação de risco.

SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD

O SAD realiza atendimentos domiciliares a pacientes que necessitam de cuidados contínuos, mas que não requerem internação hospitalar. Entre suas ações estão o acompanhamento clínico, administração de medicações, realização de curativos, suporte para reabilitação, e orientação à família/cuidador.

Profissionais que atuam: 2 Médicos 20h semanais, 2 Enfermeiros 30 h semanais, 1 Fisioterapeuta 30h semanais, 4 Técnico de Enfermagem 36h semanais.

NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO – NIR

O NIR é responsável pelo controle de leitos da unidade, gestão das internações hospitalares, articulação com a regulação municipal e estadual, acompanhamento da ocupação hospitalar, e organização da fila de espera por internações e transferências.

Profissionais que atuam: 1 Enfermeiro 12h, 1 Auxiliar de Regulação 24h.

GESTÃO DE SERVIÇOS:

A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3

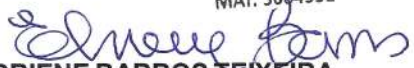
GESTÃO EM SAÚDE é integralmente responsável pela Gestão de Recursos Humanos, incluindo os processos de seleção e recrutamento, dimensionamento de equipe assistenciais e administrativas, gestão de escala de trabalho, controle de ponto eletrônico para execução dos seguintes serviços:

- a) Plantonistas nas especialidades médicas emergencistas, clínico, pediatra e cirurgião;
- b) Atendimentos com outros profissionais de nível superior: enfermagem, farmácia nutrição e serviços social;
- c) Exames de métodos gráficos em especialidades: ECG;
- d) Diagnóstico por imagem: Raio-X.

Declaramos ademais, que os serviços prestados até o momento, ocorreram de modo satisfatório, não tendo nenhum registro de Capacidade Técnica e Operacional da Organização Social.

Salvador/BA, 30 de abril de 2025.

Edriene Barros Teixeira
Subsecretária Municipal da Saúde
DOM/SSA Nº 8.973
MAT. 3084551


EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretaria Municipal da Saúde





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB
SUPERINT. DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO A SAÚDE
DIRETORIA DE CONTROLE DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de comprovação junto a Secretaria Estadual de Saúde do Estado da Bahia, que a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 ESTRATEGIAS E SOLUÇÕES EM SAÚDE**, portadora do CNPJ 14.284.483/0001-08, com endereço à Rua Antonio Teixeira Della Cella, S/N, Centro, CEP 45.310-000, Ubaíra/BA, CNES nº 2524996 executa os serviços de Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde no Hospital APMIU, o qual possui 47 leitos no Município de Ubaíra/BA, apresentando regularmente a produção ambulatorial e hospitalar aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (SIA/SIH/SUS) desde janeiro de 2011, tendo contratualização firmada a partir de 12/12/2011 através dos Contratos 109/2011, Contrato 094/2014, Contrato 130/2015, contrato 052/2018 vigente até a presente data.

Atestamos, ainda, que os serviços foram prestados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e nos prazos pactuados, não existindo, em nossos registros, até a presente data, nenhum fato que desabone a conduta e responsabilidade da entidade em relação as obrigações assumidas.

Salvador, 22 de outubro de 2021

Naia Neves de Lucena
DIRETORA DICON
CAD. 19.453.216-3

Naia Neves de Lucena

Diretora DICON

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, inscrita no CNPJ sob nº 13.927.801/0005-72, com sede e foro neste município, localizado à Rua da Grécia, nº 3-A, Ed. Caramuru, Comércio, Salvador/Bahia, por meio da Subsecretária Municipal da Saúde, Edriene Barros Teixeira, inscrita no CPF sob nº 889.993.355-34, atestamos, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, com sede na Rua Antônio Teixeira Della Celia, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, presta serviço junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salvador – BA, de acordo com os principais dados abaixo:

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO VALÉRIA- CNES 7476469

OBJETO DO CONTRATADO

Planejamento, gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h Valéria.

INSTRUMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- Contrato de Gestão nº 319/2020 com vigência de 26/06/2020 até 30/06/2021 (1 ano)
- Valor contratual mensal: R\$ 1.447.293,84, (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos)
- Contrato de Gestão nº 231/2021 com vigência de 01/07/2021 até os dias atuais.
- Valor contratual mensal: R\$1.943.435,04 (um milhão, novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quatrocentos e quatro centavos).

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A UPA Valéria possui 27 leitos, estruturada e funcionando com perfil de atendimento em urgência, público municipal, regime de observação de 24h e demais serviços de apoio assistencial e administração de referência para a população do Distrito Sanitário de São Caetano Valéria, situado à Rua do Lavrador, S/N, Valéria.

As atividades assistenciais desenvolvidas na UPA Valéria compreendem: Atividades Médica (24h/dia); Atividade de Enfermagem (24h/dia); Atividade de Nutrição (24h/dia); Atividade de Farmácia-satélite (24h/dia), Atividade de Serviço Social (24h/dia); Atividade de Odontologia (12h/dia), Atividade de Núcleo Interno de Regulação (NIR) (24h/dia), Atividade de Protocolo de Humanização de Urgência (24h/dia), Atividade de Serviços de Atenção Domiciliar (12h/dia).

SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT

- Laboratório para Análises (24h) realizando a coleta e processos dos exames de bioquímica, hematologia, sorológico (troponina, Proteína C reativa), hormonais (Beta HCG), microbiologia.
- Imagem (24h) Serviços de Raio-X.
- Serviços de ECG (24h) com apoio de Serviços de Telemedicina de acordo o Protocolo Municipal de Infarto Agudo Miocárdio – IAM, realizando exame ECG portátil para os pacientes na classificação de risco e elegíveis ao protocolo.

SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD

O SAD realiza atendimentos domiciliares a pacientes que necessitam de cuidados contínuos, mas que não requerem internação hospitalar. Entre suas ações estão o acompanhamento clínico, administração de medicações, realização de curativos, suporte para reabilitação, e orientação à família/cuidador.

Profissionais que atuam: 2 Médicos 20h semanais, 2 Enfermeiros 30 h semanais, 1 Fisioterapeuta 30h semanais, 4 Técnico de Enfermagem 36h semanais.

NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO – NIR

O NIR é responsável pelo controle de leitos da unidade, gestão das internações hospitalares, articulação com a regulação municipal e estadual, acompanhamento da ocupação hospitalar, e organização da fila de espera por internações e transferências.

Profissionais que atuam: 1 Enfermeiro 12h, 1 Auxiliar de Regulação 24h.

GESTÃO DE SERVIÇOS

A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3

GESTÃO EM SAÚDE é integralmente responsável pela Gestão de Recursos Humanos, incluindo os processos de seleção e recrutamento, dimensionamento de equipe assistenciais e administrativas, gestão de escala de trabalho, controle de ponto eletrônico, para execução dos seguintes serviços:

- a) Plantonistas nas especialidades médicas emergencistas, clínico, pediatra, ortopedista e psiquiatra;
- b) Atendimentos com outros profissionais de nível superior: enfermagem, farmácia nutrição, serviços social e odontologia;
- c) Exames de métodos gráficos em especialidades: ECG;
- d) Diagnóstico por imagem: Raio-X;

Declaramos ademais, que os serviços prestados até o momento, ocorreram de modo satisfatório, não tendo nenhum registro de Capacidade Técnica e Operacional da Organização Social.

Salvador/BA, 30 de abril de 2025.

Edriene Barros Teixeira
Subsecretária Municipal da Saúde
DOM/SSA Nº 8.973
MAT. 3084551


EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretaria Municipal da Saúde

Comprovação de qualificação técnica da equipe técnica



GESTÃO EM SAÚDE

www.s3saude.org.br



@s3saude



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DA BAHIA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
YURGAN TARGE PASSOS
SANTANA

FILIAÇÃO
AILTON MARQUES SANTANA

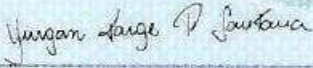
MARIA VALMIRA PASSOS
SANTANA

CRM/UF
025446/BA



DATA DE INSCRIÇÃO
14/03/2013

VIA
1



ASSINATURA DO PORTADOR



CPF
004.256.495-63

TÍTULO DE ELEITOR
92951670582

DATA DE NASCIMENTO
24/12/1981

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
SALVADOR, 29/04/2013

0074854

RG / ÓRGÃO EMISSOR
0837681812/SSP-BA

SEÇÃO
0039

NATURALIDADE
SANTA INÊS-BA

ZONA
0075



ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFREITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

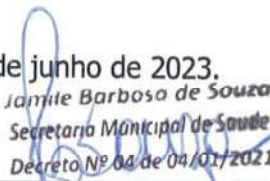
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA GERENCIAL

A Prefeitura Municipal de Ubaíra – Bahia, inscrita sob o CNPJ nº 13.910.690-0001/68, situada a Praça dos Três Poderes, Centro, nº 39, CEP: 45.300-000, atesta para os devidos fins de direito que, a empresa Y.T. Targe Serviços de Saúde LTDA – Targe Saúde, inscrita sob o CNPJ de Nº 18.278.718/0001-00, por meio do seu representante o Dr. Yurgan Targe Passos Santana, portador do CPF de nº 004.256.495-63, inscrito sob o CRM/BA nº 025446, ocupou o cargo de Diretor Técnico Médico, de 06/2013 a 09/2015, na Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra – APMIU, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, não tendo o que o desabone.

Outrossim, declaramos que em nossa estrutura dispomos de 71 de leitos.

Por verdade, firmamos o presente.

Ubaíra, 19 de junho de 2023.


Jamilé Barbosa de Souza
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto Nº 04 de 04/01/2021

Assinatura do Responsável

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE UBAIRA-BA

Rua Fernandes Barreto, 283, Centro - E-mail: tnp.ubaíra@gmail.com
Fone: (75)3544-2309 - Tabelião: ALVARO DIRCEU DE MEDEIROS

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: JAMILE BARBOSA DE SOUZA

Em testemunho da verdade: Valdinei Das Virgens Santos, Escrevente Autorizado. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - UBAIRA - BA
19/6/2023. Valor do Ato: R\$ 6.35 Emol: R\$ 3.07 Taxa: R\$ 3.28

1084 AB113463-4

SELO RECONHECIMENTO

www.tjba.jus.br/autenticidade



Praça dos Três Poderes, S/N, Centro - Ubaíra - Bahia
CNPJ: 13.910.690/0001-68 • CEP 45.310-000 • TEL.: (75) 3544-2034



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA “ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE”, REALIZADA NO DIA 29 DE MARÇO DE 2024.

Aos 29 dias do mês de março de 2024, às 14h00, os Conselheiros Administrativos, em resposta ao Edital de Convocação, reuniram-se na sede da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE**, na Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro, Ubaíra, Bahia, CEP 45310-000. **PRESENÇA:** Sr. Marcos Bordoni Gonçalves, como Secretário dessa assentada, Sr. Carlos Alberto Dias da Paixão, Sr. Daniel Mascarenhas Isaac, Sr. José Márcio Albuquerque Mello, Sra. Cintia Martins de Almeida Matara, Sra. Barbara Alves de Jesus Amorim dos Santos, Sr. Odilon Barros dos Santos, o Diretor Presidente, Sr. Yurgan Targe Passos Santana, na qualidade de Dirigente Máximo desta Associação, atendendo ao quanto disposto no art. 23, Parágrafo Quarto do Estatuto Social da instituição. Constituída assim a mesa às 14h30, passou-se à convocação dos associados presentes para comporem a Reunião do Conselho de Administração. Em primeira convocação atingiu-se o quórum necessário, portanto, o Secretário procedeu a leitura da pauta de convocação na qual constou a **ORDEM DO DIA:** a) indicação dos Conselheiros que terão mandato de 02 (dois) anos e de 04 (quatro) anos; b) indicação do Presidente do Conselho de Administração; c) destituição de membros da Diretoria, tendo em vista à adequação ao novo estatuto e eleição e posse dos novos Diretores; d) o que vier. **RESUMO DAS DELIBERAÇÕES:** a) Aberta a sessão pelo Secretário, Sr. Marcos Bordoni Gonçalves, deu-se início às pautas preestabelecidas, e após leitura do Art. 23, Parágrafo Segundo do estatuto em vigor, foram eleitos os membros do Conselho que terão o primeiro mandato de 02 (dois) anos: Sr. Carlos Alberto Dias da Paixão, Sr. Jorge Márcio Albuquerque Mello, Sra. Cintia Martins de Almeida Matara e Sra. Barbara Alves de Jesus Amorim dos Santos, e, consequentemente, os que terão mandatos de 04 (quatro) anos: Sr. Daniel Mascarenhas Isaac, Sr. Marcos Bordoni Gonçalves e Sr. Odilon Barros dos Santos. b) Em sequência, após a leitura do Art. 23, Parágrafo Décimo, os membros do Conselho de Administração elegeram, por unanimidade, o Sr. Marcos Bordoni Gonçalves, como Presidente deste Conselho para o quadriênio de 2024 a 2028, que foi imediatamente empossado e investido em sua função, conforme termo de posse e compôs a mesa desta reunião. Então o Presidente da Associação pediu a palavra e passou a explanar a necessidade de todos os órgãos da Associação estarem de acordo com o novo Estatuto. c) Voltada a palavra ao Presidente, juntamente com os outros Diretores que participavam da reunião como ouvintes, requereram ao Presidente do Conselho, a destituição de todos os membros da Diretoria Executiva e a designação de novos para o biênio de 2024 e 2026. O Presidente do Conselho acatou tal requerimento e o Conselho passou a deliberar. Após algum tempo, ficou decidido pela destituição dos atuais membros da Diretoria e consequente designação e posse dos novos membros, conforme Termo de Posse, conferindo a todos a investidura em seus cargos respectivos. Desta forma foram eleitos e empossados os seguintes membros: **Diretor Presidente:** Sr. Yurgan Targe Passos Santana, brasileiro,

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado PGE:R\$0,13 MP:R\$0,07 Emol: R\$3,09 Fis:R\$2,26 FECR\$0,87 Def:R\$0,08 R.E-not:R\$0,10 Total:R\$6,60 SELO(s): 1608.AC218863-3 VÁLIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO SALVADOR BA 31/07/2024 CAROLINA CATIZANE DE OLIVEIRA ALMEIDA - Tabeliã Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade



Médico, portador da cédula de identidade nº 08376818-12 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63 e **Vice-presidente:** Sra. Tais Ribeiro Targe Santana, brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula de identidade nº 51.204.228-29 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 874.200.585-04. Após a parabenização dos eleitos, pelos presentes, e nada mais a se tratar, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém dela quis fazer uso, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente, após o que foi ela lida e aprovada por unanimidade, sendo assinada pelos Conselheiros e pelo Diretor Presidente.

Ubaíra, 29 de março de 2024.


YURGAN TARGE PASSOS SANTANA
Diretor Presidente

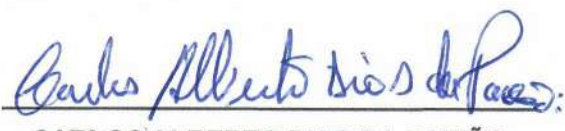

MARCOS BORDONI GONÇALVES
Presidente do Conselho de Administração

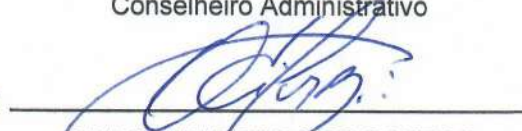

DANIEL MASCARENHAS ISAAC
Conselheiro Administrativo


JORGE MÁRCIO ALBUQUERQUE MELLO
Conselheiro Administrativo


CINTIA MARTINS DE ALMEIDA MATARA
Conselheiro Administrativo


BARBARA ALVES DE JESUS AMORIM DOS SANTOS
Conselheiro Administrativo


CARLOS ALBERTO DIAS DA PAIXÃO
Conselheiro Administrativo


ODILON BARROS DOS SANTOS
Conselheiro Administrativo



Avenida Tancredo Neves, 1632 - Edifício Salvador Trade Center - Térreo
Caminho das Árvores - Salvador/BA - CEP: 41820-915 - Tel.: (71) 3014-6817
E-mail: terceirooficiodenotas@gmail.com

Tabelião: Bel. Valter da Silva Reis

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

[CWLjnsCU]-YURGAN TARGE PASSOS SANTANA. [CWLjfo3]-MARCOS BORDONI GONÇALVES. Salvador/BA, 11 de Julho de 2024

Em Test. da Verdade.

ABDIEL DE JESUS SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Selo: 1603.AD426392-9 e 1603.AD426393-7 - Valor: R\$ 13,20

Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade

Tx. Fisc. R\$4,52 FECOM R\$1,74, FMMPBA R\$0,14 MPGE R\$0,26 Def. R\$0,16



www.s3saude.com.br

(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br



Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado PGE:R\$0,13 MP:R\$0,07 Emol: R\$3,09 Fis:R\$2,26 FECR\$0,87 Def:R\$0,08 R.E-not:R\$0,10 Total:R\$6,60 SELO(s): 1608.AC218862-5 VÁLIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO SALVADOR BA 31/07/2024 CAROLINA CATIZANE DE OLIVEIRA ALMEIDA - Tabeliã Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade



GESTÃO EM SAÚDE



TERMO DE POSSE

GESTÃO 2024 – 2026

Em conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Reunião do Conselho de Administração da “ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE”, realizada no dia 29 de março de 2024, tomam posse os membros eleitos da Diretoria Executiva, para um mandato de 02 (dois) anos, conforme relacionados abaixo:

DIRETORIA

QUALIFICAÇÃO	ASSINATURA
Diretor Presidente: Sr. Yurgan Targe Passos Santana, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade nº08376818-12 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº004.256.495-63	
Vice-Presidente: Sra. Tais Ribeiro Targe Santana, brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula de identidade nº51.204.228-29 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº874.200.585-04	

Ubaíra, 29 de março de 2024

MARCOS BORDONI GONÇALVES

Presidente do Conselho de Administração



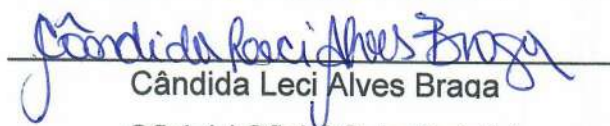


Serventia Extrajudicial do Ofício Único
Comarca de Ubaíra-BA
Rua Fernandes Barreto, n. 283 - Centro - CEP: 45.310-000
Álvaro Dirceu de Medeiros Chaves
Oficial

Certifico e dou fé que o presente título foi PROTOCOLADO em 26/07/2024 sob o número 00010226 e AVERBADO nesta data sob o número **Av.49** do REGISTRO número **R.00000001**.

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado PGE:R\$0,13 MP:R\$0,07 Emol: R\$3,09 Fis:R\$2,26 FECD:R\$0,87 Def:R\$0,08 R.E-not:R\$0,10 Total:R\$6,60 SELO(s): 1608.AC218867-6 VÁLIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO SALVADOR BA 31/07/2024 CAROLINA CATIZANE DE OLIVEIRA ALMEIDA - Tabeliã Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade

Ubaíra-BA, 30 de julho de 2024


Cândida Leci Alves Braga

Oficial / Oficial Substituto(a)

Emolumentos:.... R\$ 224,36
Taxa Fiscal..... R\$ 159,33
Recom:..... R\$ 61,32
PGE:..... R\$ 8,92
Def. Pública:..... R\$ 5,95
TOTAL:..... R\$ 464,52
DAJE Nº: 9999 033 397437

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1064.AB123624-0
Selo Digital
GVZG830NFN
Código Validador
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de Identidade nos termos da Lei nº 6.306/73

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



NOME
AMADO NIZARALA DE AVILA

CRM Nº
8552

DATA DE INSCRIÇÃO
05/11/1986

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
28/11/1955

Assinatura do portador
ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
AMADO NIZARALA
EUPACY F DE AVILA

NATURALIDADE
SANTANA DO LIVRAMENTO-RS

RG
3016428181 /SSP -RS

DATA DE EXPEDIÇÃO
12/11/1986

TÍTULO DE ELEITOR
063524100540

SEÇÃO
304

ZONA
006

CPE
49064410097

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
SALVADOR-BA, 16/06/2010

Assinatura do Presidente
ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

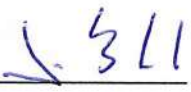
PROIBIDO PLASTIFICAR

Salvador, 24 de Julho 2023.

DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o profissional **Amado Nizarala de Ávila**, inscrito no CPF sob nº 490.644.100-97 e no CRM/BA sob nº 8552, exerce a função de Diretor Geral da Maternidade Maria da Conceição de Jesus, unidade de Médio Porte com 107 leitos, desde 06/05/2021 até a presente data.

Atenciosamente,


João Barral Lamartin
Coordenador de ~~RH~~ **João Barral Lamartin**
Coord. Setor de Pessoal
MUNICÍPIO
Cad: 92037982



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADO: AMADO NIZARALA DE ÁVILA, brasileiro, casado, médico, CRM/BA nº 8552, residente e domiciliado, portador da cédula de identidade nº 20.471.333-19 SSP-BA e inscrito no CPF sob o nº 490.644.100-97, residente e domiciliado na Rua Miguel Gustavo, Casa, Brotas, Salvador - Bahia, CEP 40285010.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, em benefício da Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Ubaíra - S3 Gestão em Saúde, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços da Contratada, na qualidade de Responsável Técnico Médico das unidades de saúde, conforme as cláusulas alinhavadas no presente instrumento.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto caracteriza-se pela aplicação de conhecimentos técnicos pertinentes à qualificação e experiência possuídas pela CONTRATADA na área de gestão operacional de unidades de saúde e de processos vinculados ao SUS, em completa autonomia técnico-científica e operacional, com conduta elevada, obedecendo aos padrões éticos que balizam a profissão.

Parágrafo segundo - O início da execução do contrato ocorrerá imediatamente após a assinatura do presente termo.

Parágrafo terceiro - A execução dos serviços pactuados no termo deverá observar as normas dispostas no Contrato de Prestação de Serviços, bem como os parâmetros e normatizações do SUS para o seu funcionamento.

Cláusula 2ª - A prestação dos serviços não terá caráter de exclusividade, sendo facultado à CONTRATADA prestar serviços para outras entidades públicas ou privadas, evitando, sempre, quaisquer conflitos de interesse ou incompatibilidade de horários.

Cláusula 3ª - A CONTRATADA atuará com absoluta independência técnica e funcional, atuando conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades das Unidades de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

Cláusula 4ª - Pela prestação dos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a contar da data de assinatura do presente instrumento.



Cláusula 5ª - As atividades contratuais serão prestadas pessoalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) legal(is) da CONTRATADA, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição de profissionais, desde que em comum acordo com a CONTRATANTE.

SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª – São obrigações gerais da CONTRATADA:

Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto deste Contrato; Responsabilidade pela gestão operacional dos serviços desenvolvidos na unidade de saúde disponibilizada pelo CONTRATANTE.

- (A) Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos, máquinas, ferramentas ou quaisquer outros equipamentos que lhe forem confiados, comunicando as anormalidades notadas; evitar desperdício de materiais, energia elétrica, água, ar comprimido, etc.;
- (B) Zelar e atender por todas as normas de segurança, usando os equipamentos de proteção individual, evitando acidente próprio e/ou com os pacientes, outros prestadores e os empregados da CONTRATANTE;
- (C) Assumir os ônus fiscais, desde que de sua exclusiva competência, advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus sócios, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral;
- (D) Executar todos serviços em perfeita harmonia e em concordância com as obrigações técnicas e legais que regem a profissão, bem como as instituídas pelas normas de civilidade social e bons costumes.
- (E) Realizar os serviços em atinência ao disposto na Cláusula 1º do presente instrumento;
- (F) Utilizar somente pessoal técnico devidamente qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados, para os serviços referenciados neste instrumento contratual;
- (G) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- (H) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS, INSS e outras obrigações fiscais;
- (I) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- (J) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme as regras estabelecidas nos protocolos internos de padronização da CONTRATANTE e da Secretaria Municipal de Saúde



do Salvador;

- (K) Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso, especialmente o prontuário médico dos pacientes;
- (L) Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato;
- (M) Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da interrupção da prestação de serviços objeto deste contrato de maneira intempestiva e inapropriada;
- (N) Atender todas as normas e diretrizes presentes no regulamento de compras e contratações da CONTRATANTE;
- (O) Apresentar relatório mensal das atividades realizadas no período.

Cláusula 7ª – São obrigações gerais do CONTRATANTE:

- (A) Orientar a CONTRATADA a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- (B) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- (C) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- (D) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado;
- (E) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

SEÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Clausula 8ª - São obrigações específicas da CONTRATADA:

- (A) Dispor de equipe e recursos técnicos suficientes para a execução dos serviços nos exatos termos convencionados neste instrumento, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE;
- (B) Empregar ferramentas de gestão eficientes para o desenvolvimento das suas atividades, em respeito aos regulamentos internos e às normas de *compliance* do CONTRANTE, bem como em relação aos sistemas de TI dispostos para o gerenciamento de processos de cada projeto;
- (C) Gerenciar, fiscalizar, acompanhar e revisar os processos de prestação de contas da entidade junto aos tomadores de serviços, sejam eles entes públicos ou privados, bem como em relação



aos sistemas de controle interno destes organismos, replicando-se as mesmas obrigações com relação às demandas advindas dos órgãos de controle externo;

- (D) Entregar os processos de prestações de conta, manifestações a órgãos de controle interno e externo, respostas aos parceiros comerciais, orçamentos e propostas de trabalho sob a sua responsabilidade dentro do prazo convencionado com o CONTRATANTE, sob pena da aplicação de glosa sobre a sua fatura mensal de serviços, observando-se os critérios fixados neste instrumento.

Clausula 9ª - As atividades previstas no objeto deste contrato deverão, ao final de cada competência, apresentar, relatório simplificado discriminando o desenvolvimento das suas atividades dentro da unidade, o status de entrega dos seus produtos, o estágio de execução e o nível de desenvolvimento das ações previstas para a sua atuação, dentro do planejamento previsto para a unidade.

Parágrafo único – O Relatório de Serviços deverá ser apresentado no momento do envio da Nota Fiscal de Serviços de cada competência, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

Cláusula 10ª – São obrigações específicas do CONTRATANTE:

- (A) Orientar por escrito, físico ou eletrônico, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- (B) pagar à CONTRATADA os serviços prestados na forma e condições estipuladas na Seção IV do Contrato;
- (C) notificar por qualquer meio escrito, físico ou eletrônico, a CONTRATADA sobre o prazo para a entrega dos produtos, prestações de contas, respostas a notificações e demais obrigações previstas neste instrumento;
- (D) Oferecer toda a infraestrutura necessária à adequada execução dos serviços;
- (E) Notificar por qualquer meio escrito, físico ou eletrônico, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- (F) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- (G) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

SEÇÃO IV DO PAGAMENTO

Cláusula 11ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após



o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE do repasse devido pela Secretaria Estadual de Saúde (SESAB).

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de atividades e à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento contar-se-á a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 12ª - O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de atraso para a entrega dos produtos, relatórios e demais documentos previstos neste instrumento, a aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal será realizado com base em percentuais progressivos, em estrito atendimento ao disposto na tabela abaixo.

Tabela de Descontos					
Prazos					
A partir do 5º dia	A partir do 10º dia	A partir do 15º dia	A partir do 20º dia	A partir do 25º dia	A partir do 30º dia
5%	10%	15%	20%	25%	30%

Parágrafo segundo - Os percentuais de glosa previstos no Parágrafo primeiro não poderão exceder o *quantum* 30% sobre o valor consignado na Nota Fiscal de Serviços, exceto na hipótese de inadimplemento total das obrigações previstas no presente instrumento.

Parágrafo terceiro - A aplicação da glosa prevista no *caput* poderá ser excluída na hipótese da apresentação de justa causa, alheia ao poder de interveniência da CONTRATADA, desde que tecnicamente aferível, rastreável e verificável, elidindo a responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o prazo de pagamento contar-se-á a partir da data de envio da comunicação eletrônica informando o fato à CONTRATADA.

Cláusula 13ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pelo CONTRATADO, e informada na Nota Fiscal.

Cláusula 14ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da CONTRATADA, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO V DA VIGÊNCIA

Cláusula 15ª - O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, iniciada a vigência a partir



da subscrição deste instrumento, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado da Bahia.

Cláusula 16ª - A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 90 (noventa) dias.

SEÇÃO VI DA RESCISÃO

Cláusula 17ª - Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- (A) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório;
- (B) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado;
- (C) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;
- (D) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados;
- (E) O atraso injustificado no início dos serviços;
- (F) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- (G) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;
- (H) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;
- (I) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE;
- (J) A dissolução da empresa contratada;
- (K) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento;
- (L) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



Cláusula 18ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- (A) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- (B) Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento das notas fiscais dos serviços prestados.

Cláusula 19ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 20ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

- (A) O decurso do prazo contratual previsto neste instrumento;
- (B) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Cláusula 21ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.

SEÇÃO VII

DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

Cláusula 22ª - A execução dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Conselho de Administração da CONTRATANTE.

SEÇÃO VIII

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 23ª - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

Cláusula 24ª - A transgressão, total ou parcial, do sigilo e confidencialidade, seja a que tempo for,



implicará na responsabilidade por perdas e danos, e, conseqüentemente, no pagamento da indenização devida à parte prejudicada, na forma da legislação civil, sem prejuízo das demais cominações legais.

SEÇÃO IX DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 25ª - Se o CONTRATANTE identificar que o CONTRATADO tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o Contratante poderá, imediatamente, suspender a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso.

Parágrafo único - Para os efeitos desta cláusula:

- (A) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- (B) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (C) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- (D) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- (E) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação.

Cláusula 26ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do CONTRATANTE, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 27ª - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.



GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO X CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 28ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- (A) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- (B) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- (C) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- (D) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades;
- (E) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 29ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste Contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 30ª - As notificações escritas mencionadas neste Contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO XI DO FORO

Cláusula 31ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da



www.s3saude.com.br

 (71) 4105-1335


@s3saude

112/139



comarca de Salvador - BA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 02 de janeiro de 2024.

Yurgan Targe Passos Santana

CONTRATANTE

[Assinatura]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

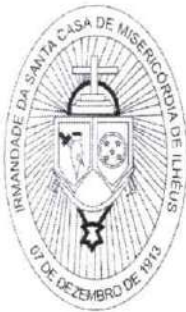
[Assinatura]

NOME: *Jeremias Jeremias Chaves*
CPF: 860.719.405-40

[Assinatura]

NOME: *Adriane dos Santos Andrade*
CPF: 038.517.845-02





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHÉUS
HOSPITAL SÃO JOSÉ

Utilidade Pública – Lei Estadual n. 1.583 de 17 de agosto de 1922

Ladeira da Vitória, 113- Centro- Tel.: 073 3231 1015

CNPJ.: 14.168.470/0001-73

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A Irmandade da Santa Casa, de Misericórdia de Ilhéus / Hospital São José, C.N.P.J./MF 14.168.470/0001-73, situado na cidade de Ilhéus, Bahia, através do seu representante legal/diretor, atesta, para todos os fins de direito, que o **Sr. Zenaldo Prudente Santos**, inscrito no CPF sob o nº 447.209.804-06, CRA-BA 28278, ocupou o cargo de **Administrador Hospitalar**, durante o período **Janeiro/2012 a Fevereiro/2020**, cumprindo com as atribuições inerentes ao cargo.

Outrossim, declaramos que essa instituição, presta serviços assistências à saúde de internação e ambulatório de média e alta complexidade, disponibilizado à população **60% usuários do SUS e 40% não SUS (convênio e particular)** de sua capacidade instalada, tendo uma estrutura com **180 leitos**, que são distribuídos, para internação, urgência e emergência e UTI adulto, nas diversas especialidades, tais como: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Clínica Obstétrica, Clínica Pediátrica, Clínica Ortopédica e etc, além de alguns serviços, tais como: Oncológico, Hemodinâmica, Patologia Clínica, Ultrassonografia, Anátomo-Patológico, Doppler e Radiologia, Laboratório e etc.

Ilhéus, 03 de agosto de 2023


Naide Silveira de Souza
Provedora

Naide Silveira de Souza
Provedora da SCMI
CPF: 292998705-78



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 001/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: Z PRUDENTE CONSULTORIA E GESTAO LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.627.580/0001-10, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1189, Edif Guimaraes Trad Sala 1603, Salvador – BA CEP 41.820-020, e-mail zprudente.santos@gmail.com, representada neste ato nos termos do contrato social, pelo sócio Zenaldo Prudente Santos, portador da cédula de identidade nº 03.045.435-27 SSP-BA e inscrito no CPF sob o n.º 447.209.804-06.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de Responsável Técnico Administrativo, para suprir às demandas do escritório da **CONTRATANTE**, localizada à Rua Dr. José Peroba, nº 275, Salas 709/710, Stiep, Salvador/BA – CEP: 41.770-235, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços como Responsável Técnico Administrativo da **CONTRATADA**, no âmbito da gestão administrativa e operacional das unidades gerenciadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deve ocorrer em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento do escritório da **CONTRATANTE** e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades do escritório da **CONTRATANTE**, mediante colaboração entre as partes



contratantes.

SEÇÃO II DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 2ª - Constitui parte integrante do presente Contrato, como se neste estivesse transcrito e cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

I – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o disposto no presente Contrato e o documento em anexo, prevalecerá o Contrato.

SEÇÃO III DO VALOR

Cláusula 3ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor de R\$ R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais.

SEÇÃO IV DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

- a) aprovação tanto do relatório, quanto da fatura de serviços e da nota fiscal, os quais deverão ser rubricados e aprovados por parte de um preposto da empresa;
- b) do comprovante de inscrição cadastral;
- c) das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), até o dia 05 (cinco) de cada mês.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 5ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 6ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

Cláusula 7ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO V DA VIGÊNCIA

Cláusula 8ª – O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, tendo início dia 08/01/2025, e término no dia 08/01/2026.

SEÇÃO VI DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

Cláusula 9ª - Na ausência de manifestação das partes o Contrato será prorrogado automaticamente. A parte que pretender rescindi-lo deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento deste instrumento, sem a necessidade de pagamento de multa.

SEÇÃO VII DAS PENALIDADES

Cláusula 10ª - O descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, caso comprovada a sua culpabilidade, ensejará a aplicação de multa de 3% (três por cento)



do valor contratual, incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês, em caso de mora, além de correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de perdas e danos, bem como 15% (quinze por cento) de honorários advocatícios, se forem necessários.

SEÇÃO VIII DA RESCISÃO

Cláusula 11ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
- j) A dissolução da empresa contratada.



GESTÃO EM SAÚDE

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 12ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 13ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 14ª - Constituem motivos para a extinção dos efeitos jurídicos, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo.

Cláusula 15ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO IX DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 16ª - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

Cláusula 17ª - Para os efeitos desta cláusula:

a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente,



qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 18ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 19ª - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO X

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 20ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução



do objeto previsto neste instrumento contratual;

- b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 21ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 22ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO XI DO FORO

Cláusula 23ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GESTÃO EM SAÚDE

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 08 de janeiro de 2025.

YURGAN TARGE
PASSOS
SANTANA:00425649563

Assinado de forma digital
por YURGAN TARGE PASSOS
SANTANA:00425649563

CONTRATANTE

ZENALDO PRUDENTE
SANTOS:44720980406

Assinado de forma digital por
ZENALDO PRUDENTE
SANTOS:44720980406
Dados: 2025.01.08 11:57:07
-03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JESSICA JESUS
CHAVES:8607
1940540

Assinado de forma digital
por JESSICA JESUS
CHAVES:86071940540
Dados: 2025.01.08
11:47:19 -03'00'

NOME: Jessica Jesus Chaves
CPF: 890.719.405-40

Documento assinado digitalmente
gov.br NAIARA MOREIRA ESTRELA DOS SANTOS
Data: 08/01/2025 11:34:14-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

NOME: Naiara M. Estrela dos Santos
CPF: 069.442.605-90



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Z PRUDENTE CONSULTORIA E GESTAO LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.627.580/0001-10, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1189, Edif Guimaraes Trad Sala 1603, Salvador – BA CEP 41.820-020, e-mail zprudente.santos@gmail.com, representada neste ato nos termos do contrato social, pelo sócio Zenaldo Prudente Santos, portador da cédula de identidade nº 03.045.435-27 SSP-BA e inscrito no CPF sob o n.º 447.209.804-06, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) **CONTRATADA(O)**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) **CONTRATADA(O)** tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão



contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 08 de janeiro de 2025.

YURGAN TARGE PASSOS
SANTANA:00425649563

Assinado de forma digital por YURGAN TARGE PASSOS
SANTANA:00425649563

CONTRATANTE

ZENALDO PRUDENTE SANTOS:44720980406

Assinado de forma digital por ZENALDO PRUDENTE SANTOS:44720980406
Dados: 2025.01.08 11:57:47 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JESSICA JESUS CHAVES:86071940540

Assinado de forma digital por JESSICA JESUS CHAVES:86071940540
Dados: 2025.01.08 11:47:45 -03'00'

NOME: Jessica Jesus Chaves
CPF: 890.719.405-40

Documento assinado digitalmente
gov.br NAIARA MOREIRA ESTRELA DOS SANTOS
Data: 08/01/2025 11:43:11-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

NOME: Naiara M. Estrela dos Santos
CPF: 069.442.605-90

**Certificado de Qualificação como Organização Social
ou documento equivalente, emitido por outro ente
público.**



GESTÃO EM SAÚDE

www.s3saude.org.br



@s3saude



O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista dos elementos constantes do Processo SEI nº 023.8118.2023.0006556-02,

R E S O L V E

considerar exonerada, a pedido, com efeito a partir de 01.06.2023, **ADRIANA NAVARRO BARRETO BOMFIM**, do cargo de Médico, cadastro nº 19.521.956, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 31 de julho de 2023.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da manifestação da Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer nº PA-NPE-382-2023, em sintonia com a orientação fixada no Processo nº 0504121045930, mediante Parecer nº RGM-82/2015, reafirmada no Procedimento de Uniformização de Jurisprudência, consoante Processo PGE 2017291529-0, e dos elementos constantes do Processo SEI nº 030.12063.2023.0043230-73,

R E S O L V E

promover, em ressarcimento de preterição, por antiguidade, ao posto de **Capitão do QOPM**, com efeitos funcionais retroativos a 14.11.2015, e efeitos financeiros retroativos a 27.02.2023, o **1º Tenente PM WALISON SILVA SOUZA**, matrícula nº 30.429.783-0, com fundamento nos arts. 126, incisos I e V, §§ 1º e 5º, e 137, “*caput*”, da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 31 de julho de 2023.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do constante dos Processos nºs 0300170041848, 0300180346558, 0200180162177 e Processos SEI nºs 009.8899.2019.0042146-41 e 009.0287.2020.0035837-18,

R E S O L V E

qualificar, como Organização Social, a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE UBAÍRA - APMIU**, para atuar na área da saúde, na forma requerida e em conformidade com os arts. 11 e 12 da Lei nº 8.647, de 29 de julho de 2003.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 31 de julho de 2023.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

demitir, à vista da orientação da Procuradoria Geral do Estado e demais elementos constantes do Processo SEI nº 020.9800.2019.0002261-94, **LEÔNIDAS ASSIS GARCIA ROSA** do cargo de Perito Médico-Legista, cadastro nº 20.339.580-4, da lotação da Secretaria da Segurança Pública, com fundamento nos arts. 192, inciso XI, e 193, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994.

colocar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, até 31 de dezembro de 2024, na forma do art. 44 da Constituição Estadual, à vista do que consta do Processo SEI nº 001.10302.2023.0004265-94, o servidor **CAIO GUEDES MOREIRA DA SILVA**, cadastro nº 19520078, lotado na Secretaria da Saúde, sem ônus para o órgão cedente, nos termos do § 2º do art. 1º do Decreto nº 1.862, de 13 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 14.832, de 21 de novembro de 2013.

tornar sem efeito, a partir da data de sua edição, a nomeação de **ERON DOMINGUES DA SILVA MELO** para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, do Conjunto Penal de Itabuna, da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, publicada no Diário Oficial do Estado de 05.07.2023.

passar à disposição da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, o **Major PM SILVIO DE CERQUEIRA NUNES**, matrícula 30.227.336-9, da Polícia Militar da Bahia, nos termos do art. 21 e do inciso I do art. 22, ambos da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001.

nomear **ADILSON LOPES BRASILEIRO** para o cargo de Assistente I, símbolo DAS-2C, do Quadro Especial da Casa Civil, para ter exercício no Gabinete do Governador.

considerar exonerada, a pedido, com efeito a partir de 20.07.2023, **RAFAELA BARROS BARBOSA NUNES** do cargo de provimento efetivo de Analista de Procuradoria, da Procuradoria Geral do Estado.

exonerar **FLÁVIA GUIMARÃES SIMÕES SANTOS** do cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, do Centro de Referência de Atenção à Saúde do Idoso, da Secretaria da Saúde.

nomear **CLAUDIA ALESSANDRA SAMPAIO SANTOS** para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, do Centro de Referência de Atenção à Saúde do Idoso, da Secretaria da Saúde.

exonerar **TATIANA CERQUEIRA MACHADO MEDRADO** do cargo de Assistente Administrativo, símbolo DAI-4, da Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde, da Secretaria da Saúde.

nomear **RAFAELA CRISTINA DOS SANTOS SOARES** para o cargo de Assistente Administrativo, símbolo DAI-4, da Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde, da Secretaria da Saúde.

exonerar **ALEXANDRE BOMFIM RODRIGUEZ** do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, do Hospital Geral Roberto Santos, da Secretaria da Saúde.

nomear **ARMANDO SINVAL DOS SANTOS** para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, do Hospital Geral Roberto Santos, da Secretaria da Saúde.

exonerar, a pedido, **MAGALI BOULLOSA PINHEIRO SANTOS** do cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Diretoria de Atenção Especializada, da Superintendência de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria da Saúde.

exonerar **MÁRCIA REGINA CARVALHO LEMOS** do cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Ouvidoria do SUS/BA, da Secretaria da Saúde.

nomear **ISADORA DE QUEIROZ BATISTA RIBEIRO** para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Ouvidoria do SUS/BA, da Secretaria da Saúde.

exonerar **LUIS CARLOS DA CONCEIÇÃO MIRANDA** do cargo de Diretor Adjunto, símbolo DAS-2C, da Diretoria Executiva do Fundo Estadual de Saúde, da Secretaria da Saúde.

nomear **RITA DE CÁSSIA SANTOS SOUZA** para o cargo de Diretor Adjunto, símbolo DAS-2C, da Diretoria Executiva do Fundo Estadual de Saúde, da Secretaria da Saúde.

exonerar **VINÍCIUS DOS SANTOS LIMA** do cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Superintendência de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria da Saúde.

nomear **VINÍCIUS DOS SANTOS LIMA** para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Coordenação de Controle Interno, da Secretaria da Saúde.

passar à disposição da Secretaria da Segurança Pública, o **SGT BM MOISÉS ANTÔNIO DE AGUIAR DIAS**, matrícula nº 30.389.576, nos termos do art. 21 e do inciso I do art. 22, ambos da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, devendo exercer as suas funções junto a Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física, ficando, em consequência, agregado.

reverter ao serviço ativo da Polícia Militar da Bahia, o **SGT PM JONAS SILVA**, matrícula nº 30.308.614, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 14, ambos da Lei 7.990, de 27 de dezembro de 2001.

reverter ao serviço ativo da Polícia Militar da Bahia, o **SD PM JOSÉ GERALDO VASCONCELOS PEREIRA**, matrícula nº 30.483.373, com fundamento no art. 14 e §§ 1º e 2º, ambos da Lei 7.990, de 27 de dezembro de 2001.

passar à disposição do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, o **Cabo PM FÁBIO JOSÉ RIBAS MOTA**, matrícula nº 30.388-250, nos termos do art. 21 e do inciso I do art. 22, ambos da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, ficando, em consequência, agregado.

tornar sem efeito, a partir da data de sua edição, a exoneração do **Tenente Coronel PM SEBASTIÃO BARBOSA DOS SANTOS FILHO**, matrícula nº 30.255.326, do cargo de Diretor Adjunto de Departamento, símbolo DAS-2D, do Departamento de Apoio Logístico, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública, publicado no Diário Oficial do Estado de 05.07.2023.

considerar exonerada, a pedido, com efeito a partir de 06.07.2023, **ALINE RODRIGUES DE CERQUEIRA**, matrícula nº 92.079.056, do cargo de Assistente II, símbolo DAS-3, da Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física, da Secretaria da Segurança Pública.

nomear **MARCELO BATISTA DOS SANTOS** para o cargo de Assistente II, símbolo DAS-3, da Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física, da Secretaria da Segurança Pública.

nomear **ALMARA PEREIRA TRISTÃO**, matrícula nº 20.548.673, para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, do Departamento de Polícia Técnica, da Secretaria da Segurança Pública.

nomear **FRANKLIN CLAUDINO NETO**, para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, do Departamento de Polícia Técnica, da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar **LUIZ OSORIO DE MELO NOBRE**, Delegado de Polícia Civil, Classe II, matrícula nº 20.462.883, do cargo de Delegado Titular I, símbolo DAS-3, da Delegacia de Polícia Territorial do Município de Santo Estevão/1ª COORPIN, do Departamento de Polícia do Interior, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria da Segurança Pública.



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
GESTÃO

NÚMERO:54818

DATA DA EMISSÃO:08/08/2024

RAZÃO SOCIAL:ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA

ENDEREÇO:Rua Antônio Teixeira Della Cella nº 1 - centro

CIDADE:Ubaíra ESTADO:BA CEP:45310-000

CNPJ: 14284483000108

Atendidos os requisitos legais, fica a organização sem fins lucrativos acima qualificada como Organização Social - O.S. no Município de São Paulo, nos termos da Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006 e alterações e do Decreto nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011, para desenvolver atividades dirigidas à área de Saúde conforme despacho publicado no D.O.C. de 08/08/2024, P.A. nº 6013.2024000/37196

Marcela Cristina Arruda Nunes
Secretaria Municipal de Gestão



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

Número: 06/2024	Data da Emissão: 06/09/2024
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE	
Endereço: Rua Antônio Teixeira Della Cella, s/n - Centro - Ubaíra/BA - CEP: 45.310-000	
CPNJ: 14.284.483/0001-08	
CERTIFICO para dos devidos fins que atendidos os requisitos legais, fica a entidade sem fins lucrativos acima qualificada como Organização Social de Saúde no Município de Pindamonhangaba, nos termos da Lei Municipal nº 5.801, de 01 de julho de 2015, Decreto Municipal nº 5.308, de 18 de abril de 2016 e Decreto Municipal nº 6.579, de 23 de fevereiro de 2024.	

Silvia Mendes de Almeida
Secretária Municipal de Saúde

Isael Domingues
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETO Nº 55.067 , DE 25 DE julho DE 2023.

Renova a titulação da Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra - S3 Gestão em Saúde como Organização Social de Saúde – OSS.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, e com fundamento no disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO o pleito encaminhado pela Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra - S3 Gestão em Saúde, visando à renovação da sua titulação como Organização Social de Saúde;

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis da Secretaria de Saúde e do Núcleo de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco,

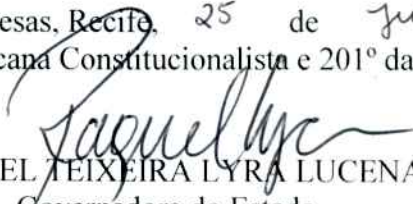
DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a titulação, como Organização Social de Saúde – OSS, da Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra - S3 Gestão em Saúde, sociedade civil de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.284.483/0001-08, com sede à Rua Antônio Teixeira Della Cella, s/n, Centro, Ubaíra/BA, CEP 45.310-000, qualificada como OSS pelo Decreto nº 50.326, de 26 de fevereiro de 2021, nos termos e para os fins constantes da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 2º O Estado de Pernambuco, observado o contido na legislação aplicável, em especial a Lei nº 15.210, de 2013, poderá celebrar contrato de gestão com a Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra - S3 Gestão em Saúde, com a interveniência da Secretaria de Saúde, disciplinando as condições e os recursos financeiros a serem disponibilizados pelo Estado de Pernambuco para o desempenho das atividades públicas não-exclusivas a seu cargo, repassadas àquela entidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de fevereiro de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de julho do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.


RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ZILDA DO REGO CAVALCANTI
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

cor tubo: incolor - Quant. 1.700
Valor Unitário: R\$23,00
Valor Total: 80.850,00
Serra/ES, 24 de fevereiro de 2021

GILMARA SOSSAI SILVA
Diretora Geral/HEDS
Protocolo 649635

HOSPITAL DR.DÓRIO SILVA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 0002/2020
PROCESSO: 87166178/2019
CONTRATANTE: HDS CONTRATADA:
UL QUIMICA E CIENTÍFICA LTDA
Objeto: prorrogação do prazo
de vigência, dos serviços de
manutenção preventiva, e corretiva
em Usina de Geradora de Gases
medicinais. Oxigênio e ar com
fornecimento de peças.
Vigência 20/02/2021 a 19/02/2022.
GILMARA SOSSAI SILVA
Diretora Geral/HEDS

Protocolo 649365

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER -

CERTIFICADO

A Secretaria de Estado da Saúde
e a Secretaria de Estado de
Gestão e Recursos Humanos,
em conformidade com a Lei
Complementar Estadual nº
489/2009 e suas regulamen-
tações, conferem o Título de
ORGANIZAÇÃO SOCIAL à
**Associação de Proteção a
Maternidade e Infância Ubaíra**
- S3 Estratégias e Soluções em
Saúde.

CNPJ: 14.284.483/0001-08
Processo Nº 2019-N5D93

Vitória, 19 de fevereiro de 2021.

Nésio Fernandes de Medeiros
Junior
Secretário de Estado da Saúde

Lenise Menezes Loureiro
Secretária de Estado de Gestão e
Recursos Humanos
Protocolo 649510

Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP -

**RESUMO DA ORDEM DE
EXECUÇÃO SERVIÇOS Nº
011/2021**
PROCESSO Nº 2021-C7WWT
**CONTRATANTE: ESCOLA DE
SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO
SANTO - ESESP**
Objeto: Prestação de serviço como
Coordenadora Técnica para atuar na
execução dos cursos do Programa
Pré-Enem ES 2021 - Termo de
Cooperação Nº 003/2021 (Descen-
tralização Orçamentária SEDU).
Contratado: Rayany Mathias da
Silva
Período: 24.02 a 31.12.2021.
Valor Hora: R\$ 20,00
Carga Horária Total: 160h/mês.
Dotação Orçamentária:
10.42.101.12.362.0033.8678,
Elemento de despesa: 339047,
Fonte: 0131.

Vitória, 24 de fevereiro de 2021
Nelci do Belem Gazzoni
Diretora Presidente / ESESP
Protocolo 649370

**RESUMO DA ORDEM DE
EXECUÇÃO SERVIÇOS Nº
012/2021**
PROCESSO Nº 2021-9D0V3
**CONTRATANTE: ESCOLA DE
SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO
SANTO - ESESP**
Objeto: Prestação de serviço
como Apoio Técnico para atuar na
execução dos cursos do Programa
Pré-Enem ES 2021 - Termo de
Cooperação Nº 003/2021 (Descen-
tralização Orçamentária SEDU).
Contratado: César Augusto Moraes
da Silva
Período: 24.02 a 31.12.2021.
Valor Hora: R\$ 15,00
Carga Horária Total: 160h/mês.
Dotação Orçamentária:
10.42.101.12.362.0033.8678,
Elemento de despesa: 339047,
Fonte: 0131.

Vitória, 24 de fevereiro de 2021
Nelci do Belem Gazzoni
Diretora Presidente / ESESP
Protocolo 649373

**RESUMO DA ORDEM DE
EXECUÇÃO SERVIÇOS Nº
013/2021**
PROCESSO Nº 2021-B8MF9
**CONTRATANTE: ESCOLA DE
SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO
SANTO - ESESP**
Objeto: Prestação de serviço
como Apoio Técnico para atuar na
execução dos cursos do Programa
Pré-Enem ES 2021 - Termo de
Cooperação Nº 003/2021 (Descen-
tralização Orçamentária SEDU).
Contratado: Isterliane de Souza
Período: 24.02 a 31.12.2021.
Valor Hora: R\$ 15,00
Carga Horária Total: 160h/mês.
Dotação Orçamentária:
10.42.101.12.362.0033.8678,
Elemento de despesa: 339047,
Fonte: 0131.

Vitória, 24 de fevereiro de 2021
Nelci do Belem Gazzoni
Diretora Presidente / ESESP
Protocolo 649374

**RESUMO DA ORDEM DE
EXECUÇÃO SERVIÇOS Nº
014/2021**
PROCESSO Nº 2021-8MKRZ
**CONTRATANTE: ESCOLA DE
SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO
SANTO - ESESP**
Objeto: Prestação de serviço
como Apoio Técnico para atuar na
execução dos cursos do Programa
Pré-Enem ES 2021 - Termo de
Cooperação Nº 003/2021 (Descen-
tralização Orçamentária SEDU).
Contratado: Viviani Macedo
Rodrigues
Período: 24.02 a 31.12.2021.
Valor Hora: R\$ 15,00
Carga Horária Total: 160h/mês.
Dotação Orçamentária:
10.42.101.12.362.0033.8678,
Elemento de despesa: 339047,
Fonte: 0131.

Vitória, 24 de fevereiro de 2021
Nelci do Belem Gazzoni
Diretora Presidente / ESESP
Protocolo 649377

Vitória (ES), quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2021.

**RESUMO DA ORDEM DE
EXECUÇÃO SERVIÇOS Nº
015/2021**
PROCESSO Nº 2021-5ZG7F
**CONTRATANTE: ESCOLA
DE SERVIÇO PÚBLICO DO
ESPÍRITO SANTO - ESESP**
Objeto: Prestação de serviço
como Apoio Técnico para atuar na
execução dos cursos do Programa
Pré-Enem ES 2021 - Termo de
Cooperação Nº 003/2021 (Descen-
tralização Orçamentária SEDU).
Contratado: Anna Beatriz
Fernandes Carneiro da Silva
Marback
Período: 24.02 a 31.12.2021.
Valor Hora: R\$ 15,00
Carga Horária Total: 160h/mês.
Dotação Orçamentária:
10.42.101.12.362.0033.8678,
Elemento de despesa: 339047,
Fonte: 0131.

Vitória, 24 de fevereiro de 2021
Nelci do Belem Gazzoni
Diretora Presidente / ESESP
Protocolo 649382

**RESUMO DA ORDEM DE
EXECUÇÃO SERVIÇOS Nº
016/2021**
PROCESSO Nº 2021-D0V3J
**CONTRATANTE: ESCOLA
DE SERVIÇO PÚBLICO DO
ESPÍRITO SANTO - ESESP**
Objeto: Prestação de serviço
como Apoio Técnico para atuar na
execução dos cursos do Programa
Pré-Enem ES 2021 - Termo de
Cooperação Nº 003/2021 (Descen-
tralização Orçamentária SEDU).
Contratado: Flávia Cardoso Garcia
Chaves
Período: 24.02 a 31.12.2021.
Valor Hora: R\$ 15,00
Carga Horária Total: 160h/mês.
Dotação Orçamentária:
10.42.101.12.362.0033.8678,
Elemento de despesa: 339047,
Fonte: 0131.

Vitória, 24 de fevereiro de 2021
Nelci do Belem Gazzoni
Diretora Presidente / ESESP
Protocolo 649386

Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 008-P
de 24 de fevereiro de 2021
O DIRETOR PRESIDENTE DO
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
- PRODEST, Autarquia Estadual,
no uso das atribuições legais que
lhe confere a Lei Complementar
Nº 315 de 03/01/2005, alterada
pela Lei Complementar Nº 360 de
31/03/2006,
CONSIDERANDO a necessidade
de atender o art. 3º da Lei
Complementar Estadual nº 809, de
23 de setembro de 2015;
CONSIDERANDO os termos do item
1.2 do Edital de Processo Seletivo
Prodest nº 01/2021, instruído no
Processo nº 2020-9M1D3;
RESOLVE:
Art. 1º Instituir Comissão do
Processo de Recrutamento,

Seleção e Contratação, em regime
de Designação Temporária, para
o cargo de Técnico de Nível
Superior, com os empregados
abaixo relacionados, ficando
a coordenação dos trabalhos
presidido pelo primeiro:
Isis Fiorio Albertassi Marconi de
Macedo - GEREH
Raquel Triani Santos de Carvalho -
GEREH
Roberto Marconi de Macedo Filho -
GESIN/SGPRJ
Marcos Tadeu de Araujo Gomes -
GESIN/SGITG
Camila Zacche de Aguiar - GEINF
Art.2º Esta Instrução de Serviço
entra em vigor na data de sua
publicação.
Vitória, 24 de fevereiro de 2021
Tasso De Macedo Lugon
Diretor Presidente

Protocolo 649539

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº
CERF - 027.2AC, DE 01 DE
FEVEREIRO DE 2021.**
Publica Acórdão nº 027/2021,
da segunda Câmara de
Julgamento.
O PRESIDENTE DO CONSELHO
ESTADUAL DE RECURSOS
FISCAIS - CERF, no uso de suas
atribuições,
RESOLVE:
Art. 1.º Publicar o Acórdão nº
027/2021, da segunda Câmara de
Julgamento, conforme abaixo:
RECURSO VOLUNTÁRIO
ACÓRDÃO Nº 027/2021
DA SEGUNDA CÂMARA DE
JULGAMENTO
PROCESSO Nº: 76533158
AUTO DE INFRAÇÃO: 5025074-4
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
082.400.75-0
RECORRENTE: IMETAME GRANITOS
LTDA
RECORRIDA: NONA TURMA DE
JULGAMENTO/SUJUP/GETRI
ADVOGADO: BRUNO CARLESSO
DOS REIS
EMENTA: DEIXAR DE ESCRITURAR
DOCUMENTOS FISCAIS DE
ENTRADAS (EFD) - ALEGAÇÃO
DE RETROATIVIDADE BENIGNA E
DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO/
ABSORÇÃO, REJEITADAS -
ALEGAÇÃO DE MULTA CONFIS-
CATÓRIA - EXCLUSÃO DE PARTE
DAS NOTAS FISCAIS LANÇADAS
- ILICITUDE CARACTERIZADA
- AÇÃO FISCAL PARCIALMENTE
PROCEDENTE - RECURSO
VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE
PROVIDO - DECISÃO DE PRIMEIRA
INSTÂNCIA REFORMADA.
O processo desenvolveu-se de
forma válida e regular. Não houve
o alegado cerceamento ao direito
de defesa nem qualquer nulidade a
pronunciar.
O art. 76-A, § 3º, inserido na Lei
nº 7.000/01 pela Lei nº 10.647/17,
somente deverá ser aplicado aos
fatos impositivos ocorridos a partir
da vigência de sua redação, não se
aplicando a retroatividade benigna,
nem o princípio da consunção/
absorção.
Quanto à alegação de que a



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/02/2021 08:23:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELAINE CRISTINA FAVERO (COORDENADOR DE PROJETOS CP-FG - SEGER - GABSEC)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-053S0X>

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO Nº 895
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Qualifica como Organização Social, no âmbito do Estado de Sergipe, as entidades que especifica, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023; tendo em vista o que consta na Lei nº 9.298, de 06 de outubro de 2023; em atendimento ao disposto no Processo Eletrônico nº 219/2024 –ANA.MIN.ESP.NOR-SECLOG; e,

Considerando o que dispõe a Lei nº 9.298, de 06 de outubro de 2023, que cria o Programa Estadual das Organizações Sociais – PEOS, dispõe sobre a qualificação de entidades como Organização Social e sua vinculação contratual com o Poder Público Estadual, revoga a Lei nº 5.217, de 15 de dezembro de 2003, e dá providências correlatas;

Considerando o art. 7º da Lei nº 9.298, de 06 de outubro de 2023, que estabelece competência do Poder Executivo Estadual para qualificar, como Organização Social, entidades constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos;

Considerando o art. 8º da Lei nº 9.298, de 06 de outubro de 2023, que dispõe sobre a instituição de qualificação, após exame de conveniência e oportunidade, pela Chefia do Poder Executivo Estadual, mediante Decreto;

Considerando que é diretriz da Administração Pública Estadual - Poder Executivo, promover a eficiência na execução das políticas públicas e na aplicação dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de adotar critérios que assegurem padrões elevados de qualidade na prestação dos serviços públicos e no atendimento ao cidadão;

Considerando o compromisso com o respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços públicos;

Considerando a importância de implementar mecanismos que possibilitem a integração entre os setores públicos estaduais, a sociedade civil e o setor privado, visando à sinergia e à efetividade das políticas públicas,

Considerando, por fim, a emissão do Parecer nº 6944/2024, da Procuradoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam qualificadas como Organização Social, no âmbito do Estado de Sergipe, as entidades abaixo relacionadas, com o objetivo de promover a gestão dos serviços de saúde pública, mediante a celebração de contratos de gestão:

ENTIDADE	CNPJ
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II	22.564.221/0001-25
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS	24.006.302/0004-88
INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – ICG	24.127.105/0001-74
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE	14.284.483/0001-08
INSTITUTO ACQUA	03.254.082/0001-99
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS	11.344.038/0001-06

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 09 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Walter Pereira Lima
Secretário Especial de Gestão das Contratações,
Licitações e Logística

Carlos Pinna de Assis Junior
Procurador-Geral do Estado

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO Nº 895
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Qualifica como Organização Social, no âmbito do Estado de Sergipe, as entidades que especifica, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023; tendo em vista o que consta na Lei nº 9.298, de 06 de outubro de 2023; em atendimento ao disposto no Processo Eletrônico nº 219/2024 –ANA.MIN.ESP.NOR-SECLOG; e,

Considerando o que dispõe a Lei nº 9.298, de 06 de outubro de 2023, que cria o Programa Estadual das Organizações Sociais – PEOS, dispõe sobre a qualificação de entidades como Organização Social e sua vinculação contratual com o Poder Público Estadual, revoga a Lei nº 5.217, de 15 de dezembro de 2003, e dá providências correlatas;

Considerando o art. 7º da Lei nº 9.298, de 06 de outubro de 2023, que estabelece competência do Poder Executivo Estadual para qualificar, como Organização Social, entidades constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos;

Considerando o art. 8º da Lei nº 9.298, de 06 de outubro de 2023, que dispõe sobre a instituição de qualificação, após exame de conveniência e oportunidade, pela Chefia do Poder Executivo Estadual, mediante Decreto;

Considerando que é diretriz da Administração Pública Estadual - Poder Executivo, promover a eficiência na execução das políticas públicas e na aplicação dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de adotar critérios que assegurem padrões elevados de qualidade na prestação dos serviços públicos e no atendimento ao cidadão;

Considerando o compromisso com o respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços públicos;

Considerando a importância de implementar mecanismos que possibilitem a integração entre os setores públicos estaduais, a sociedade civil e o setor privado, visando à sinergia e à efetividade das políticas públicas,

Considerando, por fim, a emissão do Parecer nº 6944/2024, da Procuradoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam qualificadas como Organização Social, no âmbito do Estado de Sergipe, as entidades abaixo relacionadas, com o objetivo de promover a gestão dos serviços de saúde pública, mediante a celebração de contratos de gestão:

ENTIDADE	CNPJ
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II	22.564.221/0001-25
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS	24.006.302/0004-88
INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – ICG	24.127.105/0001-74
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE	14.284.483/0001-08
INSTITUTO ACQUA	03.254.082/0001-99
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS	11.344.038/0001-06

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 09 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Walter Pereira Lima
Secretário Especial de Gestão das Contratações,
Licitações e Logística

Carlos Pinna de Assis Junior
Procurador-Geral do Estado

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo